



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde	39
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Esporte.....	68
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego	70
Ministério dos Transportes	73
Ministério Público da União	74
Tribunal de Contas da União	75
Poder Legislativo.....	77

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de outubro de 2010

Entidade candidata: AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC Imprensa Oficial SP.
Processos nºs: 00100.000053/2010-82
Acolhe-se o Parecer-Resumo 028/2010 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com o Relatório de Auditoria Pré-Operacional 028/2010 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC Imprensa Oficial SP, para emissão dos certificados dos tipos A1 (pessoa física, pessoa jurídica e equipamento), A3 (pessoa física e pessoa jurídica), A4 (pessoa física

e pessoa jurídica), S1 (pessoa física e pessoa jurídica), S3 (pessoa física e pessoa jurídica), S4 (pessoa física e pessoa jurídica) e os tipos T3 e T4 para ACT, da Autoridade de Registro Imprensa Oficial SP, com instalação técnica localizada na Rua da Mooca, 1921, Bairro Mooca, São Paulo-SP e do Prestador de Serviço de Suporte Certisign, com instalações técnicas na Av. Pedro II, 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ. Aprova-se a versão 1.0 da DPC, das PC A1, A3, A4, S1, S3, S4, T3 e T4 e da PS da AC IMPRENSA OFICIAL. Ficam atribuídos os OID abaixo para AC IMPRENSA OFICIAL.

DOCUMENTO	OID
DPC AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.1.39
PC A1 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.1.32
PC A3 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.3.31
PC A4 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.4.11
PC S1 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.101.10
PC S3 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.103.2
PC S4 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.104.2
PC T3 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.303.1
PC T4 AC Imprensa Oficial v1.0.pdf	2.16.76.1.2.304.1

Em 15 de outubro de 2010

Entidade: AR CNDL
CNPJ: 34.173.682/0003-56
Processo Nº: 00100.000256/2010-79
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 69/73), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CNDL, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CNDL
CNPJ: 34.173.682/0003-56
Processo Nº: 00100.000267/2010-59
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 68/72), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CNDL, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o afastamento dos Procuradores Federais inscritos no IV Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais - ENAFE.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00407.007610/2010-41;

Considerando a realização do IV Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais - ENAFE, no período entre 10 e 12 de novembro de 2010, na cidade de Belém/PA; e

Considerando o significado do evento em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes da Carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Procuradores Federais inscritos no IV Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais - ENAFE, a realizar-se em Belém/PA, no período entre 10 e 12 de novembro de 2010, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação de cada Procurador Federal no evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, bem como o que dispõe o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, e o § 1º do Art. 5º da Portaria nº 1.968, de 16 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de encaminhamento de sugestões ao "Prêmio Direitos Humanos 2010" para as 23h59 minutos do dia 31 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 490, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21052.023949/2008-16, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Sembra Técnicas e Produtos de Reprodução Ltda., CNPJ Nº 49.150.261/0001-87, situado na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Nº 426, Zona Rural, CEP 14.786-115, Barretos/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 491, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 450, de 31 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. Nº 168, de 01 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 492, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.008641/2009-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 213, de 27 de abril de 2010, publicada no D.O.U. Nº 79 de 28 de abril de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Identificação de Origem Animal Ltda., CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Doutor Luiz Américo de Freitas Nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto-SP, CEP 15013-110, conforme Processo 21028.008641/2009-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 493, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21043.000060/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor, nome empresarial Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, CNPJ Nº 97.263.461/0010-80, situado na Estrada do Conde, Nº 6000, Sans Souci, CEP 92.990-000, Eldorado do Sul/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaCARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 680, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. GERALDO DUARTE, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, representando também, neste ato, o Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal de Minas Gerais, o Hospital Geral de Nova Iguaçu, o Hospital Santa Casa de Porto Alegre, e o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Porto Alegre, com vistas à realização da pesquisa clínica relativa ao Projeto intitulado "IMPAACT P1026s - Propriedades farmacocinéticas de medicamentos antirretrovirais durante a gestação", Proc. nº 000665/2010-0, em parceria com International Maternal Pediatric Adolescent Aids Clinical Trials Group (IMPAACT), representada pelo Dr. MARK MIROCHNICK, natural dos Estados Unidos da América, mediante a remessa de material biológico humano ao exterior, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 170, de 3-9-2010, Seção 1, pág. 26, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 861, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.003351/2008-44, de 02 de setembro de 2008, de interesse da empresa Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.325.441/0001-40, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 685, de 03 de novembro de 2005, publicada no DOU de 07 de novembro de 2005.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no caput deste artigo:

- Nacional Básico I, Nacional Básico A, Nacional Standart I, Nacional Standart A, Nacional Top I, Nacional Top A, Nacional Premium I, Nacional Premium A e Nacional TV Center, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 862, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002346/2010-39, de 01 de julho de 2010, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.772.937/0001-50, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: 70.250.116-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP, 70.250.112-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MICRODIN / NGII, 70.250.113-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP PRÓ STEEL, 70.250.114-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 400 STEEL / PINTADO, 70.250.115-0 AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 500, 70.250.117-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP STEEL, 70.250.118-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP PINTADO, 70.250.110-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 400, 70.250.111-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP Pró, 70.250.131-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 STEEL, 70.250.128-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000, 70.250.129-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PINTADO, 70.250.135-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRETO, 70.250.136-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRATA, 70.250.137-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN STEEL, 70.250.134-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 STEEL, 70.250.133-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRATA, 70.250.143-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 STEEL (360M), 70.250.142-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PRATA (360M), 70.250.139-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRETO (360M), 70.250.141-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PRETO (360M), 70.250.132-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRETO, 70.250.148-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRATA (360M), 70.250.149-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN STEEL (360M), 70.250.150-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRETO (360M), 70.250.151-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRATA (360M), 70.250.140-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRATA (360M), 70.250.144-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 PRETO (360M), 70.250.146-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 400 STEEL (360M), 70.250.147-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 PMN PRETO (360M), 70.250.138-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 PRETO, 70.250.152-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP 2000 MD 500 STEEL (360M), 70.250.130-0 - AP. COLETA DE DADOS CONTROLE DE ACESSO E FREQUENCIA CODINREP MD 400 STEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 864, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº 674, de 16 de setembro de 2008, republicada em 15 de dezembro de 2008, ao representante da contraparte brasileira, Dr. SÉRGIO LUCENA MENDES, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), para realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo da demografia e história de vida do Muriquí do Norte (*Brachyteles hypoxanthus*) na RPPN- Feliciano Miguel Abdala", Processo EXC 027/08 - C, em andamento no município de Caratinga, Minas Gerais, em parceria com a University of Wisconsin-Madison (USA), representada pela Dra. KAREN BARBARA STRIER, contraparte estrangeira, por mais dois anos, contados a partir de 2 de janeiro de 2011.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A presente prorrogação inclui a utilização de novos métodos de observação, mediante o registro fotográfico detalhado das características individuais do espécime alvo do projeto citado nesta Portaria (padrão de pigmentação da face e genitálias), além de incluir nova área para trabalhos de campo, localizada em Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo.

Art. 2º. Conceder autorização à pesquisadora estrangeira Dr. KAREN BARBARA STRIER, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, dar continuidade aos trabalhos de campo que vem realizando no âmbito do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALBERTO PINHEIRO

FISCAL		ANEXO				R\$ 1,00
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo		
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.6702.0068 Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica - Na Região Centro Oeste	100	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000	
TOTAL			100.000		100.000	

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 01, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2010, Seção 1, página 14. ONDE SE LÊ: Portaria nº 01, de 13 de outubro de 2010, LEIA-SE: Portaria nº 01, de 11 de outubro de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº . 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº . 8.313/91, de 23/12/1991.

10-0159 - 14º Festival de Cinema Brasileiro de Miami e 8º Cine Fest Petrobrás Brasil - NY
Processo: 01580.016899/2010-41
Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.612.807,64 para R\$ 2.966.494,67

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº . 8.313/91: R\$ 2.966.494,67
Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 27.146-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº . 371, realizada em 05/10/2010.

Período de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº . 91, de 19/05/2010, publicada no DOU nº . 95 de 20/05/2010, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "O Som ao Redor", para considerar o seguinte:

onde se lê: Proponente: Cinescópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

leia-se: Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**DECISÃO EXECUTIVA Nº 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no DOU do dia 8 de abril de 2004, em trabalho compartilhado com a Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, decide:

Prorrogar até o dia 06 de novembro de 2010 as inscrições para o Programa de Tradução da Fundação Biblioteca Nacional de 2010, conforme a Decisão Executiva n. 28, de 06 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2010, seção 1, às fls. 10.

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

MUNIZ SODRÉ

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO****PORTARIA Nº 28, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01450.013822/2010-03
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área Abrangida pela LT 230 KV Vilhena - Samuel Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de Vilhena, Pimenta Bueno, Ministro Andreaza, Ji Paraná, Jari, Ariquemes, Rio Crespo, Itapoã do Oeste, Chupinguaia, Cacoal, Presidente Médici, Ouro Preto do Oeste, Theobroma, Cacaulândia, Cujubim e Candeias do Jamari.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01508.000505/2010-14
Projeto: Levantamento arqueológico sistemático prospectivo na CGH Capivara

Arqueólogos Coordenadores: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguarua
Área de Abrangência: Município de Pinhão, no Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo IPHAN nº 01508.000664/2010-19
Projeto: Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Pequena Central Hidrelétrica Porto da Bota - Vale do Piquiri

Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada
Apoio Institucional: Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Altamira do Paraná, Diamante do Sul e Guaraniáçu, no Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01506.001789/2010-78
Projeto: Plano de Arqueologia Preventiva nos Serviços de Modernização da Linha 07 - Rubi - CPTM (Antiga Linha A), Municípios de São Paulo, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Arqueólogo Coordenador: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01421.000453/2010-28
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para o Parque Eólico Mangue Seco I, Município de Guimarães/RN.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo IPHAN nº 01502.002938/2010-78
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico na Área Diretamente Afetada pela Implantação da Unidade Integrada Minerio Industrial da Companhia Brasileira de Cimento - C.B.C, Ituaçuba/BA.

Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Ituaçuba, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo IPHAN nº 01421.000449/2010-60
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para o Parque Eólico Mangue Seco III, Município de Guimarães/RN.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08 - Processo IPHAN nº 01506.001928/2010-63

Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência dos Loteamentos Residencial Village Damha Araraquara - Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico.

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental/Projeto Paranapanema

Área de Abrangência: Município de Araraquara, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09 - Processo IPHAN nº 01506.001929/2010-16

Projeto: Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Duplicação da Rodovia SP 320, do Km 453+000 ao Km 637+500

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental/Projeto Paranapanema

Área de Abrangência: Municípios de Mirassol, Bálamo, Tanabi, Cosmograma, Votuporanga, Valentim Gentil, Meridiano, Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Salete, Aspásia, Santana da Ponte Pensa, Três Fronteiras, Santa Fé do Sul e Rubinéia, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10 - Processo IPHAN nº 01506.001788/2010-92

Projeto: Plano de Arqueologia Preventiva Ramal de Linha de Transmissão de 138 Kv da Usina de Pedra - Ribeirão Preto/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Municípios de Serrana e Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

11 - Processo IPHAN nº 01421.000448/2010-15

Projeto: Projeto de Arqueologia Preventiva em Área de Exploração Mineral no Município de Baraúna/RN.

Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

12- Processo IPHAN nº 01421.000445/2010-81

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para o Parque Eólico Mangue Seco V, Município de Guimarães/RN.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Processo IPHAN nº 01421.000445/2010-81

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico para o Parque Eólico Mangue Seco II, Município de Guimarães/RN.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14- Processo IPHAN nº 01421.000457/2010-14

Projeto: Programa de Diagnóstico e Levantamento do Patrimônio Arqueológico, Lavra de Calcário e Argila, Beneficiamento e Fábrica de Cimentos.

Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Ituaçu, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15- Processo IPHAN nº 01510.001216/2010-85

Projeto: Levantamento Arqueológico de Loteamentos nos Municípios de Concórdia, Ipumirim, Joaçaba, Lindóia do Sul, Seara e Videira, no Estado de Santa Catarina.

Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Herberts

Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Universidade Comunitária Regional de Chapecó

Área de Abrangência: Municípios de Concórdia, Ipumirim, Joaçaba, Lindóia do Sul, Seara e Videira, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

16- Processo IPHAN nº 01510.001216/2010-85

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Valdecir Bardini II

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17- Processo IPHAN nº 01510.001231/2010-23

Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Valdecir Bardini I

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos



Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18- Processo IPHAN nº 01510.001210/2010-16
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Caulim Morro das Pedras
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
19- Processo IPHAN nº 01506.001791/2010-47
Projeto: Plano de Arqueologia Preventiva nos Serviços de Modernização da Linha 8-Diamante CPTM, Municípios de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira e Itapevi
Arqueólogos Coordenadores: Danilo Chagas Assunção e Job Lôbo

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira e Itapevi, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
20- Processo IPHAN nº 01508.000506/2010-51
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na PCH Itaguaçu - Boa Ventura de São Roque e Pitanga/PR
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Museu da Cidade Jaguaruna
Área de Abrangência: Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21- Processo IPHAN nº 01506.001816/2010-11
Projeto: Plano de Arqueologia Preventiva da Obra de Implantação do Ramal de Bombeamento de Santa Isabel
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
22- Processo IPHAN nº 01506.001590/2010-40
Projeto: Projeto de Pesquisa Arqueológica do Estudo de Remanescentes do solar da Baronesa de Dourados - Rio Claro/SP
Arqueóloga Coordenadora: Paula Nishida Barbosa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
23- Processo IPHAN nº 01506.001746/2010-92
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico Urbano e Educação Patrimonial na Área do Empreendimento " Construção da Adutora Aqualo para o Transporte da Água Industrial entre ETE ABC e Pólo Petroquímico Capuava, nos Municípios São Caetano e Mauá - Refinaria Capuava/SP.

Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de São Caetano e Mauá, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
24- Processo IPHAN nº 01514.004003/2010-75
Projeto: Diagnóstico Interventivo da PCH Gonçalves
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Abaeté, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
25- Processo IPHAN nº 01514.001725/2010-78
Projeto: Prospeção Arqueológica na área da Duplicação da EFVM, MG, entre pátios 5 e 8 - Segunda Etapa
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
26- Processo IPHAN nº 01450.013880/2010-29
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área do Projeto Vale do Rio Pardo

Arqueóloga Coordenador: Tiago Moreira Alves
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Grão Mongol, Riacho dos Machados, Fruta do Leite, Rio Pardo de Minas, Novorizonte, Salinas, Taiobeiras, Berizal, Curral de Minas e Águas Vermelhas, no Estado de Minas Gerais e Municípios de Candido Sales, Ribeirão do Largo, Vitória da Conquista, Itambé, Itapetinga, Itororó, Itaju da Colônia, Itapê, Itacarai, Barro Preto, Itabuna, Itajuípe e Ilhéus, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01423.000195/2010-60
Projeto: As Terras Pretas de Índio da Amazônia: o Entendimento de sua Formação e Evolução
Instituição Executora: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Área de Abrangência: Municípios de Plácido de Castro, Xapuri, Capixaba, Acrelândia e Senador Guimard, no Estado do Acre.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01- Processo IPHAN nº 01490.000115/2009-39
Projeto: Programa de Monitoramento e Resgate Arqueológico do Trecho de Construção e Montagem de Ramais Termelétricos de Manaus/AM
Arqueólogo Coordenador: Francisco Eugênio Carvalho
Dias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza
Área de Abrangência: Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses
02 - Processo IPHAN nº 01512.000474/2009-91
Projeto: Pesquisas Arqueológicas no Litoral Norte do Rio Grande do Sul
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Torres, Três Cachoeiras, Arroio do Sal, Capão da Canoa e Xangri-lá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01502.003588/2008-21
Projeto: Investigações Arqueológicas nas Áreas das Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Muritiba.
Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dorea Cancio Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas
Área de Abrangência: Município de Muritiba, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 32, de 31 de julho de 2007, resolve:

Art.1º Ampliar o Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania LGBT, criado pela Portaria nº 03, de 11 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2008, seção 2, p.7, cujos trabalhos foram prorrogados por meio da Portaria nº 02, de 09 de abril de 2010, publicada no D.O.U de 12 de abril de 2010, seção 1, p.16, conforme a ação 1.3.3 da estratégia 3 do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, contemplando os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência, com vistas ao seu fortalecimento.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I.Uma pessoa representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;
- II.Uma pessoa representante da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT da SDH/PR;
- III.Três pessoas indicadas pela ABGLT- Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Transgêneros (dois representantes gays, um homem transexual);
- IV.Três pessoas indicadas pela ANTRA (duas travestis e uma mulher transexual)- Associação Nacional das Travestis;
- V.Duas pessoas indicadas pela ABL - Articulação Brasileira de Lésbicas;
- VI.Uma pessoa representante da rede afro LGBT;
- VII.Uma pessoa representante da rede índio LGBT
- VIII.Uma pessoa representante dos LGBT com deficiência;
- IX.Uma pessoa representante do recorte geracional;
- X.Uma pessoa de notório saber de livre indicação pelo Secretário

§ 1. A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural.

§ 2. A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

§ 3. Deverá ser observado, em relação aos itens VI, VII, VIII, a paridade de gênero com revezamento anual.

§ 4. Deverá ser observado em relação ao item IX o revezamento anual entre jovens e idosos.

§ 5. O recorte regional deverá ser observado pelas instituições quando da indicação de seus/suas representantes, incluindo seus suplentes.

§ 6. Para cada representante titular, deverá ser indicado/a seu/sua respectivo/a suplente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em face da Portaria nº 219, de 23 de julho de 2004 e prorrogados os seus efeitos até a entrada em vigor da presente portaria.

Art. 4º Os trabalhos do GT terão a duração de 2 anos
§1 Os representantes do GT terão mandato de 2 anos podendo ser reeleitos por uma única vez.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO JOSÉ CÓRDULA TEIXEIRA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 539, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4273 - X Encontro de Mestres Sala e Porta Bandeiras
Instituto Oxigenio Cultural
CNPJ/CPF: 09.425.678/0001-90
Processo: 01400.010656/20-10
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 279.026,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização do X Encontro de Mestres Sala e Porta Bandeiras, que visa reunir casais representantes das escolas de samba dos 3 estados do Sul do Brasil, bem como do Rio de Janeiro e de São Paulo para uma única apresentação em Florianópolis/SC.

10 2163 - Felinda
COMPANHIA CARROCA DE MAMULENGOS UNIAO DOS ARTISTAS DO POVO
CNPJ/CPF: 06.745.483/0001-30
Processo: 01400.005747/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 536.360,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A peça "Felinda" conta a história de uma velha curandeira, andarilha, bonequeira, artista, sábia para alguns, doida para quase todos, que ainda moça fugiu com um circo que passou na sua região e, por não ter grandes habilidades artísticas, foi abandonada em uma cidade onde a companhia esteve em temporada. A partir de então, começou a andar pelas estradas do país procurando o circo que a havia deixado sozinha no "meio do mundo".

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0746 - O som que vem do Beco
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400.002667/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.755.410,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Som que vem do Beco é um projeto que visa criar uma agenda de programação de música instrumental Brasileira a ser realizada no famoso Salão Golden Room do Hotel Copacabana Palace. O projeto propõe a realização de dois festivais, sendo um período do verão/outono e outro no período do inverno/primavera. Cada Festival terá 11 shows (total de 22 shows), espetáculos com grandes nomes da música instrumental relacionados ao Beco das Garrafas, local onde se originou a Bossa Nova.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8710 - Europalia.Brasil - Artes Visuais
M.S.de Moraes Assessoria Museológica e Projetos Culturais

LTDA
CNPJ/CPF: 03.937.280/0001-57
Processo: 01400.018007/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.786.230,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa, concepção e produção relativa ao programa curatorial e editorial para a área de artes visuais que será apresentado em evento multicultural a ser realizado na Bélgica.

PORTARIA Nº 540, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 7537 - Adorei o Que Você Fez
Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.
CNPJ/CPF: 09416289000107
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 47.519,99
08 8315 - Romance VOL II
Ncinha Produções Artísticas LTDA.
CNPJ/CPF: 65.032.542/0001-91
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 10.000,00
08 8362 - Galpão Cine-Horto - Manutenção e Programação
2009
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 105.220,00
10 1070 - BARTLEBY, O ESCRITURÁRIO
QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 3.150,00
09 7745 - Espetáculo Infantil TRAÇA-LETRA e TRAÇA-TUDO
Vivian Queirós Alves
CNPJ/CPF: 657.917.463-34
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 26.160,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 7606 - TARSILA SOBRE PAPEL
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 10.450,00
10 1712 - Exposição Energia – do big bang ao sol artificial (manutenção e ação educativa) - artigo 18
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 869.500,00
10 1023 - Projeto CULTURAL VITÓRIA AMAZÔNICA
PRESERVE a VIDA comArte
Maria Margarete de Moura
CNPJ/CPF: 818.387.868-72
SP - Embu-Guaçu
Valor Complementar em R\$: 82.228,25

PORTARIA Nº 541, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 5686 - FÊMEO SELVAGEM
Larissa Melo de Freitas
CNPJ/CPF: 777.346.029-91
SC - São José
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 542, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
08 7102 - Grupos de Música de Câmara da Escola de Música de Jundiá - Música e Cidadania
Escola de Música de Jundiá
CNPJ/CPF: 52.362.571/0001-70

SP - Jundiá
Valor reduzido em R\$: 260,00
08 9245 - Música Erudita - Festa De Rua São Vito Mártir
Influência Filmes Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.349.050/0001-41
SC - Criciúma
Valor reduzido em R\$: 453.625,50

PORTARIA Nº 543, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09-2784 -"UNIÃO IBÉRICA - Aspectos e reflexos da Hispanidade no Brasil através das artes visuais - 1580 a 1640 - Edição de Livros", publicado na portaria n. 024/09 de 25/09/2009, publicada no D.O.U. em 28/09/2009, para "União Ibérica - Aspectos e reflexos de Hispanidade no Brasil de 1580 a 1640".
Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09-3218 - "Livro no Ponto", portaria de aprovação n.º 032/10 de 27/01/2010 e publicado no D.O.U. n. 19 do dia 28/01/2010.
Onde se lê: Academia Petropolitana de Letras
CNPJ: 30.603.989/0001-99
Leia-se: Multi Criações Culturais Ltda - ME
CNPJ: 05.669.497/0001-59
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 544, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1605 - Um Estranho Que Me Quer
Keyla Cristina Santana Pereira
CNPJ/CPF: 871.741.113-00
Processo: 01400.005082/20-10
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 53.107,80
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto visa a montagem e difusão do texto teatral "Um estranho que me quer", de Sérgio Parreiras Abrita com previsão de 10 apresentações durante a temporada. Promovendo formação de plateia e inclusão cultural pelo teatro de humor e entretenimento.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 0668 - SOS-SOS - EXPOSIÇÃO MULTIMÍDIA
CACAU BRASIL
Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário
CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73
Processo: 01400.002543/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.086.776,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Difusão, por meio da circulação em quatro estados brasileiros, da exposição multimídia SOS-SOS - concebida por técnica mista, com pinturas óleo sobre tela, música e vídeo instalação com projeções de imagens e sons, que farão alusão simbólica aos elementos água (fonte de cura, energização), ar (elemento de espiritualização) e fogo (força que transforma, purifica, regenera), proporcionando ao público expectador, um espaço atemporal e interativo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 1290 - Preciosidades da China Antiga
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
Processo: 01400.004650/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.019.800,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Associação dos Amigos do Museu Oscar Niemeyer pretende realizar a exposição "Preciosidades da China Antiga", na sala Helena Wong, no Museu Oscar Niemeyer, no período de agosto a dezembro de 2010. Esta exposição será realizada através de uma parceria buscada pelo MON com o Yunnan Provincial Museum que trará para o Brasil cerca de 120 obras. Grandes riquezas de arte chinesa e de seu passado histórico poderão ser admiradas através desse conjunto representativo daquele país.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 1925 - CONSUMINDO ARTE
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400.005465/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 132.033,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto pretende despertar a percepção das crianças e adolescentes, de 8 a 18 anos, internadas e/ou em tratamento no Hospital Pequeno Príncipe, sobre a relação Homem-Natureza e o impacto causado pelo atual modelo de produção e consumo sobre o meio ambiente e a sociedade a partir da História da Arte.

PORTARIA Nº 545, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3618 - COTIDIANO EM REVISTA
jefferson antoniacom hernandez
CNPJ/CPF: 527.019.729-49
Processo: 01400.008973/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 197.670,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Cotidiano em Revista é um projeto de montagem e temporada do espetáculo cênico-musical que, por meio da estética da revista musical, retrata a realidade das classes sociais menos favorecidas do País. O projeto fará o total de 15 apresentações, nas cidades de Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Londrina (PR), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).
10 3557 - ROBERTO VIGNATI & PINGO D AGUA
GRUPO DE TEATRO PINGO D'AGUA
CNPJ/CPF: 09.034.100/0001-03
Processo: 01400.008745/20-10
SP - Cordeirópolis
Valor do Apoio R\$: 192.199,00
Prazo de Captação: 18/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Roberto Vignati & Grupo Pingo D'Água é um projeto de espetáculos que resgata a história de nossa cultura realizando a distribuição artística de espetáculos teatrais com a produção e execução do Produto Cultural " João Pacífico, o poeta do Sertão " de autoria e direção artística de Roberto Vignati , retratando o resgate da poesia e da música do famoso poeta em arte cênica gratuitamente nas cidades de São Paulo, Rio Claro, Indaiatuba, Piracicaba.
10 7161 - Marilyn Monroe – A Vênus Platina
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
Processo: 01400.015228/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.118.755,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentações na cidade de São Paulo do espetáculo Marilyn Monroe A Vênus Platinada dos autores Kiko Jaess e Luis Melo com elenco composto por Luciana Vendramini, Nuno Leal Maia, Mônica Camillo, Abrahão Farc e Vic Militello. Celebrar no palco a história de Marilyn Monroe que provavelmente é a mais cultuada de todas as atrizes de cinema. Estimativa de público de 31.000 pessoas com idade desde os 12 anos e de diversas classes sociais em 62 apresentações.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 4163 - Exposição Por um Fio
instituto cristovão leite de castro
CNPJ/CPF: 11.439.622/0001-37
Processo: 01400.010387/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.204.592,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem o objetivo de realizar a exposição de artes visuais intitulada "Por um Fio", em novo espaço expositivo no Museu Aberto Bondinho no Pão de Açúcar com a exposição. A exposição será aberta ao público e não haverá a cobrança de ingressos.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 5921 - AS COZINHAS REGIONAIS DO BRASIL
Daniel Martins
CNPJ/CPF: 729.967.490-49
Processo: 01400.013480/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 166.738,00
Prazo de Captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Documentar, através de um livro de fotos, a culinária das principais regiões do Brasil. Vamos nos aprofundar na história, pesquisar as raízes e documentar com arte os importantes traços da nossa cultura.



PORTARIA Nº 546, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em novembro.

a)REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS:

PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	PONTUAÇÃO
10 7454	José Alexandre Santos de Oliveira	Fondation Doudou Ndiaye Rose	RJ	Senegal	R\$ 5.000,00	57
10 8617	Claudiano de Meiras Christ	Curso de Formação Profissional para Bailarinos	MT	Cuba	R\$ 3.000,00	54
10 7674	Ricardo Marcelo Luiz	2º Festival Internacional da Sanfona	PR	CE	R\$ 1.500,00	53,5
10 8676	Suêlem Rodrigues Sampaio	7ª Catedra Salvi	SP	Colômbia	R\$ 2.000,00	52,5
10 8680	Guilherme Barbosa Schulze	6º Congresso da ABRACE	PB	SP	R\$ 1.500,00	52,5
10 7458	Eliana Benassuly Bogéa	Programme Courants 2010	PA	França	R\$ 4.000,00	52
10 8469	Mary Angela Biason	Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical - Ciclo de Conferências	MG	Portugal	R\$ 4.000,00	50,5
10 7580	Rosana Carvalhal Martins	Azulejos de Papel- Reciclagem e Patrimônio Histórico	MA	Portugal	R\$ 4.000,00	50,5
10 7539	Leandro Cardoso Torres Cunha	Memórias Disruptivas	SP	Espanha	R\$ 4.000,00	50,2
10 8499	Jaime Custódio da Silva Filho	Master en Artes Digitales	CE	Espanha	R\$ 4.000,00	50,1
10 7670	Lanna Guedes Alcoforado	Entre o Fado e o Samba	DF	Portugal	R\$ 4.000,00	50
10 8185	Alessandra Rosado	Estudos dos materiais e técnicas de Portinari	MG	Itália	R\$ 4.000,00	50
10 7690	Josué Soares da Silva Júnior	Estréia da performance In solo I live de Klara Alexova e Josh S.	PI	Holanda	R\$ 4.000,00	50
10 8163	Amélia Maria Barreto	Nana Buruku -Residência	ES	França	R\$ 4.000,00	50
10 8197	Nilzangela de Lima Souza	Semana Internacional de Cultura e Artes de Ondjiva-Cunene	SP	Angola	R\$ 5.000,00	49,7
10 7597	Marcos Quelhas Moreira Chaves	Focus Brasil	RJ	Chile	R\$ 2.000,00	49,5
10 8264	Maíra Daniel Vaz Valente	Epipiderme	SP	Portugal	R\$ 4.000,00	49,5
10 7477	Daniel Eduardo Quaranta	Visiones Sonoras 2010	MG	México	R\$ 3.000,00	49,5
10 8611	Edvaldo de Santana Braga	Som das 6	SP	PB	R\$ 1.500,00	49,5
10 7446	Luiza Peixoto Baldan	Plataforma Revólver (Exposição Sobre umbrais e afins - Luiza Bal-dan)"	RJ	Portugal	R\$ 4.000,00	49,3
10 7676	Priscila Correa Harder	8º Festival Internacional da Oralidade	SP	Venezuela	R\$ 2.000,00	49
10 8184	Nicholas Malferrari	PANORAMA BRASIL-PORTUGAL: II Seminário Internacional Luso-Brasileiro - Mídia, Arte e Tecnologia	SP	Portugal	R\$ 4.000,00	48,5
10 8166	Clarice Braga Barbosa Lima	...and call me Antonia	SP	Eslovênia	R\$ 4.000,00	48,5
10 7599	Teresa Cristina Pacheco Rodrigues Velho Balthazar	Espaço Enter Canarias	RJ	Espanha	R\$ 4.000,00	48
10 7541	Viviane Maria Maltauro	3ª Bienal Internacional de Titeres Para Adultos	RS	Peru	R\$ 2.000,00	48

Valor total concedido para os requerimentos individuais: R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

b) REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS EM LISTA DE ESPERA:

10 7692	João Carlos Torres da Silva	Exposição Terra dos Rios	PA	Alemanha	R\$ 4.000,00	48
10 7541	Viviane Maria Maltauro	3ª Bienal Internacional de Titeres Para Adultos	RS	Peru	R\$ 2.000,00	48
10 7692	João Carlos Torres da Silva	Exposição Terra dos Rios	PA	Alemanha	R\$ 4.000,00	48
PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	PONTUAÇÃO
10 8669	Nathalia Catharina Alves Oliveira	La fragilité - residência de criação na Maison du Comédien Maria Casares	SP	França	R\$ 4.000,00	48
10 7642	Wallace Emeson Procópio Severino	Hip Hop em Ação	AL	SP	R\$ 1.500,00	48
10 7444	Aureliano Lopes da Silva Junior	9º Congreso Internacional de Salud Mental y Derechos Humanos	RJ	Argentina	R\$ 2.000,00	47,5
10 7591	Darci Figueiredo Goes	Festival de Teatro de Fortaleza	SP	CE	R\$ 1.500,00	47,5
10 8220	Talita Tibola	Festival Macondo Circus	RJ	RS	R\$ 1.500,00	47,5
10 8261	Adriano Campagnani Gama Lopes	Cover Baixo IB&T Bass Festival	MG	CE	R\$ 1.500,00	47
10 8609	Eduardo Alberto Antunes Guedes	EstJazz Festival de Jazz de Estremoz	RS	Portugal	R\$ 4.000,00	46,5
10 7637	Fernando Daniel Velázquez Pena	FLUID Media/b / Alucine Film Festival	SP	EUA	R\$ 3.000,00	46
10 7604	Paulo Rossi Santoro	Música no Museu Internacional- Concerto no Carnegie Hall	RJ	EUA	R\$ 3.000,00	46
10 7578	Raimundo Nilton Amaral da Silva	Cultural Exchange	DF	Ecuador	R\$ 2.000,00	45,5
10 7634	Nilo Mattos de Almeida	22ª Conferência Geral e 25ª Assembléia Geral do ICOM	SP	China	R\$ 4.000,00	45
10 7583	Valéria Muelas Bonafé	Le mois des compositeurs	SP	França	R\$ 4.000,00	44,5
10 7636	Joacélio Batista da Silva	JAF Residency Program	MG	Indonésia	R\$ 5.000,00	44
10 7601	Benedikt Michael Justus Wiertz	3rd ICMEA Conference	MG	China	R\$ 5.000,00	44
10 8313	Miriam Pereira Lemos	Das Gestern in Heute - Acting for Democracy	RS	Alemanha	R\$ 4.000,00	43,5
10 8300	Nathalie Reis Itaboraí	4º Congresso da Associação Latino-Americana de População	MG	Cuba	R\$ 3.000,00	43,5
10 7683	Vera Maria Sala	Barcelona en Butoh - Festival de Danza-Teatro	SP	Espanha	R\$ 4.000,00	43,5
10 8310	Guilherme Faquetti Ribeiro	Agustín Barrios International Guitar Competition	SP	Itália	R\$ 4.000,00	43,2
10 8212	Maria Paula de Paula França	Desejo - Mostra d'Arte Erotica Brasileira	SP	Itália	R\$ 4.000,00	43
10 7457	Ana Cristina Gama dos Santos Tourinho	15º Congreso Internacional de Tecnología y Educación a Distancia	BA	Costa Rica	R\$ 2.000,00	43
10 8331	Patricia Guimarães Moreira	Fest brasil	PB	França	R\$ 4.000,00	43
10 7675	Chalana Oliveira Rocha Carneiro	Boty - Battle of The Year	SP	França	R\$ 4.000,00	43
10 7602	Luciano José Salvador Bahia	Literatura em Cena	BA	Portugal	R\$ 4.000,00	43
10 7387	Patricia Bastos de Oliveira	Capoeira Arts Center	RJ	EUA	R\$ 3.000,00	42
10 7453	Mayara Emanuelli Silveira do Carmo	11º FIEL - Festival Internacional das Escolas Luxor	PB	SP	R\$ 1.500,00	41,5
10 7638	Marcos Junior Teixeira de Oliveira	Encuentro Nacional de Docentes	RJ	BA	R\$ 1.500,00	41
10 7582	Augusto Januário Passos da Silva	2º Encontro Juvenil de Capoeira Angola e 4º Encontro Internacional de Capoeira Angola	BA	Austrália	R\$ 5.000,00	39,5
10 7678	Bianca Regina Furtado	55ª Feira do Livro de Porto Alegre	SC	RS	R\$ 1.500,00	39,5
10 8667	Adriana Medeiros Ramos	Conferencia sobre a Humanização do Parto e Nascimento	RJ	DF	R\$ 1.500,00	39
10 7470	Alexandre Tahira	Brahma Sessions	SP	Canadá	R\$ 3.000,00	37
10 7517	Daniela Galdino Nascimento	4º Encontro de Professores de Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	BA	MG	R\$ 1.500,00	36
10 7460	Cristiane de Oliveira da Silva	Curso Produção de Eventos Artísticos e Culturais	AM	SP	R\$ 1.500,00	36
10 8173	Jaime Alexandre de Oliveira	Latinoware 2010 - 7ª Conferência Latinoamericana de Software Livre	CE	PR	R\$ 1.500,00	34,5
10 8619	Carla Andréa Sales dos Santos	Expobrasília	BA	DF	R\$ 1.500,00	33,5
10 7607	Fabiana Kretzer	Tribunal de Investigação	SC	Espanha	R\$ 4.000,00	33
10 7518	Luiza Cristina Mendes da Silva Barbosa	Curso de Restauro Subaquático	RJ	Itália	R\$ 4.000,00	32,5
10 7439	Claudia Vargas da Silva	Oriente Total	SC	SP	R\$ 1.500,00	32

c) REQUERIMENTOS DE GRUPOS:

PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	PONTUAÇÃO
10 8186	Associação Cultural Oficina de Criação Teatral	El Signo Del Cine - Experiencias Etno-Cinematográficas	MT	Paraguai	R\$ 10.000,00	57
10 8687	Claudio Rocha Vasconcelos - Grupo Pressão no Juízo	7º Festival de Teatro do Oprimido de Londrina	RN	PR	R\$ 18.000,00	55,5
10 8164	Grupo Muc Arte / Associação Comunitária do Assentamento São Francisco	4º Seminário Nacional do PRograma Nacional de Educação na Reforma Agrária	CE	DF	R\$ 15.000,00	55
10 8500	Otavio Henrique Soares Brandão - O Piano Schaefferiano	O Piano Schaefferiano	GO	França	R\$ 8.000,00	54,5
10 8612	Valeska Picado Schulze - Grupo Engenho Imaginário	Festival Iberoamericano de Teatro Infantil y Juvenil	PB	República Dominicana	R\$ 18.000,00	53,5
10 7523	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê	"Bento" Concerto para Viola e Orquestra	SP	RJ	R\$ 9.000,00	52
10 8642	Rodrigo Jerônimo de Lima - Grupo Bia Nogueira e Trio	Festival Cultural de Outono Cinco Sentidos	MG	Alemanha	R\$ 16.000,00	52



10 8515	Augcelio Gomes de Oliveira - Grupo Filhos do Ilê Asé de Iogun - Edé	Semana da Cultura Negra	AC	RO	R\$ 15.000,00	51,7
10 7691	Terezinha de Fátima Ferreira Sena - Grupo Terezinha de Fátima Ferreira Sena	21ª Feira Nacional de Artesanato	MG	MG	R\$ 3.000,00	51,6
10 7585	Elias Kopcak - Duo Catrumano	2ª Trienal de Luanda	SP	Angola	R\$ 15.000,00	51,5
10 8178	Ricardo Chiarella Souza - Grupo Cangarussu	5º Gorée Diaspora Festival	SP	Senegal	R\$ 40.000,00	51,5
10 8203	As Marias da Graça Associação de Mulheres Palhaças	International Women's Clown Festival	RJ	Áustria	R\$ 8.000,00	51
10 7322	Sidnei Martins Dantas - Harmonia Enlouquece	Congreso Internacional de Salud Mental y Derechos Humanos	RJ	Argentina	R\$ 18.000,00	51

Valor total concedido para os requerimentos de grupos: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

d) REQUERIMENTOS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA:

PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	PONTUAÇÃO
10 8620	Alcides Ribeiro Junior - Grupo Arte na Lata	Metting Off Styles	SP	Portugal	R\$ 20.000,00	50,5
10 8504	Associação Sons do Bem	Capacitação de Multiplicadores na Cultura da Brincadeira Brasileira	BA	SP	R\$ 6.000,00	50,5
10 7633	Associação Zona de Arte da Periferia - Zap 18	(SP+MG).X	MG	SP	R\$ 9.000,00	50,5
10 7520	Cooperativa Brasiliense de Teatro	14ª Convencion Argentina de Circo, Payasos e Espectáculos Callejeros	DF	Argentina	R\$ 6.000,00	50,5
10 7695	Edvaldo Francisco Ribeiro - Grupo The Signs	Femub - Festival de Música Brasileira	RJ	Moçambique	R\$ 25.000,00	50
10 8383	Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque Filho - Grupo Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque Filho	Ensaio Socioperceptivo	PE	Dinamarca	R\$ 8.000,00	50
10 8616	Renata de Andrade Ribeiro - Grupo Teatro Trupiniquim	Festival Nacional Ipitanga de Teatro 2010	RJ	BA	R\$ 6.000,00	49,5
10 8221	Carolina Martins Delduque - Grupo Os Geraldos	FIAE - Festival Internacional de Acciones Escénicas	SP	Peru	R\$ 12.000,00	49,5
10 7668	Evandro dos Passos Xavier - Companhia de Dança Afro Bataka	Encuentro Internacional de teatro de Achupallas	MG	Chile	R\$ 16.000,00	49,5
10 7522	Geraldo Ramos Freire Junior - Grupo Geraldo Ramos Freire Junior	12ª Mostra SESC Cariri de Cultura	CE	CE	R\$ 9.000,00	49,5
10 7521	João Luís de Oliveira Gomes - Cia. de Teatro de Catolé de Taperoá	5º Encuentro Internacional de Teatro Alternativo y de Investigación 2010	DF	México	R\$ 24.000,00	49
10 7434	Associação Coro de Câmara de Vitória	16º Festival Unicanto de Corais	ES	PR	R\$ 12.000,00	48,6
10 8311	Romney Anderson Lemos Lima - Grupo História através da música	Sarau Intercultural do Clube de Língua Portuguesa	RJ	Áustria	R\$ 32.000,00	48,5
10 8177	Gilsamara Moura Robert Pires - Grupo Gestus	Repertório em Circulação	SP	PA	R\$ 12.000,00	48,5
10 8683	OCA - Organização Cultural Ambiental	Intercambio com a Fundação Casa Grande	MG	CE	R\$ 18.000,00	48,5
10 8639	Associação Cultural de Capoeira Raízes do Brasil	Ginga Cultural 2010	PI	SP	R\$ 9.000,00	48,5
10 8316	Isaar Maria de França Santos - Grupo Isaar	Entretanto MIT Valongo 2010 - 13ª Mostra Internacional de Valongo	PE	Portugal	R\$ 20.000,00	48,3
10 8314	Associação Cultural Itália - Porto Alegre Onlus	Laboratório Teatral dedicado All Opera e All Arte di Nelson Rodrigues	RS	Itália	R\$ 8.000,00	48
10 7519	Andro Felipe Pinheiro Pereira - Coletivo Megafônica	Festival Calango	PA	MT	R\$ 6.000,00	48
10 7590	Dança Internacional Faqra - DIF	8º Blumenau em Dança	AM	SC	R\$ 22.500,00	48
10 8641	Cooperativa de Comunicação Cultura e Arte do Estado de Mato Grosso	Aldeia Guaporé de Dança Sesc	MT	RO	R\$ 7.500,00	47,5
10 7623	Instituição de Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	Semana da Consciência Negra na Suécia	ES	Suécia	R\$ 36.000,00	47,5
10 7608	Grupo de Expressões Parafolclóricas Sabor Marajoara	11º Encuentro Folklórico Nacional e Internacional	PA	Chile	R\$ 24.000,00	47,5
10 8519	Eloisa Vilela Fusco - Cia. dos Desejos	6º Muestra Internacional de Teatro del MERCOSUR Interior "Atahualpa Del Cioppo"	SP	Uruguai	R\$ 20.000,00	47,5
10 8495	Danilo Renato Schneider - Grupo L.A.B. (Less A Bullshit)	5º Festival se Rasgum - 2010	RS	PA	R\$ 6.000,00	47
10 8646	José Ricardo Cardoso - Bio All Stars	Battle Of The Year - Worldwide	SP	França	R\$ 28.000,00	47
10 8470	Adenir Hostin - Pelos Públicos Coletivo Artístico	Projeto I Público, exposição Lin - Coimbra e exposição Ta Chu - Barcelona	PR	Portugal	R\$ 8.000,00	46,5
10 8165	Vivian Silva da Cruz - Grupo Rede Aiyê de Hip Hop Salvador-BA	Resistência Hip Hop	BA	AP	R\$ 15.000,00	46,5
10 8679	Ricardo Santos Carvalho - Centro de Treinamentos e Estudos de Capoeiragem - CTC Capoeiragem	Intercâmbio linguístico e cultural na Bélgica e Suíça e 7 Festival Internacional de Capoeira	BA	Bélgica	R\$ 16.000,00	46,5
10 8340	Adelino Rezende Costa - Projeto Fuá	Festival BrasilNoar 2010 - 10º Festival Internacional da Nova Arte Brasileira	SP	Espanha	R\$ 16.000,00	46
10 8153	Cassiano Teixeira de Freitas Fagundes - Banda Cassim & Barbária	Goiânia Noise	SC	GO	R\$ 6.000,00	46
10 7534	Olga de Santana Batista - Grupo Maracarede	Mestres do Mundo	PE	França	R\$ 12.000,00	46
10 8675	Carmem Lúcia Altomar Mattos - Grupo Carmem Lúcia Altomar Mattos	30 anos da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - 20ª Reunião Anual	MG	BA	R\$ 12.000,00	45
10 8483	Fábio Figueiredo Bartoloni - Duo Bartoloni	Concertos de Música Brasileira e Conferência sobre Música Brasileira para Violões	SP	França	R\$ 8.000,00	44,3
10 8303	Renato Felipe Faiardo Vanzella - Grupo The Salad Maker	Release Alternativo	SP	GO	R\$ 6.000,00	44
10 8684	Tiago Pinto Ribeiro - Grupo GIA	Mapeando o Campo Artístico: o lugar do educador e outros lugares	BA	PE	R\$ 7.500,00	44
10 7383	Associação Coral Cantus Firmus	ST. Louis To Host 2010 American International Choral Festival	DF	EUA	R\$ 27.000,00	44
10 8614	Gustavo Saboia de Oliveira - Grupo Circuito Floresta Sonora	Arte na Praça	PA	MG	R\$ 10.500,00	43,5
10 7277	Fernanda Correa Costa da Cunha - Grupo Fernanda Cunha Duo	Reigen music venue	SP	Áustria	R\$ 8.000,00	43
10 8493	Roger José Cury - Grupo Roger José Cury	Noite Samba-Rock	RJ	Inglaterra	R\$ 24.000,00	43
10 8219	Alexandre Rafael Zampieri - Grupo Sugar Kane	Unpopular Disclose Festival 2010	PR	Alemanha	R\$ 20.000,00	42,8
10 8559	Grupo Folclórico Ucrâniano Kalena	17º Festival Nacional de Danças Ucrânicas	PR	PR	R\$ 3.000,00	42,5
10 8681	Lucas Wirz - Grupo Lucas Wirz	Festival do Sol Contemporâneo	SP	RN	R\$ 6.000,00	42
10 8656	Eden Gonçalves de Oliveira Junior - Grupo Eden Gonçalves de Oliveira Junior	The Miami Music Festival conference	RJ	EUA	R\$ 15.000,00	41
10 7617	Thércio Fábio Pontes Sabino - Grupo Capoeira Senzala de Rio Claro	2º Aniversário do Palácio de Maldonado	SP	Espanha	R\$ 16.000,00	41
10 8263	João Carlos Maximiano - Banda Marcial de São José dos Pinhais	Festival de Bandas e Fanfarras do Parque Beto Carrero World	PR	SC	R\$ 6.000,00	41
10 7672	Andriolli de Brites da Costa - Grupo Revista Eletrônica Poranduba	12ª Conferência Brasileira de Folkcomunicação - Folkcom 2010	MS	BA	R\$ 3.000,00	41
10 7669	Maude Salazar - Unidade de Artes Integradas - U.A.I.	O Canto da Música Erudita Brasileira	SP	EUA	R\$ 6.000,00	40
10 8336	Eduardo Machado Alencastro Veiga - Grupo Glom	Ciclo Brasil Otra Miranda- Kizombeat: afrocyberdelia brasileira	GO	Argentina	R\$ 10.000,00	40
10 7630	Raquel Dammous - Quarteto Pererê e Leticia Torança	Quarteto Pererê - Balaio	SP	Portugal	R\$ 20.000,00	39,5
10 7323	João Joca Andrade - Coral Encantart	4º Encontro Brasileiro de Coro Cênico	CE	SP	R\$ 22.500,00	39,5
10 8223	Laboratório de Intervenção Artística - Laia	Conselho de visão	PE	México	R\$ 6.000,00	39
10 8678	Daniel Alberti Perez - Grupo Daniel Alberti Perez	2º Certame de Nuevos Investigadores Teatrales	SP	Espanha	R\$ 16.000,00	38
10 8176	Associação de Capoeira Ladainha	Intercâmbio Cultural Madeira de Lei Capoeira 2010	DF	França	R\$ 28.000,00	38
10 7666	Leandro da Costa Lobo - Grupo Travessia Teatro	Clandestino Encuentro deTeatro	RJ	Ecuador	R\$ 10.000,00	37,5
10 8473	Cleuton Braz Resende - Grupo Kleuton & Karen genuinamente caipira	Programa Willian & Renan - Educativa Paraná	GO	PR	R\$ 3.000,00	37,5
10 8208	NOPH-Núcleo de Orientação e Pesquisa Histórica	4º EITEMC - 4º Encontro Internacional de Ecomuseus e Museus Comunitários	RJ	PR	R\$ 3.000,00	37
10 7324	Lydio Roberto Silva - Grupo Nhegarí Inami	Projeto de Música	PR	Itália	R\$ 20.000,00	36
10 8187	Fundação Cultural Vale Veneto - FUNVALE	3ª Missão Técnico-Cultural da Radiodifusão Gaúcha: Espanha	RS	Espanha	R\$ 16.000,00	36



10 8474	xLOST IN HATEx / Associação Brasileira de Bandas de Rock	Hate Tour 2- 2010	DF	SP	R\$ 7.500,00	35,5
10 8486	Sérgio Pereira Andrade - Grupo Contempus - lin- guagens do corpo	Festival Pulso Urbano	BA	Argentina	R\$ 14.000,00	34,5
10 8312	Instituto Etnia Planetária	Klimaforum10	RS	México	R\$ 18.000,00	34
10 8190	Instituto de Capacitação, Ensino e Formação	22º Enarel - Encontro Nacional de Recreação e Lazer	MA	SP	R\$ 18.000,00	33,5
10 8204	Janaina Mourão Freire - Grupo Janaina Mourão Freire	Conferência Internacional da Tradição Oral	DF	Espanha	R\$ 8.000,00	32

Art. 2º Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, as seguintes candidaturas:

	PRONAC	PONTUAÇÃO
	10 8309	53,5
	10 7629	50,5
	10 7421	49,5
	10 7397	49
	10 7419	48,5
	10 8170	48,5
	10 8496	48,5
	10 8643	48,5
	10 7586	48
	10 7581	47,5
	10 8302	47,5
	10 8179	47,5
	10 7577	47,5
	10 7440	46,5
	10 8181	46,5
	10 8557	45,5
	10 7631	45
	10 8182	45
	10 7579	45
	10 7606	44
	10 7598	43,5
	10 8265	43
	10 7679	43
	10 7584	42
	10 8613	41
	10 7664	41
	10 7537	40
	10 8308	39,5
	10 8315	39
	10 8225	38
	10 7596	32

Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.
Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.7 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observados os subitens 10.1, 10.2 e 10.3.
Art. 5º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.7, 4.9.2 e 4.10, observado o subitem 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.
Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, pessoas jurídicas ou não, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.
Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o subitem 2.6 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
Art. 7º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados requerimentos com pontuação subsequente, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.
Art. 8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.
Art. 9º - O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo presente, convalida os atos praticados na Comissão de Avaliação pelos representantes das unidades administrativas do Ministério da Cultura no exercício 2010.
Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 138, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/05146/05, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AEROVERDE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.405.725/0001-09, com sede social no município de Aracruz (ES).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 943/SSA, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2005, Seção 1, página 7.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.785, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Revogar o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA da empresa Air Brasil Linhas Aéreas LTDA

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, aprovado

pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspende o Certificado CHETA nº 2007-06-0AAJ-01-00 de 20 de junho de 2007, do Operador Aéreo Air Brasil Linhas Aéreas LTDA. como medida imediata e acauteladora de prevenção de segurança de voo a partir das 00:00 horas do dia 14 de outubro de 2010.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 219/DPC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa LIGHTHOUSE-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa LIGHTHOUSE-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - Mod.1 à 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 30 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 54/DPC de 30 de abril de 2008, publicada no DOU nº 83 de 02 de maio de 2008, seção 1, página 11, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 220/DPC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Credencia a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 221/DPC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui e renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 114/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU nº 205, de 22 de outubro de 2008, seção 1, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e apresenta o anexo Projeto de Resolução, com orientações aos sistemas de ensino e as escolas de Ensino Fundamental, quanto a organização da oferta dessa etapa da Educação Básica a ser garantida a todos os cidadãos brasileiros como direito publico subjetivo, a partir dos 6 (seis) anos de idade, conforme consta do Processo nº

FERNANDO HADDAD

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 429/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.0001297/2010-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORREA NETO

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNÇ			PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
ACRÉSCIMO											
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica	1448.09CW .0536	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica - Climatização de Salas de Aula - No Estado de Roraima	F	4	2	40	0	100	400.000
REDUÇÃO											
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica	1448.09CW .0536	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica - Climatização de Salas de Aula - No Estado de Roraima	F	4	2	99	0	100	400.000

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 408, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando os recursos necessários para atender às despesas do Ministério da Defesa, com sede em Brasília-DF, no QGEX - Bloco "H" - 2º andar - SMU, a fim de garantir a segurança nas ações de armazenamento dos cerca de 10.000.000,00 (dez milhões) de cadernos de provas do ENEM-2010, bem como a logística para distribuição nas cidades onde a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos não consigam atender, oferecendo estrutura física e logística compatível às necessidades de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2010, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Defesa, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único. Tais recursos têm por finalidade custear despesas necessárias para o cumprimento das missões de apoio ao INEP, em ações de segurança no armazenamento e movimentação do material impresso.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001514/2010-51, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep:

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do Ministério da Defesa:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Defesa créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

PORTARIA Nº 409, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Interministerial MEC/MS nº 865, de 15 de setembro de 2009 e o Edital nº 10, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, que abre inscrições para o Projeto Piloto de Revalidação de Diplomas de Médico obtidos no Exterior, resolve:

Art. 1º. O anexo I da Portaria Inep nº 150, de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalterados o restante da portaria:

I - Incluir o nome de "ALI BABREDDINE EL GHAN-DOUR", da IES "Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD".

II - Incluir o nome de "JORGE ALBERTO VARGAS OSPINA", da IES "Universidade de Brasília - UnB".

III - Onde se lê "GILDO SOARES DE AZEVEDO" leia-se "GILDO SOARES DE ASEVEDO".

IV - Onde se lê "ANTONIO RENAN PINTO" leia-se "ANTONINO RENAN PINTO II".

V - Onde se lê "ANTONIO RENAN PINTO" leia-se "ANTONINO RENAN PINTO II".

VI - Onde se lê "FRANCIMEIRE MARIA CARVALHO UZQUIANO" leia-se "FRANCIMEIRE MARIA CARVALHO".



VII - Onde se lê "GLÁDIS MÁRQUEZ DE VASCONCELOS LEON" leia-se "GLÁDIS MARQUEZ DE VASCONCELOS LEON".
VIII - Onde se lê "MÁRCIA CRISTINA INÁCIA" leia-se "MÁRCIA CRISTINA INÁCIO".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 223, de 23/11/2009, Seção 1, página 43, na Portaria nº 65, de 20 de novembro de 2009, no Art. 1º, onde se lê: "nos seguintes pólos de apoio presencial: Av. Guilherme Schell, nº 5888, Centro, Canoas/RS; Rua Esteves Júnior, nº 711, Centro, Florianópolis/SC; e Rodovia Federal BR 476, nº 10.546 - Prado Velho, Curitiba/PR", leia-se: "nos seguintes pólos de apoio presencial: Av. Guilherme Schell, nº 5888, Centro, Canoas/RS; Rua Esteves Júnior, nº 711, Centro, Florianópolis/SC; Rodovia Federal BR 476, nº 10.546, Prado Velho, Curitiba/PR; e Avenida Unisinos, nº 950, Bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DESIGNADO pela Portaria nº 1.526 publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.
Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.
Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.
Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.
Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETULIO MARQUES FERREIRA

ANEXO			
INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IFSC/ Fórum Proeja	23000.008067/2010-78	877	10.442,00
UFSC -C.A FredericoWestphalen - Fórum PROEJA	23000.008342/2010-53	880	1.459,00
IFSC -C. Joinville - Obras	23000.007380/2009-55	881	460.000,00
IFRN - C.Nova Cruz	23000.004939/2010-29	882	500.000,00
IFPA - Assistência Estudantes - PROEJA	23000.005805/2010-25	883	400,00
IFAL - Telecentros	23000.012188/2010-14	884	104.490,95
UFPB - C. João Pessoa -Núcleo de referência em EJA	23000.011575/2010-33	885	75.620,00
IFES - Agroecologia	23000.010224/2010-13	886	29.446,40
IFPA - Agroecologia	23000.010226/2010-02	888	32.700,00
IFRJ - C. Pinheiral -Agroecologia	23000.010229/2010-38	889	32.435,40
IFSUL- MG -C. Machado - Obras	23000.011684/2010-51	892	583.998,48
IFNORTE-MG - C. Araçuaí -Agroecologia	23000.010235/2010-95	893	29.169,50
IFSP - C. . São Roque - Agroecologia	23000.010234/2010-41	894	27.700,00
IFPB - C. Picuí - Agroecologia	23000.010582/2010-18	895	30.950,00
IFRR - C. . Amajari - Agroecologia	23000.010227/2010-49	896	19.660,00
IFTO - C. Palmas - Agroecologia	23000.010228/2010-93	897	35.650,99
IFSUDESTE - MG - C. Rio Pomba - Agroecologia	23222.000349/2010-12	898	26.150,00
IFRO - Agroecologia	23000.010225/2010-50	900	32.454,60
IFPE - C. Barreiros - Manutenção	23000.010630/2010-78	901	841.782,99
IF FARROUPILHA - Assistência ao Estudantes - PROEJA	23000.060781/2010-77	902	72.500,00
IFPE -Cursos de Extensão	23000.012255/2010-09	904	685.334,00
UFRN - Fórum do PROEJA	23000.012517/2010-27	906	9.964,75
UFVICOSA - CEDAF - Aquisição de Veículos e Equipamentos de Informática	23000.012369/2010-41	907	300.000,00
IFTM -Equipamento de Informática	23000.098061/2009-41	908	162.560,00
IFBA - C. Porto Seguro - PROEJA FIC	23000.006149/2009-44	909	3.820,80
IFTM - Agroecologia	23199.000309/2010-13	910	26.782,00
IFCE - Telecentros	23000.012658/2010-40	911	128.849,50
IFSUL-MG -C. Inconfidentes - Telecentros	23000.012715/2010-91	912	23.570,00
IFSE -Projeto PESCA	23000.006764/2010-94	914	30.694,00
IFTO - Núcleo de Inovação Tecnológica	23000.012211/2009-37	915	46.999,00
IFSUDESTE-MG - C. Muriaé - Agroecologia	23000.011878/2010-56	921	29.855,00
IFNORTE- MG - C. Arinos - Agroecologia	23000.011881/2010-70	922	29.790,00
IFES - Aquisição de Equipamentos	23000.012325/2010-11	923	6.550.344,89
IFPE - Festival de Cultura	23000.012721/2010-48	924	95.000,00
IFSUL- MG	23000.012722/2010-92	925	98.000,00
IFSC - Encontro Polos EAD	23000.012263/2010-47	926	219.052,00
IF FARROUPILHA - Manutenção	23000.096130/2010-15	927	300.000,00
FUFPI - Fórum PROEJA	23000.008510/2010-19	929	16.308,95
TOTAL			11.703.935,20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.672, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073240, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Design, bacharelado, habilitação em Produto, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Cidade do Salvador, na Praça da Inglaterra, nº 2, bairro Comércio, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Design, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.673, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073855, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.674, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073857, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Ambiental, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Ambiental, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.675, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade do Futuro, na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda., com sede na cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 10, § 7º do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.676, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801962, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S/A., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.677, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077978, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Santo Antônio de Pádua, na Rua Coronel Olivier, nº 60, Centro, na cidade de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda., com sede na cidade de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.678, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711177, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Logística, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, na Avenida Paris, nº 72, bairro Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.679, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800469, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Taquara, na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Marketing.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.680, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800470, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Taquara, na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Comércio Exterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.681, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711658, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade IDC, na Rua Vicente de Fontana, nº 1.578, bairro Santana, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072835, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima, na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.683, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073576, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade União Bandeirante, na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi, com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.684, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073577, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade União Bandeirante, na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi, com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.685, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075473, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e em Espanhol e Respectivas Literaturas, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Jales, na Avenida Francisco Jalles, nº 1.851, Centro, na cidade de Jales, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Jales, com sede na cidade de Jales, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.686, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20076154, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Senac, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.687, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077182, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, na Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, nºs 2439 e 2439-A, bairro Jardim Nova São João, na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.688, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800647, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, na Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na cidade de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º do Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.689, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803145, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Limeira, na Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, nº 300, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.690, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805395, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Arminda, nºs 10-50, bairro Jardim Brasil, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.691, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 47/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Documento Sidoc nº 007986/2009-95, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos do curso de Fisioterapia ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central - FACIPLAC , mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: O curso referido nesta Portaria permanece com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

IES	Ato autorizativo	Endereço Autorizado
Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto central - FACIPLAC	Credenciamento: Portaria MEC Nº 368, de 19 de maio de 2008, DOU nº 95, de maio de 2008.	SHIS QI 7 Conjunto 10 Bloco "E" Lago Sul - Brasília - DF. CEP: 71615-300

Nº de Ordem	Atos Autorizativos	Curso	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	Autorização: Decreto nº 97.585, de 20/3/1989, DOU, de 21/3/1989. Reconhecimento: Portaria nº 905, de 28/7/1995, DOU nº 145, de 31/7/1995. Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 2.019, de 11/9/2001, DOU nº 175, de 12/9/2001.	Fisioterapia (Bacharelado)	SHIS QI 7 Conjunto 10 Bloco "E" Lago Sul - Brasília - DF. CEP: 71615-300	SIGA Área Especial nº 2, Setor Leste - Gama - Distrito Federal, CEP: 72460-000

PORTARIA Nº 1.692, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078240, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.693, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073098, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Santa Maria, na Rua Padre Bernadino Pessoa, nº 512, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Santa Maria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.694, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078160, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Jaguariaíva, na Rua Santa Catarina, nº 04, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Jaguariaiense de Ensino e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Jaguariaíva, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.695, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905381, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 990, de 4 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 2010, Seção 1, página 34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.187, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, na 300ª reunião ordinária, realizada em 15 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF. DEART.Nº 103, de 23 de setembro de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 4.623/2009, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 20 de outubro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Artes Cênicas, subárea: Teoria Teatral de que trata o Edital PROAD nº 114, de 25.06.2009, publicado no DOU de 26.06.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Vice-Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 506, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010 ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
41000 Ministério das Comunicações	14.403	14.406	-
TOTAL	14.403	14.406	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	5.000	5.000	5.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	30.000	30.000	30.000
26000 Ministério da Educação	10.000	10.000	10.000
39000 Ministério dos Transportes	9.000	9.000	9.000
42000 Ministério da Cultura	5.000	5.000	5.000
51000 Ministério do Esporte	50.000	50.000	50.000
54000 Ministério do Turismo	100.000	100.000	100.000
56000 Ministério das Cidades	100.000	100.000	100.000
TOTAL	309.000	309.000	309.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	-	-	309.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de outubro de 2010

ELGIN - Termo Descritivo Funcional Nº 016/2010.

Nº 477 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emitente)
016/2010	30/09/2010	Revisão	Convênio ICMS 85/01 com alterações efetuadas até o Convênio ICMS 60/03	CenPRA - ECF 02/2006

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	ELGIN	IF 6000TH	01.04.00	03A7	EPROM 27C040 / 27C4001, ou equivalente, com 512 KB

Autenticação do arquivo binário do Software Básico:

MD5: C6AC435A62D735C5FF387745C79AC9C0

SHA1: 38FFAB70236A84ABB15BED3DFAE761287B45A6B8

Chave Pública da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04:

E3CE553CCF5B572743AD55524129B9CC039DA8BCAED8391E020D98E7BB3809CCAFF6933FC51D682A94E3BDA583C139F60014346C99A546EAB9C398EDF671ADBF557A9E0902187557AB-CE9108EE033D0BD0523943819566BFF6F08DE879ADCA8E74F148F1928088C259E3C58035DA5A4050B35377C0A56AA734AC1283E8D31D3F

11. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURA:

11.1. Pressionar a tecla LINE para impressão da leitura;
11.2. Leitura da Memória Fiscal diretamente do equipamento:

11.2.1. ligar o ECF e manter a tecla LINE pressionada até a impressão de menu (APROXIMADAMENTE 30 SEGUNDOS);
11.2.2. pressionar a tecla PAPER FEED para seleção de Leitura da Memória Fiscal;
11.2.3. a Leitura da Memória Fiscal poderá ser solicitada por intervalo de datas ou de Reduções Z, com uso da tecla LINE ou PAPER FEED, respectivamente; será solicitado a seguir a data inicial e final ou a redução inicial e final, de acordo com a opção escolhida;

11.2.4. para a alteração dos valores utiliza-se um sistema de 2 teclas (LINE e PAPER FEED) onde a tecla LINE avança o dígito marcado pelo cursor de 1 unidade e a tecla PAPER FEED avança o cursor para o próximo dígito; o cursor é indicado por caracter sublinhado (por exemplo 000001 indica que o cursor encontra-se no primeiro dígito ZERO do valor); o comportamento das teclas é o seguinte:

11.2.4.1. tecla LINE - incrementa o dígito indicado pelo cursor de 1 unidade; por exemplo, o valor 01/01/2002 passa para 11/01/2002, pois o dígito ZERO indicado pelo cursor é incrementado para 1. Se o dígito indicado pelo cursor estiver com o valor "9", a tecla LINE passará este dígito para ZERO;

11.2.4.2. tecla PAPER FEED - avança o cursor para o próximo dígito; tendo-se atingido o valor desejado no dígito indicado pelo cursor deve-se avançar o cursor para o dígito seguinte com a tecla PAPER FEED; se o cursor estiver posicionado sobre o último dígito do valor (por exemplo, 000001) o valor informado será considerado completo pelo ECF e a operação terá prosseguimento;

11.2.5. após ter-se informado o valor da Redução Inicial ou da Data Inicial, será solicitado o valor da Redução Final ou da Data Final; após este último valor ter sido informado a impressão da Leitura de Memória Fiscal será iniciada;

11.3. Leitura da Memória Fiscal para meio magnético:

11.3.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta COM2 do mesmo;

11.3.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.3.3. ligar o ECF;

11.3.4. os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são:

11.3.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

11.3.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.3.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe e Dllg2.dll;

11.3.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

11.3.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

11.3.7. para iniciar a leitura da Memória Fiscal para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura MF para Arquivo";

11.3.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando que o arquivo "MF.TXT" foi gerado no diretório de trabalho; caso contrário, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

11.3.9. a Leitura da Memória Fiscal (arquivo MF.TXT) é gerada tal como ela é recebida do ECF, ou seja, contendo os caracteres impressos na leitura, assim como os caracteres de controle do mecanismo; esta leitura é indicada como arquivo de entrada para eventuais sistemas integrados que utilizem diretamente as informações colhidas do ECF;

11.3.10. além do arquivo MF.TXT, o programa Demolog2.exe gera outro arquivo, na mesma pasta com o nome MF.TXT.FMT; este arquivo contém os dados da leitura de uma maneira legível através de um editor de textos;

Leitura da Fita-detelhe diretamente do equipamento em Intervenção Técnica:

11.4.1. ligar o ECF em Modo de Intervenção Técnica e manter a tecla LINE pressionada até a impressão do menu;

11.4.2. pressionar a tecla LOGGER ou, opcionalmente, as teclas LINE e PAPER FEED simultaneamente para selecionar a opção de impressão da Fita-Detelhe;

11.4.3. será solicitado o COO Inicial do intervalo a ser impresso; para informar o intervalo de COOs (COO Inicial seguido de COO Final) deve-se utilizar o sistema de 2 teclas (LINE e PAPER FEED) para informação dos valores pretendidos; o comportamento das teclas é o seguinte:

11.4.3.1. tecla LINE - incrementa o dígito indicado pelo cursor de 1 unidade; por exemplo, o valor 000001 passa para 100001, pois o dígito ZERO indicado pelo cursor é incrementado para 1; se o dígito indicado pelo cursor estiver com o valor "9", a tecla LINE passará este dígito para ZERO;

11.4.3.2. tecla PAPER FEED - avança o cursor para o próximo dígito; tendo-se atingido o valor desejado no dígito indicado pelo cursor, deve-se avançar o cursor para o dígito seguinte com a tecla PAPER FEED; se o cursor estiver posicionado sobre o último dígito do valor (por exemplo, 000001) o valor informado será considerado completo pelo ECF e a operação terá prosseguimento;

11.4.4. após ter-se informado o valor do COO Inicial, será solicitado o valor do COO Final; após este último valor ter sido informado, a impressão da Memória de Fita-Detelhe será iniciada; existe a possibilidade de o ECF levar até alguns minutos para o início da impressão (caso o COO inicial escolhido encontre-se próximo ao final de um dia onde houve um grande movimento);

11.5. Leitura da Fita-detelhe para meio magnético

11.5.1. com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta COM2 do mesmo;

11.5.2. conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;

11.5.3. ligar o ECF;

11.5.4. os requisitos necessários para a Leitura da Memória da Fita-detelhe são:

11.5.4.1. PC com processador Pentium II 250 MHz ou superior, mínimo 64 MB de RAM (128 MB recomendado);

11.5.4.2. Sistema Operacional Windows 98/ME/XP/2000;

11.5.4.3. os seguintes programas instalados na mesma pasta: Demolog2.exe, Dllg2.dll e Logg2.exe;

11.5.5. executar o software aplicativo Demolog2.exe;

11.5.6. no Demolog2.exe, configurar o canal para a porta serial conectada no PC (lista suspensa identificada por "Canal") e realizar a conexão com o ECF (opção do menu "Arquivo", item "Conectar ao ECF"); caso apareça na lista de opções do menu "Arquivo" um item "Desconectar do ECF", significa que o canal serial selecionado já se encontra conectado;

11.5.7. para iniciar a leitura da Memória da Fita-detelhe para arquivo, selecionar a opção do menu "Comandos", item "Leitura Binária da MFD". Dependendo da quantidade de informação armazenada na MFD, a leitura pode ser demorada (estima-se 70KB / min);

11.5.8. a conclusão da leitura será informada com uma mensagem indicando a geração do arquivo LEITURA.MFD; caso a operação não tenha sido realizada com sucesso, uma mensagem de erro informando a causa será apresentada para que o usuário possa resolvê-la antes de disparar nova leitura;

11.5.9. o arquivo "LEITURA.MFD" é interpretado pelo software simulador de ECF Logg2.exe;

11.5.10. para abrir o arquivo "LEITURA.MFD" com o software Logg2.exe, pode-se proceder de uma das formas a seguir:

11.5.10.1. alterar o nome do arquivo para "Modelo.MFD" e executar o software aplicativo Logg2.exe, certificando-se que ambos estejam na mesma pasta;

11.5.10.2. executar o aplicativo Logg2.exe indicando o nome do arquivo LEITURA.MFD na linha de comando como parâmetro;

11.5.11. para listar os cupons desejados, deve-se selecionar o software aplicativo Demolog2.exe, enquanto o Logg2.exe estiver aberto, e selecionar o canal "Emul";

11.5.12. selecionar o comando "EmiteLeituraFitaDetelhe" na lista de comandos do software Demolog2.exe;

11.5.13. informar os parâmetros desejados para leitura da MFD (intervalo de datas ou COOs e o campo Destino com o valor "i") e, em seguida, clicar o botão "Executa Comando";

11.5.14. selecionar o software Logg2.exe e observar os cupons que estão sendo impressos;

11.5.15. os cupons listados pelo software Logg2.exe são também armazenados em um arquivo chamado BOBINA.TXT na pasta de trabalho;

11.6. Geração de arquivo em formato de texto, contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código bidimensional (bitmap) impresso no final da Leitura da Redução-Z:

11.6.1. efetuar a digitalização através de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;

11.6.2. no scanner de mesa devem ser efetuadas as seguintes seleções: modo de cor escala cinza, resolução 300 dpi e arquivo a ser gerado do tipo ".BMP";

11.6.3. abrir o aplicativo z-ECF.EXE, selecionando como fabricante ZPM e como modelo ZPM/1FIT LOGGER;

11.6.4. selecionar a porta de conexão do computador (geralmente COM4)

11.6.5. escolher a opção "conectar";

11.6.7. clicar no botão "Recupera os Dados da Redução Z (RZ)";

11.6.8. digitar o nome do arquivo tipo texto (.TXT) no qual serão copiadas as informações, selecionar o diretório e salvar;

11.6.9. na lista suspensa "PaperLog - Leitor de Dados", selecionar o modelo de ECF e clicar no botão "Processa Arquivo Gráfico";

11.6.10. selecionar o arquivo gerado no passo 11.6.2., clicar em abrir e, após processado, no botão "OK";

11.6.11. salvar, fechar a lista suspensa "PaperLog - Leitor de Dados" e clicar no botão "OK";

11.6.12 clicar no botão acima da seta (figura das três pastas) e abrir o arquivo tipo texto do passo 11.6.8.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até as alterações implementadas pelo Convênio ICMS 75/2004, e se sujeita às disposições do Protocolo ICMS 41, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006;

12.2. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06;

12.3. O software básico implementa as disposições de arredondamento e de alteração da inscrição municipal do contribuinte usuário previstas no Convênio ICMS 29/07;

12.4 - As versões anteriores de software básico deverão ser substituídas pela versão homologada através deste ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada na equipamento;

b) até 28/02/2011;

c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

12.5 - A presente versão atende ao disposto no Convênio ICMS 104/2009.

12.6 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFC:

NOME	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
ATO17.dll	c0acec818ce1e7f0f06c2b46a341ebc2
BmpZPM.exe	c96bfc5f586eee6800043b20ff16904
DLLeECFc.dll	6b1cb27082b52f3844017e2894cf3813
DLLG2.dll	0f4183b09023b557ec6c6efd1dab37f5
Leitura.dll	253026918043d02d9efe4b5e4b6e9af5
ZPMirror.dll	e3b0e7e8fc99b9c2756a09fce74eb9c1

13 - REPRESENTANTES DO PROTOCOLO ICMS 41/06 NA ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Sérgio Dias Pinetti	UF: SC
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Nelson Fernandes Junior	UF: SP
NOME: Josué Romero	UF: MS
NOME: Felipe Letsch	UF: SC

14. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Márcio Renato Fabian CPF: 923.530.960-34 CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Produto NOME: Paulo Sérgio Tesche CPF: 532.894.120-91 CARGO OU FUNÇÃO: Auxiliar Técnico do fabricante

Cupom Fiscal Cancelado		Cupom Fiscal Cancelado
Contador de Ordem de Operação	COO	
Específicos de Operações Não-Fiscais (15 contadores)	CON	Programáveis
Específicos de Relatórios Gerenciais (20 contadores)	CER	Programáveis

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À DIREITA DO VALOR DO ITEM
---------	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
02 Externos	Um lacre na parte traseira do ECF, unindo a base fiscal ao gabinete. O outro na lateral do ECF fixado à um pino. O pino transpassa o ECF de um lado ao outro, tendo um orifício para passagem do fio de lacração em cada extremidade. O fio passa por baixo do gabinete para unir uma extremidade à outra do pino de lacração, que é travado pelo lacre.
02 Internos	Um lacre para o Software Básico e outro para a Memória de Fita Detalhe. A Eprom do software básico é envolvida por uma caixa plástica de proteção, que é fixada na PCF através de um pino que transpassa ambos. Neste pino a extremidade de baixo é maior que a circunferência do orifício na PCF, de forma a travar a passagem do mesmo. Na outra extremidade, há outro orifício para colocação do fio e o lacre propriamente dito. A MFD esta resinada numa caixa plástica, formando um cartucho removível e lacrada à PCF, também, através de um pino de retenção de forma similar ao sistema aplicado no SB.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral direita do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
CITIZEN	LT-1320 H	Térmico	48	Ótico

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP Eprom	Vide relatório TECPAR 103700AA01	1 Mbyte	Dois

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	Vide relatório TECPAR 103700AA01	128 MBytes, 256 MBytes, 512 MBytes ou 1 GBytes	Removível com Lacre

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
CM1	Interno	Conexão com a placa de teclado e LEDs (ZPM062)
CM2	Interno	Conexão com a placa ZPM062 adaptadora de conectores com mecanismo térmico
CM3	Interno	Conexão com a placa de memória fiscal MF (ZPM056)
CF4	Interno	Conexão com placa MFD (ZPM057)
J1	Interno	jumper para "intervenção técnica"
J2	Interno	jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
CF1	Externo	RJ-45 8 pinos - Interface de comunicação serial RS-232 e USB canal serial COM1 aplicativo
CF2	Externo	DB9 - Interface de comunicação serial RS-232 canal serial COM2 fisco
CF3	Externo	Power 3 pinos Entrada da fonte de alimentação externa
CF5	Externo	RJ11 - Interface com a gaveta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - não permite a impressão de cheque;
- 11.3 - não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COPTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante identificadas no item 11.7.
- 11.7 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc :

NOME	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
ATO17.dll	c0acec818ce1e7f0f06c2b46a341ebc2
BmpZPM.exe	c96befc5f586eee6800043b20ff16904
DLLeECFc.dll	6b1cb27082b52f3844017e2894cf3813
DLLG2.dll	0f4183b09023b557ec6c6efd1dab37f5
Leitura.dll	253026918043d02d9efe4b5e4b6e9af5
ZPMirror.dll	e3b0e7e8fc99b9c2756a09fce74eb9c1

11.8 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

- a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;
- b) até 31/03/11;
- c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

12. INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Coordenador Operacional	
José Antônio Magalhães da Costa	UF: BA
Analisadores	
Nome	UF
Douglas de Alencar Barbosa	BA
Álvaro Alberto B. Farah	BA
Luiz Gonzaga Mello de Almeida	BA
Christiane Milhomem Brandão Vieira	GO
Nirla Maria Carvalho Aragão	PB
Felipe Letsch	SC
Rogério de Mello Macedo da Silva	SC



7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação
Contador de Reduções z	CRZ	Contador de Reduções Z
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador de Fita-Detalhe	CFD	Contador de Fita-Detalhe
Comprovante de Crédito ou Débito	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
Cupom Fiscal Cancelado		Cupom Fiscal Cancelado
Contador de Ordem de Operação	COO	
Específicos de Operações Não-Fiscais (15 contadores)	CON	Programáveis
Específicos de Relatórios Gerenciais (20 contadores)	CER	Programáveis

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À DIREITA DO VALOR DO ITEM
---------	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 Externo	A PCF é fixada no módulo identificado como "base de fixação da PCF", no qual se encontra a MF resinada e a plaqueta de identificação. Esta base possui dois rasgos e três pinos de fixação. Um tampo, designado como tampo inferior, é colocado sobre a base de fixação da PCF, cobrindo-a. Este tampo possui dois ganchos e três orifícios que, quando deslizado sobre a base, encaixa-se na base de fixação da PCF. Tanto a base, quanto o tampo inferior, possui orifícios que quando alinhados, são atravessados por um pino que impede a abertura do módulo fiscal. O pino possui um orifício para passagem do fio de lacração numa extremidade e uma borda arredondada maior na outra extremidade. Com a colocação deste pino e a passagem do fio de lacração, fica impossibilitada a abertura do módulo fiscal.
02 Internos	Um lacre para o Software Básico e outro para a Memória de Fita Detalhe. A Eprom do software básico é envolvida por uma caixa plástica de proteção, que é fixada na PCF através de um pino que transpassa ambos. Neste pino a extremidade de baixo é maior que a circunferência do orifício na PCF, de forma a travar a passagem do mesmo. Na outra extremidade, há outro orifício para colocação do fio e o lacre propriamente dito. A MFD esta resinada numa caixa plástica, formando um cartucho removível e lacrada à PCF, também, através de um pino de retenção de forma similar ao sistema aplicado no SB.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	PARTE POSTERIOR DO ECF, NA ABA DO MODULO FISCAL.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
FUJITSU	FP-350	TÉRMICO	48	ÓTICO

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP Eprom	Vide relatório TECPAR 104000AA01	1 Mbyte	Dois

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	Vide relatório TECPAR 104000AA01	128 MBytes, 256 MBytes, 512 MBytes ou 1 GBytes	Removível com Lacre

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
COM1 / CF1	EXTERNO	COMUNICAÇÃO SERIAL/USB (PC)
COM2 / CF2	EXTERNO	COMUNICAÇÃO SERIAL (FISCO)
DC IN / CF 3	EXTERNO	CONECTOR PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO
DK / CF5	EXTERNO	ACIONAMENTO DA GAVETA
CF4	INTERNO	CONECTOR PARA MFD
CF6	INTERNO	CONECTOR PARA MECANISMO IMPRESSOR
CF7	INTERNO	CONECTOR PARA SENSOR DE FALTA DE PAPEL
CF8	INTERNO	CONECTOR PARA SENSOR DE POUCO PAPEL
CF9	INTERNO	CONECTOR PARA MF
CF10	INTERNO	CONECTOR PARA MF
CM1	INTERNO	CONECTOR PARA MOTOR DO CORTADOR DE PAPEL
CM4	INTERNO	CONECTOR PARA MOTOR DE PASSO DE AVANÇO DE PAPEL
CM3	INTERNO	CONECTOR PARA SENSOR DE CABEÇOTE LEVANTADO
CM4	INTERNO	CONECTOR PARA JTAG PARA LEITURA E PROGRAMAÇÃO DO DLP EPM570TC100-5

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - não permite a impressão de cheque;
- 11.3 - não permite a autenticação de documentos;
- 11.4 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTPEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante identificadas no item 11.7.
- 11.7 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc :

NOME	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
ATO17.dll	c0acec818ce1e7f0f06c2b46a341ebc2
BmpZPM.exe	c96befc5f586eee6800043b20ff16904
DLLeECFc.dll	6b1cb27082b52f3844017e2894cf3813
DLLG2.dll	0f4183b09023b557ec6c6efd1dab37f5
Leitura.dll	253026918043d02d9efe4b5e4b6e9af5
ZPMirror.dll	e3b0e7e8fc99b9c2756a09fce74eb9c1



12. INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Coordenador Operacional	
José Antônio Magalhães da Costa	UF: BA
Analisadores	
Nome	UF
Douglas de Alencar Barbosa	BA
Alvaro Alberto B. Farah	BA
Luiz Gonzaga Mello de Almeida	BA
Christiane Milhomem Brandão Vieira	GO
Nirla Maria Carvalho Aragão	PB
Felipe Letsch	SC
Rogério de Mello Macedo da Silva	SC

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Paulo Sérgio Tesche
CPF: 532.894.120-91
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Técnico
NOME: Carlos Eduardo Wadoski
CPF: 561.287.460-04
CARGO OU FUNÇÃO: Projetista de Software
Salvador, 08 de outubro de 2010.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 138ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 138ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 28 DE OUTUBRO 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0185 - Processo SUSEP nº 15414.003756/97-02 - Recorrente: Bemge Seguradora S.A, atual Paraná Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

02)RECURSO Nº 1165 - Processo SUSEP nº 15414.003188/97-13 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 1456 - Processo SUSEP nº 005-00312/00 XLI Volumes - apenso Processo SUSEP nº 005-00436/00 - Recorrente: Humana Seguros Pessoais Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04)RECURSO Nº 1507 - Processo SUSEP nº 15414.005035/97-83 - III volumes - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A, atual denominação da Trevo Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

05)RECURSO Nº 1574 - Processo SUSEP nº 10.005065/01-13 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

06)RECURSO Nº 2595 - Processo SUSEP nº 10.002765/99-32 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

07)RECURSO Nº 2929 - Processo SUSEP nº 008-00575/96 - II volumes - Recorrente: PLASEG - Planejamento Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e Carlos Umberto Dutra - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

08)RECURSO Nº 2955 - Processo SUSEP nº 15414.004795/2002-19 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

09)RECURSO Nº 3108 - Processo SUSEP nº 010-00025/00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10)RECURSO Nº 3142 - Processo SUSEP nº 15414.006134/98-81 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

11)RECURSO Nº 3457 - Processo SUSEP nº 10.000961/01-96 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

12)RECURSO Nº 3508 - Processo SUSEP nº 10.001080/01-65 - II volumes - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 3520 - Processo SUSEP nº 006-00169/00 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros "em aprovação" (antiga União Novo Hamburgo Seguros S.A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

14)RECURSO Nº 3571 - Processo SUSEP nº 010-00043/99 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

15)RECURSO Nº 3606 - Processo SUSEP nº 15414.002142/98-68 - Recorrente: Inas Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Luiz Marcelo Casoni - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira.

16)RECURSO Nº 3670 - Processo SUSEP nº 10.006008/01-15 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 3672 - Processo SUSEP nº 10.003752/99-26 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO Nº 3725 - Processo SUSEP nº 10.000843/01-60 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

19)RECURSO Nº 3735 - Processo SUSEP nº 10.005662/99-14 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20)RECURSO Nº 3744 - Processo SUSEP nº 10.001432/00-10 - II volumes - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 3746 - Processo SUSEP nº 15414.000134/98-69 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22)RECURSO Nº 3748 - Processo SUSEP nº 10.004031/00-85 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

23)RECURSO Nº 3756 - Processo SUSEP nº 15414.001420/98-23 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

24)RECURSO Nº 3760 - Processo SUSEP nº 15414.004935/98-30 - III volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO Nº 3829 - Processo SUSEP nº 15414.002977/97-28 - II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

26)RECURSO Nº 3853 - Processo SUSEP nº 10.004725/99-99 - II volumes - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

27)RECURSO Nº 3930 - Processo SUSEP nº 15414.003004/98-60 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 3939 - Processo SUSEP nº 10.001902/00-81 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

29)RECURSO Nº 3958 - Processo SUSEP nº 15414.04211/2004-69 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30)RECURSO Nº 3959 - Processo SUSEP nº 15414.200249/2002-07 - Recorrente: AMBRAS - Associação Municipalista do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

31)RECURSO Nº 3967 - Processo SUSEP nº 15414.000696/2003-31 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

32)RECURSO Nº 4029 - Processo SUSEP nº 15414.003691/98-31 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO Nº 4045 - Processo SUSEP nº 15414.200001/2003-19 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

34)RECURSO Nº 4167 - Processo SUSEP nº 15414.001794/2006-38 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35)RECURSO Nº 4199 - Processo SUSEP nº 15414.001706/2006-06 - Recorrente: Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Alexandre Imenez.

36)RECURSO Nº 4279 - Processo SUSEP nº 10.005475/01-55 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

37)RECURSO Nº 4297 - Processo SUSEP nº 15414.004805/2002-16 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 4426 - Processo SUSEP nº 15414.200181/2006-81 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39)RECURSO Nº 4431 - Processo SUSEP nº 15414.100527/2004-81 - II volumes - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 4469 - Processo SUSEP nº 15414.100029/2004-38 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Bruno Perrut Ferreira; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP pediu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 28 de outubro de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 27 de outubro de 2010".

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB Nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos Nº s 11020.001781/2010-18, 11020.001782/2010-62, 11020.001783/2010-15, 11020.001784/2010-51 e 11020.001785/2010-04, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Mega Low Entry Versão: Urbano Capacidade de transporte: 29 (vinte e nove) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 7.140 cm³ Marca: Neobus Fabricante: San Marino Ônibus e Implementos Ltda. Ano/modelo: 2010/2010
Nome do veículo: Spectrum Road 330 Versão: Rodoviário Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 7.118 cm³ Marca: Neobus Fabricante: San Marino Ônibus e Implementos Ltda. Ano/modelo: 2010/2010
Nome do veículo: Spectrum Road 350 Versão: Rodoviário Capacidade de transporte: 47 (quarenta e sete) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 7.118 cm³ Marca: Neobus Fabricante: San Marino Ônibus e Implementos Ltda. Ano/modelo: 2010/2010
Nome do veículo: Spectrum Road 370 Versão: Rodoviário Capacidade de transporte: 51 (cinquenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 8.270 cm³ Marca: Neobus Fabricante: San Marino Ônibus e Implementos Ltda. Ano/modelo: 2010/2010
Nome do veículo: Spectrum Class Versão: Rodoviário Capacidade de transporte: 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de Ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.249 cm³ Marca: Neobus Fabricante: San Marino Ônibus e Implementos Ltda. Ano/modelo: 2010/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB Nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo Nº 10168.002159/2010-90, declara:

Artigo único. O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 427,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.004155/2010-58, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), de que trata o inciso V, § 1º, do art. 1º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009(DOU de 08/12/2009):

- I - Registro Especial nº GP-01301/133
- II - Beneficiário: DEFANTI - Indústria, Comércio, Gráfica e Editora Ltda - ME
- III - CNPJ-36.882.777/0001-74
- IV - Domicílio fiscal: Av. Tancredo Neves, nº 405, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP-78.070-122

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN/RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FORD TRANSIT Versão: 350L BUS Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas sentadas, incluindo o condutor Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.402 cm³ Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2010/2011

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 66, de 28 de setembro de 2010, que divulga a Agenda Tributária do mês de outubro de 2010.

O COORDENADOR DE COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac Nº 26, de 27 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 183 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, declara:

Art. 1º Ficam excluídas da Agenda Tributária do mês de outubro de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac Nº 66, de 28 de setembro de 2010, as seguintes disposições:

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS) CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Cedido CPSSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1684 1781		21 a 30/setembro/2010 "
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS) CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Cedido CPSSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1684 1781		1º a 10/outubro/2010 "
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS) CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Cedido CPSSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1684 1781		11 a 20/outubro/2010 "

Art. 2º Fica incluída na Agenda Tributária do mês de outubro de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac Nº 66, de 28 de setembro de 2010, a seguinte disposição:

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS) CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Setembro

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, e considerando o contido no Processo Administrativo Nº 13161.000546/2004-00, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade CASTRIES COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 02.476.673/0001-48 por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos do artigo 39, inciso II da IN RFB Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. São considerados INIDÔNEOS os documentos emitidos pela pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, e considerando o contido no Processo Administrativo Nº 13161.000547/2004-46, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade PARMOBRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.250.044/0001-03 por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos do artigo 39, inciso II da IN RBF Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. São considerados INIDÔNEOS os documentos emitidos pela pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do art. 15, da Lei Nº 9.713, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, combinados com o art. 24 , inciso VI da Instrução Normativa SRF n º 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, com efeitos a partir de 01/01/2007, pela ocorrência da situação excludente, conforme apurado no processo administrativo Nº 10320.002641/2010-10.

Contribuinte: RESTAURANTE CANBANA DO SOL LT-DA.

CNPJ: 00.120.318/0001-06
Situação Excludente: Excedeu o limite de receita bruta no ano-calendário 2006.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, nos termos do Decreto Nº 70.235 de 7 de março de 1972.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30, §2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.000429/2010-07, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (CNPJ Nº 02.131.963/0001-50) por inexistência de fato, conforme artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/10/2010.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 14.DE OUTUBRO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto nos incisos II b e III do artigo 28 e art. 30 § 2º da Instrução Normativa SRF Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

1. Declarar INAPTA a inscrição número 09.551.423/0001-74 no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da empresa José Marcos de Oliveira, por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 06/08/10.

MAGALY SOUZA CARVALHO RAMADE

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.494	ALUIZIO TOMAZ	090.429.397-10	10768.000805/2010-15
7A/04.495	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	079.568.557-21	10768.001167/2010-50
7A/04.496	BARBARA LUCAS CARVALHO	024.817.277-89	10768.001168/2010-02
7A/04.497	CARLOS EDUARDO DA SILVA	683.588.657-91	10768.000885/2010-17
7A/04.498	CARLOS JOSE SOARES DINIZ	886.719.337-68	10768.100018/2010-72
7A/04.499	DAMIANO SIMAO TRISTAO BASTOS	088.453.537-10	10730.007315/2010-77
7A/04.500	JESSICA ANDRADE SOARES	104.486.687-00	10768.001480/2010-98
7A/04.501	LEIDIMAR COUTO FELICIANO DA SILVA	019.045.147-58	10768.008671/2009-47
7A/04.502	MAIKEL PEREIRA BALDEZ	076.540.457-51	10768.001975/2010-17
7A/04.503	MICHEL BONEIM DE DEUS	082.849.577-79	10768.001282/2010-24
7A/04.504	NATHALIA DE OLIVEIRA AZEVEDO COSTA	123.604.077-59	10768.004194/2010-84
7A/04.505	OLMAR TOTTI DA SILVA	572.530.807-34	10768.009045/2009-78
7A/04.506	PAULO CESAR BASTOS	391.412.687-68	10768.004174/2010-11
7A/04.507	THAINA FALCÃO LIBORIO	119.902.437-62	10730.008584/2010-51

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A, 211-B e 245-A do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.044, de 22 de dezembro de 2009 e pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e na decisão administrativa acostada às fls. 47/49 do processo nº 10730.009017/2010-11, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0001-90, situado à Rua Marquês de Olinda, 29, Centro, Niterói/RJ - CEP 24.030-170, resolve:

Art. 1º -DEFERIR o pedido acostado às fls. 01/02 do processo nº 10730.009017/2010-11, concedendo ao interessado o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de gráfica, com número de inscrição GP-07102/00126.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os art. 30, I e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.024, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10660.000313/2009-94, declara:

Art. 1º - Cancelada, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte ROGERIO MARCIO DIAS, CPF 797.465.001-04.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.494	ALUIZIO TOMAZ	090.429.397-10	10768.000805/2010-15
7A/04.495	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	079.568.557-21	10768.001167/2010-50
7A/04.496	BARBARA LUCAS CARVALHO	024.817.277-89	10768.001168/2010-02
7A/04.497	CARLOS EDUARDO DA SILVA	683.588.657-91	10768.000885/2010-17
7A/04.498	CARLOS JOSE SOARES DINIZ	886.719.337-68	10768.100018/2010-72
7A/04.499	DAMIANO SIMAO TRISTAO BASTOS	088.453.537-10	10730.007315/2010-77
7A/04.500	JESSICA ANDRADE SOARES	104.486.687-00	10768.001480/2010-98
7A/04.501	LEIDIMAR COUTO FELICIANO DA SILVA	019.045.147-58	10768.008671/2009-47
7A/04.502	MAIKEL PEREIRA BALDEZ	076.540.457-51	10768.001975/2010-17
7A/04.503	MICHEL BONEIM DE DEUS	082.849.577-79	10768.001282/2010-24
7A/04.504	NATHALIA DE OLIVEIRA AZEVEDO COSTA	123.604.077-59	10768.004194/2010-84
7A/04.505	OLMAR TOTTI DA SILVA	572.530.807-34	10768.009045/2009-78
7A/04.506	PAULO CESAR BASTOS	391.412.687-68	10768.004174/2010-11
7A/04.507	THAINA FALCÃO LIBORIO	119.902.437-62	10730.008584/2010-51

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte FRANGÃO BONJARDINENSE LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob nº 02.733.094/0001-33, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

Data da ocorrência: 31/12/2006
Data de opção pelo Simples: 07/08/1998
Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000494/2010-72.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
	ALEX SILVA RODRIGUES	081.081.727-64	10768.000079/2010-31
	GUILHERME MARTINI PENNA DOS S. CASTRO	104.504.267-69	10730.008350/2010-11
	MARCO ANTONIO DA SILVA AMARAL	001.902.437-16	10768.005540/2009-16
	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA	012.216.847-01	10768.004182/2010-50
	MARCOS LAURENTE DE ARAUJO	029.906.927-38	10768.003003/2010-67
	SERGIO COSTA DA CUNHA	677.943.787-53	10768.000032/2010-77
	SYLVIA FORTUNATO DA CUNHA	078.709.547-80	10768.000132/2010-01
	VANDERSON DOS SANTOS	888.621.519-34	10768.004192/2010-95
	VINICIUS COSTA MONTEIRO	085.940.947-36	10768.007638/2009-08

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.470	ALEX SILVA RODRIGUES	081.081.727-64	10768.000079/2010-31
7D/02.471	GUILHERME MARTINI PENNA DOS S. CASTRO	104.504.267-69	10730.008350/2010-11
7D/02.472	MARCO ANTONIO DA SILVA AMARAL	001.902.437-16	10768.005540/2009-16
7D/02.473	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA	012.216.847-01	10768.004182/2010-50
7D/02.474	MARCOS LAURENTE DE ARAUJO	029.906.927-38	10768.003003/2010-67
7D/02.475	SERGIO COSTA DA CUNHA	677.943.787-53	10768.000032/2010-77
7D/02.476	SYLVIA FORTUNATO DA CUNHA	078.709.547-80	10768.000132/2010-01
7D/02.477	VANDERSON DOS SANTOS	888.621.519-34	10768.004192/2010-95
7D/02.478	VINICIUS COSTA MONTEIRO	085.940.947-36	10768.007638/2009-08

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 102, de 18 de agosto de 2010, publicado no DOU de 26 de agosto de 2010, Seção 1, Página 40,

Onde se lê: "Art. 1º - PRO CONTRACT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ - 01.107.084/0001-20, estabelecida na Rua Nicola Aslan, Nº 556, Bairro Braga em Cabo Frio, CEP: 28.908-230, conforme Processo Administrativo nº 10886.000335/2010-43, na atividade de ENGARRAFADOR.

Leia-se: "Art. 1º - PRO CONTRACT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ - 01.107.084/0001-20, estabelecida na Rua Nicola Aslan, Nº 556, Bairro Braga em Cabo Frio, CEP: 28.908-230, conforme Processo Administrativo nº 10886.000335/2010-43, na atividade de ENGARRAFADOR, com número de inscrição 07102/00114.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

PROCESSO Nº 13771.000380/2010-10-14

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 10 de março de 2009, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 03.367.348/0001 em nome da empresa ACADEMIA PERFORMA LTDA ME, por motivo de duplicidade de inscrição.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe conferida pelo artigo 3º, DA Instrução Normativa SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal realizada pelo Serviço de Fiscalização e demais informações constantes no processo nº 13766.000507/2010-33, DECLARA que:

A empresa CACHAÇA TEIMOSINHA LTDA ME, CNPJ 07.552.312/0001-57, localizada à Rodovia Pedro Cola s/nº Km 4,5 na região de Providência, Município de Venda Nova-ES CEP 29.375-000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00397, de estabelecimento engarrafador de aguardente de cana de açúcar Código NCM 2208.40.00, contido no Anexo 1 da IN SRF nº 504/2005.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e suas alterações podendo ser cancelada nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe conferida pelo artigo 3º, DA Instrução Normativa SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal realizada pelo Serviço de Fiscalização e demais informações constantes no processo nº 13766.000507/2010-33, DECLARA que:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.004273/2010-95				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059276.10.2 Normand Borg	04.07.2014

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Cancela de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 145,

de 22 de setembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas abaixo discriminada, em cumprimento à tutela antecipada concedida no processo judicial 0032281-42.2008.403.6100 (antigo 2008.61.00.032281-7), notificada pelo Mandado de Intimação nº 0007.2010.01710 da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP.

Processo: 13896.002400/2010-44

NOME: JOSE ALVES DE SOUZA

NI-CPF: 826.535.938-15

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2010

Declara nulo o Número de Identificação
197.801.158-03 no Cadastro de Pessoa Fi-
sica - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal
do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a
redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, pu-
blicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta no
processo 13839-002743/2010-93, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no artigo 32 da Instrução
Normativa RFB Nº 1042 de 10 de junho de 2010, a nulidade do NI-
CPF Nº 197.801.158-03, em nome do contribuinte DAGOBERTO
MENDES, em razão da inexistência da pessoa física.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de
sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2010

Declara nulo o Número de Identificação
144.800.298-26 no Cadastro de Pessoa Fi-
sica - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal
do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a
redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, pu-
blicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta no
processo 13839-002742/2010-49, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no artigo 32 da Instrução
Normativa RFB Nº 1042 de 10 de junho de 2010, a nulidade do NI-
CPF Nº 144.800.298-26, em nome da contribuinte ELSA APARE-
CIDA DE MENEZES, em razão da inexistência da pessoa física.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de
sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2010

Declara nulo o Número de Identificação
000.322.219-59 no Cadastro de Pessoa Fi-
sica - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal
do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a
redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, pu-
blicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta no
processo 13839-002740/2010-50, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no artigo 32 da Instrução
Normativa RFB Nº 1042 de 10 de junho de 2010, a nulidade do NI-
CPF Nº 000.322.219-59, em nome da contribuinte LUIZ PIMENTA
SOARES, em razão da inexistência da pessoa física.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de
sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2010

Declara nulo o Número de Identificação
049.012.007-55 no Cadastro de Pessoa Fi-
sica - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal
do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a
redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, pu-
blicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta no
processo 13839-002741/2010-02, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no artigo 32 da Instrução
Normativa RFB Nº 1042 de 10 de junho de 2010, a nulidade do NI-
CPF Nº 049.012.007-55, em nome da contribuinte NICANOR SAN-
TOS ALVES, em razão da inexistência da pessoa física.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de
sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Autorização para produção, engarrafamento, importação e comercialização de produto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ /SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo
280, combinado com o inciso VII do artigo 203, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto
na IN SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta
no processo Nº 13839.001330/99-61, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob Nº 08124/003 para Atividade de Produtor e de Engarrafador de bebidas alcoólicas e sob
Nº 08124/055 para Importador de bebidas alcoólicas, a empresa DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 61.576.849/0001-00,
estabelecida na Rua Bento Pires, 24, Vila Arens, Município de Jundiaí - SP - CEP 13.202-661.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar, importar, e comercializar, somente os produtos
relacionados abaixo:

Produto -Atividade Produtor/Engarrafador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Licor Fogo Paulista	Dubar	Recipiente não-retornável	960 ml
Licor de Cacau	Dubar	Recipiente não-retornável	960 ml
Fernet Fenetti	Fenetti Dubar	Recipiente não-retornável	900 ml
Vinho Quinado	Dubar	Recipiente não-retornável	900 ml
Vodka Zvonka Red	Zvonka	Recipiente não-retornável	960 ml
Genebra Zora	Zora Dubar	Recipiente não-retornável	960 ml
Steinhager Loewe	Lowe Dubar	Recipiente não-retornável	960 ml
Lautrec Absinto	Lautrec	Recipiente não-retornável	670 ml
Vodka Zvonka Black	Zvonka Black Label	Recipiente não-retornável	960 ml
Brandy Dubar 5 Estrelas	Dubar	Recipiente não-retornável	960 ml
Vodka Sobieski	Sobieski	Recipiente não-retornável	750 ml
Rum Cordel Carta Ouro	Cordel Carta Ouro	Recipiente não-retornável	900 ml
Rum Cordel Carta Prata	Cordel Carta Prata	Recipiente não-retornável	900 ml
Rum Cordel Carta Branca	Cordel Carta Branca	Recipiente não-retornável	900 ml
Canamar Ouro	Canamar Ouro	Recipiente não-retornável	750 ml
Canamar Prata	Canamar Prata	Recipiente não-retornável	750 ml
Canamar Cristal	Canamar Cristal	Recipiente não-retornável	750 ml
Produto -Atividade Importador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Vodka Danska	Danzka	Recipiente não-retornável	1000 ml
Vodka	Sobieski Estate	Recipiente não-retornável	700 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou
utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade
industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do
estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos
os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da
referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida
Provisória Nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão do SIMPLES FEDERAL pelo
não atendimento aos requisitos legais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDEN-
TE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009,
publicada no Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e de
acordo com o disposto nos artigos 9º, 12 e 14 ao 16 da Lei Nº 9.317,
de 5 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela
legislação posterior, combinado com a Instrução Normativa SRF Nº
608, de 09 de janeiro de 2006, DECLARA:

1 - Excluída da sistemática de pagamento dos tributos e
contribuições, denominada "SIMPLES", de que trata o artigo 3º da
Lei 9.317/96, supra citada, a pessoa jurídica: "PG SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA", inscrita no
C.N.P.J sob: 06.162.285/0001-43, constando endereço na Rodovia
Raposo Tavares s/n Km 555 - Bloco G, Distrito Industrial, no Mu-
nicípio de Presidente Prudente (SP), CEP. 19.570-000, por exercer
atividade vedada, que se enquadra nas vedações previstas no inciso
XVII do artigo 9º da Lei Nº 9.317/96, conforme informações cons-
tantes no processo administrativo Nº 15936.000038/2009-45.

2 - Os efeitos da exclusão, iniciaram-se a partir de 01 de
abril de 2004, de acordo com o previsto no artigo 15, inciso II da Lei
Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e artigo 24, inciso II, da
Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2.006.

3 - A pessoa jurídica em questão poderá, no prazo de 30
(trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório, apresentar por escrito,
sua inconformidade em relação ao presente procedimento, ao De-
legado da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP.

4 - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tor-
nar-se-á definitiva.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições
devidos pelas Microempresas e Empresas
de Pequeno Porte (Simples Nacional) de
que tratam os arts.12 a 41 da Lei Com-
plementar Nº 123, de 14 de dezembro de
2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº
125, de 04 de Março de 2009, publicada no Diário Oficial da União
de 06 de Março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 33
da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as
alterações introduzidas pela legislação posterior, combinado com a
Resolução CGSN Nº 004, de 30 de maio de 2007 e art.4º da Re-
solução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Ar-
recadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a
seguir identificada, por exercer atividade enquadrada nas vedações
previstas nos incisos V e IX, do § 4º do artigo 3º, da Lei Com-
plementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (DOU 15.12.2006),
conforme informações constates no processo administrativo Nº
15936.000038/2009-45.

NOME EMPRESARIAL: PG SERVIÇOS DE MANUTEN-
ÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ: 06.162.285/0001-43

ENDEREÇO: Rodovia Raposo Tavares s/n, Km 555 - Bloco
G, Distrito Industrial.

Presidente Prudente - SP.

CEP: 19.570 - 000.

Art. 2º Os efeitos da exclusão, dar-se-ão a partir de 01 de
Janeiro de 2009, conforme disposto no art.5º inciso XI e art. 6º inciso
VII da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007 (DOU de
25/07/2007).

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, que regula o Processo administrativo Fiscal - PAF.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo Nº 10855.001593/2010-12, DECLARA:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria Nº 535, de 20 de maio de 2010, do Ministério de Minas e Energia publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo Nº 10855.001518/2010-43, DECLARA:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria Nº 536, de 20 de maio de 2010, do Ministério de Minas e Energia publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo Nº 10855.001519/2010-98, DECLARA:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria Nº 508, de 29 de abril de 2010, do Ministério de Minas e Energia publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo Nº 10855.001592/2010-60, DECLARA:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto aprovado pela Portaria Nº 517, de 10 de maio de 2010, do Ministério de Minas e Energia publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Lixeira de plástico, de formato retangular, com pedal e rodas, capacidade de 100 litros, fabricada em polipropileno, denominada Lixeira com Pedal. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

3926.90.90 Lixeira de plástico, de formato retangular, com rodas de alumínio e pneu com câmara, capacidade de 240 litros, fabricada em polietileno, denominada Lixeira Praiaira. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

3926.90.90 Lixeira de plástico, de formato retangular, com rodas, capacidade de 120 litros, fabricada em polietileno. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

3926.90.90 Lixeira de plástico, de formato retangular, com pedal de metal e rodas, capacidade de 240 litros, fabricada em polietileno, denominada Lixeira com Pedal. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos das posições 3924 e 3926 e das subposições 3924.90 e 3926.90), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 12 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3926.90.90 Esferas de plástico, fabricadas em polipropileno, ocas ou maciças, com os seguintes diâmetros: 9,80 mm, 19,05 mm, 22,00 mm, 25,40 mm, 35,30 mm, 35,46 mm e 35,56 mm, destinadas a compor válvula dispensadora de líquido em embalagens tipo roll-on de desodorantes ou batons líquidos. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3926 e da subposição 3926.90), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3923.10.90 Cesta de plástico, de formato trapezoidal, com capacidade de 40 litros, dotada de alça móvel, haste retrátil e duas rodinhas, para transporte de produtos em supermercados, lojas de departamentos e conveniências, denominada cesta Picap®. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3923 e da subposição 3923.10), c/c RGC-1, todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Lixeira de plástico, de formato retangular, com pedal para abertura da tampa, com capacidades de 15, 25, 50 e 100 litros, fabricada em polipropileno, denominada Lixeira com Pedal. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3924 e da subposição 3924.90), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3923.90.00 Paleta de plástico, fabricado em polietileno ou polipropileno, de formato retangular, com altura de 140 a 145 mm, largura de 1000 a 1050 mm e comprimento de 1200 a 1250 mm, com ou sem sapata, com ou sem deslizador plástico, com ou sem deslizador metálico, modelos 410, 420, 430 e 440. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3923 e da subposição 3923.90), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Lixeira de plástico, de formato circular, com tampa basculante, capacidade de 18 litros, fabricada em polipropileno, denominada Lixeira Basculante H40. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3924 e da subposição 3924.90), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 12 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Lixeira de plástico, de formato circular, com tampa basculante, capacidades de 41 litros e 86 litros, fabricada em polipropileno, denominada Lixeira Basculante. Fabricante: Marfinite Produtos Sintéticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3924 e da subposição 3924.90), todas da TIPI - Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3824.90.75 Peneira molecular para a desidratação de etanol, constituída por zeólita artificial de aluminossilicato cristalino, com aglutinantes, de forma esférica, com diâmetro de poro de 3 angströms e tamanho de esfera nominal de 1/8 de polegada, denominada Sylobead® MS 562 ET. Fabricante: GRACE Davison (GRACE GmbH & Co. KG)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 3824 e da subposição 3824.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Decreto Nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto Nº 435/1992 - alterado pela IN RFB Nº 807, de 2008).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:



Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9 A. 07.870	PILAR BENITES SOGO	006.996.070-43
9 A. 07.871	DIANA FERNANDO CONSTANTINO	054.867.529-54
9 A. 07.872	ELISA KAPPEL	954.308.810-15

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO REIFEGERSTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Des-
pachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRA-
SIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida
pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009
(Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de
junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante
Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9 A. 07.892	AMABILI ELISA DE LIMA E SILVA	008.247.060-05

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

MARIO REIFEGERSTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 314,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por
inexistência de fato. Falta de identidade e
de independência em relação a outra pessoa
jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da
Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto
no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010
e considerando o que consta do processo administrativo Nº
10920.003473/2009-87, declara:

Art. 1º. A baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pes-
soas Jurídicas - CNPJ, da empresa Sol High Sports Confeções Ltda
- EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 06.116.539/0001-97, por inexistência
de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN
RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 11 de fevereiro de
2004.

MARIO BENJAMIN BARTOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de
04/03/2009, atendendo ao que consta no Processo Nº
15165.002834/2010-24, desta Inspeção, AUTORIZA a liberação de
transferência à CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, do veí-
culo marca Mercedes-Benz modelo C 180 SEDAN I/MERCEDES
MRE CGPI, Chassi WDBRF35W91F126424, ano de fabricação
2001, cor prata diamante , importado através da DI Nº 01/0631884-0,
de 26/06/2001, pela Srª. Rossela Iacobis, funcionária do Consulado
Geral da Itália em Curitiba, matrícula Itamaraty Nº 8647-00, CPF
227.230.858-99, em virtude de total depreciação do veículo, com
fundamento no inciso II, do artigo 124, combinado com o parágrafo
primeiro, do artigo 146, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo
Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Es-
pecial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei
Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e
tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de
maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de
2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25
de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de
setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de
que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de
acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo
Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que
foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis al-
ternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha
sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º,
incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser
obtido mediante consulta ao processo Nº 11020.003.127/2010-49, no
Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita
Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, assim como em consulta à
página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no en-
dereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha
Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo,
apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita
Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando
Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP:
95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou
com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º,
incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

110.560.960-04	117.920.000-49	327.286.620-53
----------------	----------------	----------------

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (milili- tros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADÉN TINTO SECO CABERNET SAUVIG- NON(RECIPIENTE NÃO-ETORNÁVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
11.251.278/0001-58	VINHO ALMADÉN BRANCO SECO RIESLING(RECIPI- ENTE NÃO-RETORNÁVEL)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.047.054/0001-16	SANTA FLORA (VINHO COMUM -RECIPIENTE NÃO-RE- TORNÁVEL)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
95.613.006/0001-40	BUCANERO(RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
95.613.006/0001-40	BUCANERO(RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segun-
do o regime de tributação do Imposto sobre
Produtos Industrializados de que trata o art.
1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de
1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os
arts. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal
do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de
2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 7 DE
OUTUBRO DE 2010

Cancela Certidão Positiva de Débitos de
Tributos e Contribuições Federais, com
Efeitos de Negativa, emitida por erro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de
2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009,
em face do disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº
3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Certidão Positiva de Débitos de Tributos
e de Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, código de
controle A29D.471F.634B.F5DB, emitida em 17/08/2010, para AIR-
GAS OXIGÊNIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GASES LT-
DA, CNPJ Nº 07.233.758/0001-19.

Art. 2º - O referido cancelamento ocorre em virtude da
existência de débitos do Simples Nacional.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2010

Divulga o enquadramento de bebidas, se-
gundo o regime de tributação do Imposto
sobre Produtos Industrializados (IPI) de
que trata o artigo 1º da Lei Nº 7.798, de 10
de julho de 1989.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em
Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB
Nº . 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos
artigos 209 e 210 do Regulamento sobre Produtos Industrializa-
dos(RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório
Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto
sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei Nº
7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua
classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em
recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros),
estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for
estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de
1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil
mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do
art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento
do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º. Este ADE entra em vigor na data de sua publi-
cação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de
junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Indus-
trializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de
agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Exe-
cutivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798,
de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo
Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em
recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que au-
torizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao
imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento
para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se
para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no
§ 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 -
Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.230.202/0001-80	SÃO (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2208.40.00	N

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 587, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.303.051 (um milhão, trezentos e três mil e cinquenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 3.094.948,09 (três milhões, noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,375155	449.297	1.067.150,01
1º/1/2010	1º/1/2040	2,375155	853.754	2.027.798,08
TOTAL			1.303.051	3.094.948,09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 643, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Estrutura Organizacional da CVM.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e com fundamento no parágrafo 2º do art. 11 e no item VI do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o Decreto Nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, resolveu:

I - Alterar a estrutura organizacional aprovada pela Deliberação CVM Nº 629, de 19 de maio de 2010, com a finalidade de extinguir a Gerência Regional de São Paulo (GAR) e criar a Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS), lotada na Sede e a Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR), subordinada à GAS;

II - Alterar a denominação da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG) para Gerência de Licitações e Contratos (GAL);

III- Consolidar a estrutura organizacional da CVM, estabelecendo componentes, siglas e subordinações, conforme abaixo:

- COLEGIADO - COL
- PRESIDÊNCIA - PTE
- GABINETE - CGP
- Secretaria Executiva - EXE
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASC
- ASSESSORIA ECONÔMICA - ASE
- AUDITORIA INTERNA - AUD
- PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE
- Subprocuradoria Jurídica 1 - GJU-1
- Subprocuradoria Jurídica 2 - GJU-2
- Subprocuradoria Jurídica 3 - GJU-3
- Subprocuradoria Jurídica 4 - GJU-4
- SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - SAD

- Gerência de Arrecadação - GAC
- Gerência de Documentação - GAD
- Gerência de Contabilidade e Finanças - GAF
- Gerência de Licitações e Contratos - GAL
- Gerência de Recursos Humanos - GAH
- Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GAS
- Coordenação Administrativa Regional de São Paulo - CAR-SP

- SUPERINTENDÊNCIA GERAL - SGE
- Gerência Geral de Processos - GGE
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS - SEP

- Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 - GEA-3
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4
- Gerência de Acompanhamento de Empresas 5 - GEA-5
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - SIN
- Gerência de Apuração de Irregularidades - GIA
- Gerência de Registros e Autorizações - GIR
- Gerência de Acompanhamento de Fundos - GIF
- Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados - GIE

- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 1 - GMA-1
- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
- Gerência de Análise de Negócios - GMN
- Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

- SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS - SRE
- Gerência de Registros 1 - GER-1
- Gerência de Registros 2 - GER-2
- SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA - SFI

- Gerência de Fiscalização Externa 1 - GFE-1
- Gerência de Fiscalização Externa 2 - GFE-2
- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES - SPS

- Gerência de Processos Sancionadores 1 - GPS-1
- Gerência de Processos Sancionadores 2 - GPS-2
- Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3
- Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP

- SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES - SOI

- Gerência de Orientação aos Investidores 1 - GOI-1
- Centro de Estudos em Mercado de Capitais - COE
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SRI

- Gerência de Relações Internacionais - GRI
- SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO - SDM

- Gerência de Aperfeiçoamento de Normas - GDN
- SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA - SNC

- Gerência de Normas de Auditoria - GNA
- Gerência de Normas Contábeis - GNC
- SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA - SSI
- Gerência de Sistemas - GSI
- Gerência de Tecnologia - GST
- SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SPL
- Gerência de Projetos - GPE
- Coordenação de Planejamento - CPA
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - SRB

- Coordenação Administrativa - CRB;
- III - distribuir os componentes organizacionais, por localidade, de acordo com o descrito a seguir:

- a) em São Paulo, SP:
- Coordenação Administrativa Regional de São Paulo - CAR-SP

- Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3
- Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4
- Gerência de Processos Sancionadores 3 - GPS-3
- SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS - SMI

- Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2
- Gerência de Análise de Negócios - GMN
- SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES - SOI

- b) em Brasília, DF:
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - SRB

- Coordenação Administrativa - CRB
- c) no Rio de Janeiro, RJ:
- os demais componentes;
- IV - revogar a Deliberação CVM Nº 629, de 19 de maio de 2010; e
- V - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANASUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 11.347,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 03/09/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
TERCO AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 00.326.016/0001-99
Anterior Denominação Social
TERCO GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 00.326.016/0001-99

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE NOVEMBRO 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

01 - RDP - Processo nº: 13827.000065/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - Matéria: IRPJ

02 - REP - Processo nº: 10108.000643/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS

03 - REP - Processo nº: 18471.002941/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTO S/A (ATUAL CRISTO EMPREENDIMENTOS S/A) - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
04 - EMF - Processo nº: 10805.002814/2002-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

05 - REP - Processo nº: 10680.002576/98-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GANESH AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
06 - REP - Processo nº: 10580.011431/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA - Matéria: IRPJ E OUTROS

07 - REP - Processo nº: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

08 - REP - Processo nº: 10680.002472/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): REVETOUR TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
09 - REP - Processo nº: 10768.003317/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO BRASCAN S/A - Matéria: IRF

10 - REP - Processo nº: 10768.002986/2003-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO BRASCAN S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO



Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 11 - RDP - Processo nº: 15956.000228/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS
 12 - REP - Processo nº: 10070.000950/95-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RENTV S/A LOCADORA DE TELEVISORES - Matéria: IRPJ
 13 - REC - Processo nº: 10880.016921/94-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INGAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS
 Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
 14 - REC - Processo nº: 10768.014957/2002-95 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ
 15 - REP - Processo nº: 10880.003508/00-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BWU VÍDEO S/A - Matéria: IRPJ

Relator: VALMIR SANDRI
 16 - REP - Processo nº: 18471.000221/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTRO
 17 - RDC - Processo nº: 10680.012244/2004-19 - Recorrente: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO
 18 - RDP - Processo nº: 10930.000619/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANRON LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
 19 - RDP - Processo nº: 16327.000794/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
 20 - RDP - Processo nº: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS -

DIA 8 DE NOVEMBRO 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

21 - RDC - Processo nº: 15374.003254/2001-06 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
 22 - REP - Processo nº: 13411.000369/97-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: OGL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS
 23 - REP - Processo nº: 10830.004760/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS
 Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 24 - REP/RDC - Processo nº: 10120.009712/2002-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (SUCESSORA DE BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A) - Matéria: IRPJ E OUTRO
 25 - RDP - Processo nº: 13629.000467/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): EMBRATER AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
 Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
 26 - RDP - Processo nº: 10120.005531/99-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AGROBANCO COMÉRCIO S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA) - Matéria: IRPJ
 27 - REP - Processo nº: 10845.000189/95-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): REFRIGERANTES DE SANTOS S/A - Matéria: IRPJ
 28 - RDP - Processo nº: 10620.000324/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMERCIAL GALA LTDA. - Matéria: IRPJ

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
 29 - RDP - Processo nº: 10240.000567/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ
 30 - REP - Processo nº: 14041.000389/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
 Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 31 - REP - Processo nº: 13808.001762/97-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COURTAULDS INTERNACIONAL LTDA. - Matéria: IRPJ
 32 - REP/RDC - Processo nº: 15586.000707/2005-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E IRMÃOS MILANEZE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

33 - REP - Processo nº: 10280.004798/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
 Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
 34 - REC - Processo nº: 13609.000231/2001-13 - Recorrente: LIZ PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ
 35 - REP - Processo nº: 10882.001605/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CPM S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
 Relator: VALMIR SANDRI
 36 - RDP - Processo nº: 13603.002862/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GMC COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA. - Matéria: COFINS

37 - RDP - Processo nº: 13808.000619/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GUPORÉ COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO
 38 - REP - Processo nº: 13971.000626/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): QUIMISA S/A - Matéria: IRPJ

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
 39 - RDP - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS
 40 - REP - Processo nº: 13657.000618/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): IRMÃOS FONSECA LTDA. - Matéria: IRPJ

DIA 9 DE NOVEMBRO 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

41 - EMF - Processo nº: 10680.000622/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALIS - Interessado(a): MG MASTER (SUCESSORA DA BAINORTE ESPORTES LTDA. CNPJ 00.915.162/0001-50) - Matéria: IRPJ
 42 - EMF - Processo nº: 10680.000561/2004-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALIS - Interessado(a): MG MASTER LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

43 - EMF - Processo nº: 10680.000564/2004-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALIS - Interessado(a): MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SULISE ESPORTES E COMÉRCIO LTDA.) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

44 - RDC - Processo nº: 13805.003164/98-43 - Recorrente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO
 45 - REP - Processo nº: 10680.011108/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 46 - RDC - Processo nº: 13808.003446/97-49 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

47 - RDP - Processo nº: 10580.000702/96-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DOW BRASIL S/A (SUCESSORA DE MINERAÇÃO E QUÍMICA DO NORDESTE) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
 Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

48 - RDC - Processo nº: 10675.000186/2002-98 - Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ
 49 - RDC - Processo nº: 10855.000646/2004-21 - Recorrente: SIACLIN SERVIÇO INTEGRADO ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

50 - REP - Processo nº: 10907.000009/2006-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FECAJO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
 51 - REP - Processo nº: 10580.003974/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PETROQUÍMICA DA BAHIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

52 - REP - Processo nº: 10680.012125/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 53 - REP - Processo nº: 10882.001016/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ

54 - RDC - Processo nº: 10909.002749/2003-72 - Recorrente: SUPERMERCADO 7 IRMÃOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

55 - RDC - Processo nº: 16327.002203/2001-87 - Recorrente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
 56 - REP - Processo nº: 10980.006178/2003-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): IRMÃOS THÁ S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

57 - REC - Processo nº: 10120.007167/2006-92 - Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

Relator: VALMIR SANDRI
 58 - RDC - Processo nº: 10735.000803/00-15 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

59 - REP - Processo nº: 10380.010407/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA - ME - Matéria: IRPJ E OUTROS

60 - REP - Processo nº: 13161.000193/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FRIGONOVA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS
 Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
 61 - REP - Processo nº: 13884.001335/00-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AUTO POSTO BARÃO DE JACAREÍ LTDA. - Matéria: IRPJ

DIA 9 DE NOVEMBRO 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

62 - REP - Processo nº: 10935.001388/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS
 63 - RDP - Processo nº: 10950.003915/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): C. CAMPANER & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES

64 - REP - Processo nº: 13811.002046/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): NESTLE BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 65 - RDC - Processo nº: 10880.005153/94-83 - Recorrente: CDMA PARTICIPAÇÕES S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS
 66 - RDC - Processo nº: 10680.018375/99-72 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS (SUCESSORA DE BEMGE SEGU-RADORA S/A) - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS
 67 - REP - Processo nº: 10940.002545/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RONALD DE PAULA NEVES - Matéria: IRPJ

68 - RDC - Processo nº: 15374.005198/2001-36 - Recorrente: INPAL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO

69 - REP - Processo nº: 18471.001557/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
 70 - REP/RDC - Processo nº: 11065.003762/2004-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E AGRO LATINA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 71 - RDP/REP - Processo nº: 10680.015247/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): NOVA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

72 - EMC - Processo nº: 13709.000917/91-90 - Embargante: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.) - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF

73 - RDP/RDC - Processo nº: 13855.000650/00-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E MTG ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA S/A (ML PNEUS LTDA.) - Matéria: IRPJ

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
 74 - REP - Processo nº: 10183.002655/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: VALMIR SANDRI
 75 - RDP - Processo nº: 19515.003226/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

76 - RDC - Processo nº: 10680.004021/2005-69 - Recorrente: MAXITEL S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

77 - EMF - Processo nº: 10850.003678/2005-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALIS - Interessado(a): MOACIR SILVESTRE (FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL) - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
 78 - REP - Processo nº: 10680.014277/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
 79 - REP - Processo nº: 16327.001327/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

DIA 10 DE NOVEMBRO 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

80 - RDP - Processo nº: 15374.001380/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AEROMIL TAXI AÉREO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

81 - RDP - Processo nº: 19515.000764/2006-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SAP BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
 82 - REP - Processo nº: 10980.000937/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. (SUCESSORA DE MARCO ZERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

83 - REP - Processo nº: 10980.000953/00-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. (SUCESSORA DE MARCO ZERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

84 - REP - Processo nº: 19740.000481/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO PROSPER S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO

85 - REP - Processo nº: 10140.003546/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): AGRO HB S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

86 - REP - Processo nº: 11543.000017/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COMERCIAL DE BEBIDAS FRANCISCANA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

87 - RDC - Processo nº: 13603.002114/2004-89 - Recorrente: TRANSMODAL DE MINAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

88 - REP - Processo nº: 18471.000693/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S/A - Matéria: IRPJ

89 - REP - Processo nº: 18471.001228/2004-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA. - Matéria: IRPJ

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER

90 - REP - Processo nº: 10325.001385/2003-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ARROW TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

Relator: VALMIR SANDRI

91 - RDC - Processo nº: 10680.017140/2003-10 - Recorrente: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

92 - RDC - Processo nº: 10768.002192/2001-60 - Recorrente: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

93 - RDC - Processo nº: 13639.000545/2002-31 - Recorrente: COVEPE - COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, 13, inciso II, 59, 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes em parecer da Comissão de Anistia, aprovado por despacho da sua Presidência, datados de 20 de setembro de 2010, no Requerimento nº 2002.01.09566, resolve:

Nº 3.251 - Art 1º Não conhecer o pedido de reconsideração interposto por Jayme Henrique de Azevedo Rodrigues, portador do CPF nº 238.053.667-87, em face da Portaria nº 1437, de 03 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de outubro de 2003, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no parecer e despacho retromencionados.

Art. 2º. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e art. 10, 12 e 17 da Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo do Plenário da Comissão de Anistia, proferido na 20ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de setembro de 2010, referente ao processo de revisão nº 08802.001147/2010-73, apenso ao requerimento de anistia nº 2002.01.07671 e considerando ainda o poder-dever de autotutela da administração pública resolve:

Nº 3.252 - Art. 1º. Anular a Portaria MJ nº 2122, de 29 de julho de 2004, que declarou anistiado político o Sr. DAVID CAMARGO, CPF nº 548.599.308-78, e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei 10.559/02, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no referido parecer.

Art. 2º. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e art. 10, 12 e 17 da Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Cons-

tituição Federal, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo do Plenário da Comissão de Anistia, proferido na 20ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de setembro de 2010, referente ao processo de revisão nº 08802.001144/2010-30, apenso ao requerimento de anistia nº 2004.01.46095 e considerando ainda o poder-dever de autotutela da administração pública resolve:

Nº 3.253 - Art. 1º. Anular a Portaria MJ nº 3555, de 2 de dezembro de 2004, que declarou o Sr. DIONÍSIO BORGES DE FREITAS, CPF nº 151.259.206-49, anistiado político e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei 10.559/02, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no referido parecer.

Art. 2º. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e art. 10, 12 e 17 da Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo do Plenário da Comissão de Anistia, proferido na 20ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de setembro de 2010, referente ao processo de revisão nº 08802.002379/2010-49, apenso ao requerimento de anistia nº 2002.01.12408 e considerando ainda o poder-dever de autotutela da administração pública resolve:

Nº 3.254 - Art. 1º. Anular a Portaria MJ nº 417, de 05 de fevereiro de 2004, que declarou o Sr. VIVALDO DA SILVA BARBOSA, CPF nº 411.109.432-53, anistiado político e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei 10.559/02, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no referido parecer.

Art. 2º. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12367, resolve:

Nº 3.255 - Declarar anistiado político "post mortem" ARNALDO BORGES WALTRICK, filho de ANATOLIA BORGES VIEIRA; conceder a LIANE LUIZA SILVA WALTRICK, CPF 346.815.829-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.04.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42078, resolve:

Nº 3.256 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIANA MARQUES RODRIGUES DA SILVA, portadora do CPF nº 011.864.810-13.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39792, resolve:

Nº 3.257 - Declarar ARLINDO MARCONDES, portador do CPF nº 612.922.498-20, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32842, resolve:

Nº 3.258 - Ratificar a condição de anistiado política de NORMA GENTIL BRAGA ROCHA, portadora do CPF nº 110.077.457-20, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiada política, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 43.316.393-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36297, resolve:

Nº 3.259 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALTAIR DANTAS, filho de EUGENIA DE FREITAS DANTAS, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37005 resolve:

Nº 3.260 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DE ALMEIDA NEVES FILHO, portador do CPF nº 379.170.647-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35652, resolve:

Nº 3.261 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ADALY DE OLIVEIRA, filho de ANÍSIA REIS AMORIM, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por EUZEDINA GALDINO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 725.802.597-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32142 resolve:

Nº 3.262 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SONNI, portador do CPF nº 267.349.238-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29424, resolve:

Nº 3.263 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BOSCO GUERRA, portador do CPF nº 112.440.621-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26978 resolve:

Nº 3.264 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO DE FÁTIMA GOMES, portador do CPF nº 458.388.366-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26839, resolve:

Nº 3.265 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FERNANDO LOPES GIMENEZ filho de EUGENIA GIMENEZ, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por ELZA MARINHO LOPES, portadora do CPF nº 065.518.148-24, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26773, resolve:

Nº 3.266 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ DE MORAES TERRA, filho de MARIA JOSÉ DE MORAES TERRA, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20093, resolve:

Nº 3.267 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSILDO ARAÚJO PEREIRA, portador do CPF nº 003.656.292-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro



de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14079 resolve:

Nº 3.268 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTÔNIO RIBEIRO APOLINÁRIO, portador do CPF nº 712.260.607-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13084 resolve:

Nº 3.269 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON APORY portador do CPF nº 128.337.464-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12483, resolve:

Nº 3.270 - Declarar PAULO JOSE DUVAL DA SILVA KRISCHKE, portador do CPF nº 025.578.618-20, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.03.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43807, resolve:

Nº 3.271 - Declarar ANTONIO MIGUEL DE SOUSA, portador do CPF nº 597.154.808-53, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.009,00 (um mil e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 26.05.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 144.522,43 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55742, resolve:

Nº 3.272 - Ratificar a condição de anistiada política de GERALDA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 083.660.556-04, e indeferir o pedido de substituição de aposentadoria por prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54811 resolve:

Nº 3.273 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JOSÉ DE GÓES NEPOMUCENO, portador do CPF nº 154.765.884-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54765, resolve:

Nº 3.274 - Declarar OTAVIO JOSE DOS SANTOS, portador do CPF nº 047.605.494-04, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54517, resolve:

Nº 3.275 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por INES DE MEDEIROS ALVIM, portadora do CPF nº 134.585.666-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54493, resolve:

Nº 3.276 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SO-LANGE MARIA MENDES BASTOS, portadora do CPF nº 545.965.487-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54490, resolve:

Nº 3.277 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALTAIR SAVOLDI, portador do CPF nº 145.725.590-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54187, resolve:

Nº 3.278 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORCELINO DE SOUZA LOPES, portador do CPF nº 019.252.718-54.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 23 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53454, resolve:

Nº 3.279 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSIAS NAZARENO BISPO, portador do CPF nº 354.424.684-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53337, resolve:

Nº 3.280 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CARLOS PINTO DA SILVA, portador do CPF nº 020.616.006-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53277, resolve:

Nº 3.281 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE CARLOS LUIZ MIRANDA, portador do CPF nº 241.084.566-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53191, resolve:

Nº 3.282 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO MOREIRA MORANI, portador do CPF nº 316.799.607-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52794, resolve:

Nº 3.283 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER JOSÉ DE ANDRADE PINHEIRO, portador do CPF nº 017.059.972-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52600, resolve:

Nº 3.284 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE TEIXEIRA FILHO, portador do CPF nº 935.273.147-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52067, resolve:

Nº 3.285 - Declarar REGINA ELZA SOLITRENICK, portadora do CPF nº 233.549.508-97, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51718, resolve:

Nº 3.286 - Declarar anistiado político "post mortem" JURANDIR DIAS BARBOSA, filho de AMÉLIA DIAS BARBOSA, e conceder a MARIA VALDENI BEZERRA DIAS, portadora do CPF nº 191.929.321-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.543,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais), com efeitos retroativos a partir de 02.08.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 195.318,08 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.10.1973 a 01.06.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51438, resolve:

Nº 3.287 - Declarar ANGELA LUCIA RODRIGUES, portadora do CPF nº 075.616.874-00, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.665,41 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com efeitos retroativos a partir de 27.06.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 213.339,02 (duzentos e treze mil, trezentos e trinta e nove reais e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.05.1970 a 01.12.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53041, resolve:

Nº 3.288 - Declarar anistiado político "post mortem" BALDEVIM PEREIRA DE OLIVEIRA, filho de DAMAZIA VARGAS DE OLIVEIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51208 resolve:

Nº 3.289 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PERGENTINO SILVA NETO, portador do CPF nº 095.388.444-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49680, resolve:

Nº 3.290 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSE DO CARMO ROCHA, filho de PETRINA PEREIRA DE SOUZA, e conceder em favor de HELENICE FERREIRA ROCHA, portadora do CPF nº 033.662.296-16, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49371, resolve:

Nº 3.291 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ EDWARD DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 553.346.108-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49211, resolve:

Nº 3.292 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ANTONIO FRANCISCO DE BARROS, filho de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, formulado por MARIA LEONTINA DE BARROS, portadora do CPF nº 700.061.567-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48852, resolve:

Nº 3.293 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALDYR DE SOUZA MEDEIROS, filho de ESMERALDINA MEDEIROS DE SOUZA, e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA LUIZA VIEIRA DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 983.183.657-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44707, resolve:

Nº 3.294 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DA SILVA, portador do CPF nº 080.043.156-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65888, resolve:

Nº 3.295 - Ratificar a condição de anistiado político de JADILNEY PINTO FIGUEIREDO, portador do CPF nº 026.233.311-20, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63581, resolve

Nº 3.296 - Declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO TOSCANO CAMPOS, filho de RAIMUNDA TOSCANO DE ALBUQUERQUE, e conceder em favor de MARIA MAGNA DA SILVEIRA TOSCANO, portadora do CPF nº 261.347.643-53, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64437, resolve:

Nº 3.297 - Declarar anistiado político "post mortem" SILVINO FAGUNDES, filho de AMELIA CAMACHO, e conceder a ONILDA LANGORT FAGUNDES, CPF 779.265.950-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63578, resolve:

Nº 3.298 - Declarar GERALDO PIMENTEL, portador do CPF nº 304.632.977-68, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63242, resolve:

Nº 3.299 - Declarar MARIA DA CUNHA MORAES, portadora do CPF nº 036.093.751-91, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61183, resolve:

Nº 3.300 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ PEREIRA DA MOTTA filho de MARIA DA CONCEIÇÃO MOTTA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por AYR GLYCERIO DA MOTTA, portadora do CPF nº 802.234.197-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 23 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57440, resolve:

Nº 3.301 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR RIBEIRO SANTOS, portador do CPF nº 386.091.937-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57333, resolve:

Nº 3.302 - Declarar JOSE DOMINGOS DE SOUZA, portador do CPF nº 097.768.428-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55686, resolve:

Nº 3.303 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA AUXILIADORA FARIA, portadora do CPF nº 101.986.016-20, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 06 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29121, resolve:

Nº 3.304 - Declarar anistiado político "post mortem" CARLOS ROBERTO DA RESSURREIÇÃO, filho de LEILA APPARECIDA DOS SANTOS RESSURREIÇÃO, e conceder a MARIA DE LOURDES SOUZA RESSURREIÇÃO, portadora do CPF nº 149.704.901-63, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 23.07.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 304.266,67 (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03436, resolve:

Nº 3.305 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 691.427.507-68, e ampliar os efeitos retroativos até 05/10/1988, acrescer ao valor retroativo concedido através da Portaria nº 275, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2009, a importância de R\$ 357.673,74 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), já inclusas as gratificações natalinas, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50967, resolve:

Nº 3.306 - Declarar anistiado político "post mortem" JOAO FOR-TUNATO VIDIGAL, filho de MARIANA VIDIGAL, e conceder em favor de THEREZA AURELIA ALVARES VIDIGAL, portadora do CPF nº 375.214.976-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51418, resolve:

Nº 3.307 - Declarar HILDEBRANDO CAMPESTRINI, portador do CPF nº 005.932.061-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51464, resolve:

Nº 3.308 - Declarar anistiado político "post mortem" ELPIDIO ALVES GUIMARAES, filho de CÂNDIDA MARIA DA SILVA, e conceder em favor de MARIA MARQUES PEREIRA e aos dependentes, se houver, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52105, resolve:

Nº 3.309 - Declarar ABELARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 008.110.503-78, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única pelo período de 01.08.1971 até 01.09.1971, perfazendo 01 (um) ano de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53585, resolve:

Nº 3.310 - Ratificar a condição de anistiado político de GILBERTO ANTUNES CHAUVET, portador do CPF nº 002.193.391-04, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67099, resolve:

Nº 3.311 - Declarar AGNELO ALVES, portador do CPF nº 002.843.864-72, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 12.09.1969 a 2.09.1979, totalizando 10 (dez) anos de perseguição política, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 25 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66511, resolve:

Nº 3.312 - Declarar CAMILA ARROYO, portadora do CPF nº 672.425.028-53, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00



(cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.02.1970 a 05.10.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.63539, resolve:

Nº 3.313 - Declarar anistiado político "post mortem" ANGELO JOCELI SOPRAM, filho de BRAZILIA SOPRAN, e conceder em favor de JACI LOPES SOPRAN, portadora do CPF n.º 910.399.400.72, e dos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 31.03.1964 a 31.03.1964, totalizando 01 (um) ano de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2007.03.57657, resolve:

Nº 3.314 - Declarar GILENO GUANABARA DE SOUSA, portador do CPF n.º 029.083.954-85, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 01.01.1964 a 24.11.1969, totalizando 06 (seis) anos de perseguição política e o montante de 180 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58717, resolve:

Nº 3.315 - Declarar ELIA FRANCISCA DE CARVALHO, portadora do CPF n.º 667.247.327-00, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.53902, resolve:

Nº 3.316 - Declarar MINERVINO CARNEIRO BARRETO, portador do CPF n.º 36.449.444-15, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2009.01.65725, resolve:

Nº 3.317 - Declarar GARIBALDI ALVES, portador do CPF n.º 011.471.964-00, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 30.04.1969 a 30.04.1979, totalizando 10 (dez) anos de perseguição política, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.52784, resolve:

Nº 3.318 - Declarar FERNANDO NETTO SAFATLE, portador do CPF n.º 057.180.741-00, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.50738, resolve:

Nº 3.319 - Declarar anistiado político "post mortem" JORGE BATISTA MEIRELES, filho de ISAURA MEIRELES BATISTA, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor dos dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.03.01076, resolve:

Nº 3.320 - Indeferir recurso interposto pelo requerente, mantendo decisão anteriormente proferida, no sentido de declarar MÁRIO DIAS DE ALENCAR, portador do CPF n.º 025.213.937-20, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 14.04.1964 a 31.01.1966, totalizando 02 (dois) anos de perseguição política e o montante de 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12539, resolve:

Nº 3.321 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO ATAÍDE GOMES, portador do CPF n.º 442.812.502-04, acrescer a prestação continuada fixada na Portaria n.º 1609, publicada no Diário Oficial da União de 08/07/2004, a importância de R\$ 90,00 (noventa reais) - referente ao acréscimo de 4% (quatro por cento), de adicional de tempo de serviço, na prestação recebida a época do julgamento e conceder o valor de R\$ 25.612,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) à título de retroativo a contar de 05/10/1988, em razão da alteração do adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.21.27354, resolve:

Nº 3.322 - Declarar anistiado político "post mortem" CLETO FERREIRA DE SOUSA, filho de FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, e conceder em favor de MARLY DE JESUS LUTZ DE SOUZA, portadora do CPF n.º 006.253.907-84, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.16894, resolve:

Nº 3.323 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AÉCIO FLÁVIO CORREIA, filho de DJANIRA PESSOA CORREIA, e conceder a MARIA LIOZA DE ARAÚJO CORREIA, portadora do CPF n.º 049.534.345-49, a substituição da Pensão por morte de anistiado político que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 59/079.945.421-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.24396, resolve:

Nº 3.324 - Ratificar a condição de anistiado político de RAYMUNDO RAMOS DOS REIS, portador do CPF n.º 004.502.865-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 58/078.899.433-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.24519, resolve:

Nº 3.325 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ADILSON FERREIRA DA SILVA, filho de MARIA DO CARMO LINS DA SILVA, e conceder a MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA, portadora do CPF n.º 671.500.048-49, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 59/68142634-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.28440, resolve:

Nº 3.326 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO, filho de IRACY CORREIA NOBREGA, e conceder a VERÔNICA AZEVEDO SOUTO, portadora do CPF n.º 188.561.364-49, a substituição da Pensão por morte de anistiado político que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 59/112.957.184-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.30847, resolve:

Nº 3.327 - Declarar ROSAURO CHALART DE SOUZA, portador do CPF n.º 160.959.010-49, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 25.03.1964 a 29.09.1967, totalizando 04 (quatro) anos de perseguição política, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.33539, resolve:

Nº 3.328 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDECI VIEIRA, portador do CPF n.º 303.876.807-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.34782, resolve:

Nº 3.329 - Declarar ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF n.º 268.394.747-04, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 30.06.1970 a 07.01.1974, totalizando 04 (quatro) anos de perseguição política, o que perfaz 120 (cento e vinte reais) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.35834, resolve:

Nº 3.330 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO DE SOUZA, portador do CPF n.º 103.328.638-91, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS n.º 58/070866829-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34813, resolve:

Nº 3.331 - Ratificar a condição de anistiado político de BENEDITO MARTINS DA SILVA, portador do CPF nº 059.446.944-91, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 071.932.722-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34910, resolve:

Nº 3.332 - Ratificar a condição de anistiado político de ERIVALDO TRINDADE MOTTA, portador do CPF nº 003.375.105-63, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/102.677.999-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35558, resolve:

Nº 3.333 - Conceder a JOSEFA MINERVINA DA SILVA, portadora do CPF nº 344.957.204-06, a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/080.876.853-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40763, resolve:

Nº 3.334 - Declarar anistiado político "post mortem" PEDRO HE-MOGENES DA CUNHA, filho de EMILIA SOTERO DA CUNHA, e conceder em favor de MARIA NAZARE DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 021.692.024-80, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46214, resolve:

Nº 3.335 - Declarar AIDEE YURIKO ODA, portadora do CPF nº 180.320.248-32, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.51430, resolve:

Nº 3.336 - Declarar MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, portador do CPF nº 070.138.336-49, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47173, resolve:

Nº 3.337 - Ratificar a condição de anistiado político de VALDEMAR DOS SANTOS ROCHA, portador do CPF nº 050.965.548-30, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50352, resolve:

Nº 3.338 - Declarar anistiado político "post mortem" JOAO CAETANO SOBRAL, filho de EMILIA CARDOSO SOBRAL, e conceder em favor de ANA PEREIRA SOBRAL, portadora do CPF nº 048.721.018-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50759, resolve:

Nº 3.339 - Declarar anistiado político "post mortem" HERVAL ARUEIRA, filho de MARIA DA PENHA DE SOUZA, e conceder em favor de MARIA JOSE DA SILVA ARUEIRA, portadora do CPF nº 618.354.637-20, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO Em 15 de outubro de 2010

Nº 219 - Ratifico a dispensa de licitação referente ao Protocolo nº 08200.002682/2010-21 - SERA/COAD/DLOG/DPF, de acordo com o disposto no inciso XIV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG e suas alterações, para contratação da Soci  t   Fran  aise d'Exportation de Mat  riels, Systemes et Services Relevant d  s Minist  res de l'Int  rieur - SOFREMI, visando o fornecimento e implementa  o dos sistemas, equipamentos, materiais e servi  os que comp  em o Projeto Pr  -Amaz  nia / Prom  tec II.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N   1.651, DE 15 DE OUTURO DE 2010

O SECRET  RIO EXECUTIVO DO MINIST  RIO DA JUSTI  A, no uso da compet  ncia que lhe foi delegada pela Portaria n   145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria n   1482, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 2010, que concedeu naturaliza  o a CHENG HSIN FU, RNE Y269424-A, natural da China (Taiwan), nascido em 07 de janeiro de 1973, filho de Cheng Tien Deng e de Cheng Lee Chin Zeng, tendo em vista que por erro material o nome do estrangeiro foi includo em portaria concessiva de naturaliza  o.
(08352.005709/2009-60).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEPARTAMENTO DE POL  CIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENA  O-GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN  A PRIVADA

ALVAR   N   3.174, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN  A PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POL  CIA FEDERAL, no uso das atribui  es que lhe s  o conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei n   9.017, de 30 de mar  o de 1995, regulamentada pelo Decreto n   89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto n   1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo    solicita  o da parte interessada, de acordo com a decis  o prolatada no Processo n   08400.016150/2010-14-SR/DPF/PE, declara revista a autoriza  o de funcionamento de servi  os ORG  NICOS de VIGIL  NCIA PATRIMONIAL, v  lida por 01(um) ano da data da publica  o deste Alvar   no DOU., concedida    empresa CONDOM  NIO PL  ZA SHOPPING CASA FORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n   03.841.406/0001-95, tendo como respons  vel pelo servi  o org  nico de seguran  a: JORGE RICARDO DE MEDEIROS, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVAR   N   3.179, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN  A PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POL  CIA FEDERAL, no uso das atribui  es que lhe s  o conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei n   9.017, de 30 de mar  o de 1995, regulamentada pelo Decreto n   89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto n   1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo    solicita  o da parte interessada, de acordo com a decis  o prolatada no Processo n   08709.009203/2010-86-DPF/SOD/SP, declara revista a autoriza  o de funcionamento de servi  os ORG  NICOS de VIGIL  NCIA PATRIMONIAL, v  lida por 01(um) ano da data da publica  o deste Alvar   no DOU., concedida    empresa PRIMO SCHINCARIOL IND. CERVEJAS E REFRIG. S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n   50.221.019/0001-36, tendo como respons  vel pelo servi  o org  nico de seguran  a: MESSIAS JACINTO LOPES, para exercer suas atividades no Estado de S  o Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVAR   N   3.212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN  A PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POL  CIA FEDERAL, no uso das atribui  es que lhe s  o conferidas pelo art. 20 da Lei n   7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei n   9.017, de 30 de mar  o de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto n   89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto n   1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo    solicita  o do interessado, de acordo com a decis  o prolatada no Processo n   08335.003417/2010-34-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autoriza  o    empresa BRINK'S SEGURAN  A E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF n   60.860.087/0149-06, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Log  stico do Comando do Ex  rcito, armas e muni  es nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DOIS) REV  LVERES CALIBRE 38;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNI  O CALIBRE 38;
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNI  O CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirar   em 60 dias, a partir da publica  o deste alvar   no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVAR   N   3.236, DE 1   DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN  A PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POL  CIA FEDERAL, no uso das atribui  es que lhe s  o conferidas pelo art. 20 da Lei n   7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei n   9.017, de 30 de mar  o de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto n   89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto n   1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo    solicita  o do interessado, de acordo com a decis  o prolatada no Processo n   08705.008787/2009-79-DPF/MII/SP/SP, resolve:

Conceder autoriza  o    empresa COSAN ALIMENTOS S.A, CNPJ/MF n   62.092.739/0037-39, sediada no Estado de S  O PAULO para adquirir armas e muni  es nas seguintes quantidades e naturezas:

- 4 (QUATRO) REV  LVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa NOVA AM  RICA S/A ALIMENTOS CNPJ/MF 52.008.299/0001-24;
- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Log  stico do Comando do Ex  rcito.

O prazo para iniciar o processo de compra expirar   em 60 dias, a partir da publica  o deste alvar   no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVAR   N   3.985, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN  A PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POL  CIA FEDERAL, no uso das atribui  es que lhe s  o conferidas pelo art. 20 da Lei n   7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei n   9.017, de 30 de mar  o de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto n   89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto n   1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo    solicita  o do interessado, de acordo com a decis  o prolatada no Processo n   08360.015517/2010-04-SR/DPF/PA, resolve: Conceder autoriza  o    empresa FIEL VIGIL  NCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF n   07.930.100/0001-66, sediada no Estado do PAR  , para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Log  stico do Comando do Ex  rcito, armas e muni  es nas seguintes quantidades e naturezas: 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) REV  LVERES CALIBRE 38 e 2.856 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNI  O CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirar   em 60 dias, a partir da publica  o deste alvar   no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVAR   N   4.004, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURAN  A PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POL  CIA FEDERAL, no uso das atribui  es que lhe s  o conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei n   9.017/95, regulamentada pelo Decreto n   89.056/83, alterado pelo Decreto n   1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decis  o prolatada no Processo n   2010/0001521/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



a) Revogar o Alvará nº 11.430 de 11 DE OUTUBRO DE 2010, publicado no DOU em 15 DE OUTUBRO DE 2010, seção I, página 49;

b) DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.839.915/0001-34, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI JUNIOR, DEBORA MIGORANCA BORTOLETTI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000843, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.005, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004587/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 11.432 de 11 DE OUTUBRO DE 2010, publicado no DOU em 15 DE OUTUBRO DE 2010, seção I, página 49;

b) DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.215.978/0001-70, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, e PROTEX SEGURANÇA LTDA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000844, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.342, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003877/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.819.600/0001-15, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): DENISE DE PAOLA MAGALHÃES, MARIZA DE PAOLA, METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL, ESPÓLIO DE FRANCISCO ALEGRE DE PAOLA, ESPÓLIO DE MARIA SOPHIA ALEGRE DE PAOLA, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000806, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.360, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003849/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa ANCHIETA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.752/0001-76, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLAITON LOPES CIRNÉ, ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000812, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.392, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004262/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORSERGEL Vigilância e Transporte de Valores S.A., CNPJ/MF: 06.272.413/0010-00, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 15 (Quinze) Revolver(s) CALIBRE .38,

- 1260 (Mil duzentos e sessenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,

- 3235 (Três mil e duzentos e trinta e cinco) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

- 587 (Quinhentos e oitenta e sete) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.395, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002889/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.800.829/0001-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): CLARA MARIA DE SOUSA, ANTONIO MARIANO DE SOUZA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000827, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.396, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003113/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 00.934.005/0001-91, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-374.800 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;

-341.800 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 30.000 (TRINTA MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 127.000 (CENTO E VINTE E SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;

- 33.000 (TRINTA E TRÊS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 14.500 (CATORZE MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 464 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO) QUILOGRAMAS DE CHUMBO CALIBRE 12;

- 4.000 (QUATRO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.397, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003933/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/MF: 09.142.411/0001-96, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.402, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004720/DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ/MF: 66.997.891/0002-91, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
-18 (DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.407, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004674/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa Visão Sul Segurança Ltda., CNPJ/MF: 09.083.755/0001-71, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.408, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004676/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.370.434/0001-95, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
-2 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;

-2 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;

-24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-32 (TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.423, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002811/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa A. TOMIELO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.392.266/0001-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ADELIO TOMIELO, MARISA ALVES TEIXEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000838, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.426, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004964/DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.312.093/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Luciane Marques, Wesley João da Silva, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000840, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11..429, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002351/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no DOU., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.437.326/0005-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANNIBAL CROSARA, ANNIBAL CROSARA JUNIOR, para exercer suas atividades em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 000842, expedido pelo DREX/SR/DPF/TO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de outubro de 2010

Nº 812 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008759/2008-79. Requerentes: Votorantim Celulose e Papel S/A e Aracruz Celulose S/A. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 813 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005526/2010-39. Requerentes: Banco do Brasil S/A; BB Seguros Participações S/A e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 814 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008897/2010-72. Requerentes: Vale S/A e Paranaapanema S/A.

Considerando o teor do ofício de fls. encaminhado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03.

Processo Nº 08322.001650/2007-26 - Raul Vico Ferre
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo Nº 08310.005660/2008-51 - Mario Jorge Henriques
Mota

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo Nº 08220.000335/2008-19 - Graciela Elena Salazar
Stein

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo Nº 08351.000745/2008-66 - Germán Francisco
Orozco Orozco

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/06/2006, página 27. Processo Nº 08389.001154/98-37 - Radwan Ismail Ghandour

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos noyos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal às fls. 27/28, torno insubsistente o despacho concessório da permanência publicada no Diário Oficial da União de 30/09/2005, Seção I, pag 105, por não mais preencher os requisitos do art. 75, II, b da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08495.000313/2005-78 - Paul George Moyo
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em Cargo Diretivo.

Processo Nº 08505.089282/2009-53 - Armando Manuel Pinto Fernandes, Carla Maria Moutinho Vieira, Mafalda Sofia Vieira Fernandes e Sara Daniela Vieira Fernandes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em Cargo Diretivo.

Processo Nº 08354.009027/2009-14 - Philippe Jean Marie Ormancey, Camille Sarah Marie Ormancey e Catherine Deker Ormancey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08240.005894/2010-93 - Hiroshi Hattori

Processo Nº 08280.009618/2010-28 - Tsukasa Hirano

Processo Nº 08461.005866/2009-38 - Francisco Javier Fernandez Alvarez, Javier Fernandez Pineda, Lucia Consuelo Pineda Rivera, Maria Gabriela Fernandez Pineda e Nicolas Fernandez Pineda

Processo Nº 08505.003478/2010-01 - Nobuyuki Kirihiro

Processo Nº 08505.004733/2010-24 - Bridgette Ann Fincher

Processo Nº 08505.004734/2010-79 - Daniel Graham Bentley

Processo Nº 08505.005057/2010-14 - Hidehiro Eguchi

Processo Nº 08505.098024/2009-68 - João Ramos Lopes Gomes da Silva, Francisco Paiva Nazareth Gomes da Silva, Ines Paiva Nazareth Gomes da Silva, Maria Paiva Nazareth Gomes da Silva e Rita Maria Cannas de Paiva Nazareth Gomes da Silva

INDEFIRO o presente pedido de transformação de item V em permanente, diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a vinda do(s) estrangeiro(a) ao país.

Processo Nº 08505.004861/2010-78 - Riki Nishimura, Akiko Nishimura e Rio Nishimura

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08097.001693/2010-18 - Maria Alicia Martiarena

Processo Nº 08295.020266/2010-01 - Miguel Angel Pardo

Processo Nº 08354.004918/2010-18 - Alberto Raul Mateo Morales

Processo Nº 08354.005138/2010-87 - Diego Miguel Genesio

Processo Nº 08390.002532/2010-27 - Andres Alberto Puente

Processo Nº 08390.003498/2010-16 - Damian Maskin

Processo Nº 08444.003032/2009-04 - Maria Alejandra Liendo

Processo Nº 08460.025681/2010-93 - Julia Susana Blanco,

Emiliano Recco e Facundo Recco

Processo Nº 08460.025848/2010-16 - Christian Marcelo Lucena

Processo Nº 08460.025877/2010-88 - Inti Laura Scian

Processo Nº 08460.029662/2010-36 - Raul Federico Lavezzo

Processo Nº 08461.003742/2010-51 - Diego Nicolas Senders

Processo Nº 08461.003879/2010-14 - Tamara Sabrina Torres

Processo Nº 08495.003078/2010-53 - Liliana Beatriz Garcia

Processo Nº 08495.003127/2010-58 - Alberto Peronace

Processo Nº 08495.003755/2010-33 - Daniel Enrique Busch

Processo Nº 08505.019441/2010-96 - Sergio Hernan Vaimberg,

Catalina Sofia Vaimberg, Lorena Lourdes Otero e Octavio Martin Vaimberg

Processo Nº 08505.024591/2010-11 - Javier Crespo

Processo Nº 08505.024683/2010-00 - Eduardo Daniel Diefrieri e Natalia Soledad Cei

Processo Nº 08505.035338/2010-93 - Arturo Sergio Arabian

Processo Nº 08505.037578/2010-22 - Jazmin Pereyra

Processo Nº 08505.037584/2010-80 - Carola Evelyn Longhi

Processo Nº 08505.041509/2010-13 - Luis Daniel Escribano,

Julian Escribano e Patricia Teresita Lafuente

Processo Nº 08794.002226/2010-48 - Maria Soledad Perez Garcia

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.003035/2010-11 - Maria Filomena Pereira de Andrade Gonçalves

Processo Nº 08352.000175/2010-19 - Frank leo Lutgarde Scherer Van Hassel

Processo Nº 08420.021192/2009-03 - Joaquin Lledo Pelaez

Processo Nº 08460.008515/2010-22 - Denis Fabien Marie

Pierre Hattet

Processo Nº 08505.052939/2009-27 - Rodrigo Jose Navarro

Wegner

Processo Nº 08505.089319/2009-43 - Omar Alazzaoui

Processo Nº 08505.097997/2009-80 - Monica Viviana Orellana Listernas

Processo Nº 08514.003760/2009-37 - Luiz Alves da Silva

Processo Nº 08514.004794/2010-82 - Stephane Claude Emmanuel Brand

Processo Nº 08705.004288/2008-21 - João Antonio Maximiano do Couto

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08354.000215/2010-11 - Steven Scott Shenfield

Processo Nº 08420.004716/2009-93 - Manuel Chapela Paredes

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 17/02/2009, página 29, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08295.005594/2008-54 - Antonio Manuel Amaro da Graça

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2005, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08505.007139/2005-28 - Luis Manuel Hayes Inguanzo

Defiro o presente pedido de permanência definitiva para a Sra. Ingrid Lorena Quinones Minotta e Indefiro para o Sr. Arvey Bonilla Diaz, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país.

Processo Nº 08460.021167/2008-64 - Arvey Bonilla Diaz e Ingrid lorena Quinones Minotta

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08321.000499/2005-57 - Percy Luis Moldes Jarro

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.001790/2010-19 - Jordana Malena Mendoza

Processo Nº 08097.002134/2010-25 - Martin Caldentey

Processo Nº 08097.002136/2010-14 - Juan Ignacio Altube

Processo Nº 08388.003398/2010-21 - Herta Majer

Processo Nº 08444.001460/2010-28 - Analia Arguello

Processo Nº 08460.025847/2010-71 - Carlos Eduardo Reina

Processo Nº 08460.025876/2010-33 - Philip Souyris e Ana Lorena Huerga

Processo Nº 08495.003105/2010-98 - Maria Belen Vartorelli

Processo Nº 08495.004029/2010-38 - Cristian David Saucedo

Processo Nº 08505.035239/2010-10 - Gustavo Cesar Katz

Processo Nº 08505.035355/2010-21 - Maria Emilia Paredes

Processo Nº 08505.037630/2010-41 - Rodolfo Christian Fey

Processo Nº 08505.042593/2010-92 - Javier Luis Gonzalez Martinez, Ignacio Manuel Gonzalez Orlando, Lourdes Maria Gonzalez Orlando, Mariana Analia Orlando e Matias Javier Gonzalez Orlando

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.001339/2007-01 - José Alvares Fernandez e Aurora Aurécia Rodriguez Alvarez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.014360/2010-58 - Melita Gutierrez Sinojara

Processo Nº 08495.003133/2008-91 - Jorge Enriquez

Processo Nº 08505.001472/2010-91 - Francis Ackey

Processo Nº 08505.002025/2010-59 - Alex Antonio Armandodo

Processo Nº 08505.003403/2010-11 - Christine Engel

Processo Nº 08505.043297/2009-75 - William Allan Kotas

Processo Nº 08505.068375/2009-44 - Akiko Honda Coelho

Processo Nº 08505.070326/2009-71 - Rodrigo Bentes Co-roa

Processo Nº 08505.072853/2009-11 - Ada Elisabeth Velasquez de Souza

Processo Nº 08505.089298/2009-66 - Ariel Esteban Martinez Sanchez

Processo Nº 08505.089627/2009-79 - Fabio Constantini



Processo Nº 08505.089700/2009-11 - Franco Bonandini
Processo Nº 08505.097942/2009-70 - Maria Laura Filippini,
Abril Ernestina Villanova e Bruno Ponsiano
Processo Nº 08505.097992/2009-57 - Karen Veronicka Agur-
to Toguchi
Processo Nº 08505.098032/2009-12 - Zhixiong Li e Jianlan
Xu
Processo Nº 08505.098296/2009-68 - Jonas Chukwubuisi
Obu
Processo Nº 08505.098300/2009-98 - Lili Song
Processo Nº 08505.098364/2009-99 - Juan Rafael Giraldo
Londono
Processo Nº 08702.007323/2008-94 - Mariaelisa Nervanti
Soares, Mipam Ludwig Uderzo e Sulamyt Uderzo

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08083.001468/2010-31 - Daniel Esteban Galaz
Munoz, até 10/10/2011
Processo Nº 08089.000824/2010-49 - Armin Francisco Wil-
lig de Rodt, até 13/06/2011
Processo Nº 08102.003443/2009-62 - Uriel Nasser Alves
Saveia Francisco, até 13/02/2011
Processo Nº 08125.000265/2010-93 - Florent Elie Tivet, até
01/09/2011
Processo Nº 08257.000976/2009-29 - Francisco Armando Si-
tole, até 17/07/2011
Processo Nº 08260.000794/2010-32 - Isabella Opoku, até
16/03/2011
Processo Nº 08260.004044/2010-30 - Henrique Antonio
Muinza, até 04/08/2011
Processo Nº 08270.011514/2010-01 - Nivaldo Helder da Sil-
va, até 14/07/2011
Processo Nº 08270.011520/2010-50 - Jacira Helena Spencer
Rodrigues, até 26/07/2011
Processo Nº 08270.015515/2010-16 - Jennifer Sibebe Siva
Alem Costa, até 20/07/2011
Processo Nº 08270.015529/2010-30 - Melanie Vanisse Car-
valho Teixeira Brito, até 23/08/2011
Processo Nº 08270.015530/2010-64 - Edwald Aristides Oli-
veira, até 23/08/2011
Processo Nº 08270.015548/2010-66 - Anssaro Balde, até
24/08/2011
Processo Nº 08270.015554/2010-13 - Dionisio Carlos Fal-
cao, até 24/08/2011
Processo Nº 08270.015702/2010-08 - Sandro Lopes Pereira
de Oliveira, até 24/08/2011
Processo Nº 08270.015703/2010-44 - Aminata Embalo, até
09/08/2011
Processo Nº 08280.011075/2010-17 - Fatima Carlos Barbosa,
até 20/07/2011
Processo Nº 08280.011132/2010-50 - Elizabeth Del Socorro
Ruano Ibarra, até 06/08/2011
Processo Nº 08280.011134/2010-49 - Demis Alejandro Diaz
Mansilla, até 20/07/2011
Processo Nº 08280.011620/2010-67 - Julio Jesus Carpio Ze-
garra, até 06/08/2011
Processo Nº 08280.011623/2010-09 - Camila da Costa Sousa
Pontes, até 14/08/2011
Processo Nº 08280.011624/2010-45 - Yonara Rosalina de
Sousa Rodrigues, até 21/08/2011
Processo Nº 08280.011682/2010-79 - Nadia Katherine Ra-
mirez Benitez, até 21/07/2011
Processo Nº 08280.011691/2010-60 - Rosa Amalia Duenas
Cuellar, até 07/09/2011
Processo Nº 08280.033081/2010-17 - Carla Marisa dos San-
tos Barbosa Vicente, até 01/08/2011
Processo Nº 08280.033194/2010-12 - Jose Alejandro Bonilla
Naranjo, até 29/08/2011
Processo Nº 08280.033307/2010-80 - Jeconias Salatial Tei-
xeira dos Santos Fernandes, até 11/09/2011
Processo Nº 08280.033380/2010-51 - Alicia Gobelly Castillo
Vega, até 01/12/2010
Processo Nº 08280.033386/2010-29 - Giorgio Battifora, até
14/10/2011
Processo Nº 08296.002465/2010-19 - Remi Josserand Reg-
nier, até 21/07/2011
Processo Nº 08354.004011/2010-41 - Jesus Salvador Cepeda
Barrera, até 31/03/2011
Processo Nº 08354.004022/2010-21 - Kennya Nayra Men-
doza Briones, até 15/07/2011
Processo Nº 08354.004023/2010-75 - Deysi Nelly Bancayan
Reategui, até 31/03/2011
Processo Nº 08354.004053/2010-81 - Evalda Sabatini Ma-
nuel Miguel, até 22/07/2011
Processo Nº 08354.004071/2010-63 - Bijay Bajracharya, até
04/08/2011
Processo Nº 08354.004282/2010-04 - Malange Marcos Lou-
renço, até 23/07/2011
Processo Nº 08354.004295/2010-75 - Willy Abraham Monta-
lvo Alcantara, até 30/07/2011
Processo Nº 08354.004305/2010-72 - Eric Michel de Compta
Ribeiro, até 11/07/2011
Processo Nº 08354.004308/2010-14 - Mateus Pedro Pimpão
Antonio, até 19/08/2011
Processo Nº 08354.004310/2010-85 - Jose Ramalho Jamba
Wango, até 10/08/2011

Processo Nº 08375.001828/2010-19 - Etivar Etiandro Leitão
de Melo Teixeira, até 30/04/2011
Processo Nº 08390.003851/2010-50 - Fredy Menandro Pa-
lacios Sanchez, até 08/09/2011
Processo Nº 08390.003879/2010-97 - Eddson Hair Hilaya
Guzman, até 11/09/2011
Processo Nº 08420.020999/2010-54 - Sheila Spencer Bar-
bosa, até 21/09/2011
Processo Nº 08444.002933/2010-12 - Deocliciana Gomes
Soares Cassama, até 20/07/2011
Processo Nº 08444.002940/2010-14 - Rafael David Medina
Manjarres, até 11/06/2011
Processo Nº 08444.002942/2010-03 - Ussumane Djalo, até
20/07/2011
Processo Nº 08458.006346/2010-35 - Jessica Tavares Galina
Barbosa, até 08/07/2011
Processo Nº 08460.017425/2010-22 - Edmar Jorge Mateus
Matias, até 29/06/2011
Processo Nº 08460.017429/2010-19 - Jesus Cavia Francisco,
até 29/06/2011
Processo Nº 08460.017431/2010-80 - Mpindi Nuno Cafuoco
Batimbulk, até 29/06/2011
Processo Nº 08460.017440/2010-71 - Nsambu Miguel Kiala,
até 29/06/2011
Processo Nº 08460.021395/2010-59 - Silvia Benza Bareiro,
até 12/07/2011
Processo Nº 08460.021720/2010-83 - Argentina Correia Ina-
cio, até 19/08/2011
Processo Nº 08460.025555/2010-39 - Maria Luzia Ferreira
Canjulo, até 29/07/2011
Processo Nº 08460.025557/2010-28 - Paula Linares Cruz, até
30/11/2010
Processo Nº 08460.025559/2010-17 - Juan Carlos Cordero
Ceballos e Katia Milena Montes Oviedo, até 31/03/2011
Processo Nº 08501.013715/2010-73 - Liz Mayoly Munoz
Albarracin, até 21/07/2011
Processo Nº 08501.013812/2010-66 - Erivelto Emanuel Mu-
teca Antunes, até 17/08/2011
Processo Nº 08501.013817/2010-99 - Selma Yona Ribeiro
Fernandes, até 26/07/2011
Processo Nº 08501.013822/2010-00 - Apolinario Jose An-
tonio, até 31/03/2011
Processo Nº 08501.013828/2010-79 - Celso Adolfo Carlos
Xavier, até 13/01/2011
Processo Nº 08501.013833/2010-81 - Erivaldo da Silva
Paim, até 31/03/2011
Processo Nº 08501.013840/2010-83 - Mikalvina Zulmira Mi-
tange Loureiro, até 31/12/2010
Processo Nº 08501.013841/2010-28 - Osvaldo Artur Junior,
até 31/03/2011
Processo Nº 08501.013842/2010-72 - Roberto Tembu Hen-
rique Vicente, até 31/03/2011
Processo Nº 08501.014476/2010-79 - Laurietta Culite de
Carvalho Antonio, até 17/08/2011
Processo Nº 08501.015022/2010-15 - Jose Manuel Gomes
Elimila, até 09/08/2011
Processo Nº 08501.015077/2010-25 - Adilson João Tome
Manuel, até 29/08/2011
Processo Nº 08506.004764/2010-75 - Henry Gonzalez Rojas,
até 07/08/2011
Processo Nº 08506.005912/2010-79 - Marianela Imaña Gas-
par, até 14/08/2011
Processo Nº 08506.006005/2010-47 - Honorato Ccalli Pacco,
até 15/09/2011
Processo Nº 08506.006050/2010-00 - Maria de Jesus Santa
Gutierrez Ponce, até 17/09/2011
Processo Nº 08506.006104/2010-29 - Sylvia Carolina Al-
cazar Alay, até 15/09/2011
Processo Nº 08508.016493/2009-47 - Isela Iveth Gonzalez
Rodriguez, até 02/12/2010
Processo Nº 08514.010286/2009-08 - Darcy Carolina Jime-
nez Fernandez, até 28/02/2011
Processo Nº 08701.004427/2010-71 - Nandinho Luis Gomes,
até 27/07/2011
Processo Nº 08709.013597/2009-33 - Crassula Lilian Gomes
da Silva, até 24/01/2011
Processo Nº 08796.002220/2010-51 - Yemall Alexander
Maigual Enriquez, até 06/08/2011
Processo Nº 08796.002668/2010-74 - Erick Alberto Somo-
curcio holguin, até 21/08/2011
Processo Nº 08796.002669/2010-19 - Hugo Andres Ruiz
Florez, até 18/08/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

À vista dos novos elementos constantes nos autos, torno
insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
02/08/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.003790/2010-77 - Andrew Robert
Mclaggan
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 113,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
31/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.006449/2009-41 - Alexander Paul Leim-
bach

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 64 a
77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial
de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.000309/2010-91 - Jeremiah Hanlon
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 106,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
26/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.020305/2009-05 - Alexia Paule Myriam
Harouard De Suarez D Aulan
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 75,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.022946/2009-96 - Salvador Bohol Ar-
reglo
Tendo em vista os novos elementos constantes nos autos,
torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
21/07/2010, para dar prosseguimento ao feito.
Processo Nº 08000.003049/2010-14 - Kasper Mejer
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de
estada no País, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exi-
gência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08018.012942/2009-08 - Dimitrios Serafeim
Processo Nº 08018.020451/2009-22 - Alan Armstrong
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por
já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.000172/2010-75 - Qingbo Bao
Processo Nº 08000.000179/2010-97 - Xu Xuejun
Processo Nº 08018.011893/2009-88 - Donald Wade Brown
Processo Nº 08018.011895/2009-77 - Duncan Trevor Hea-
ley
Processo Nº 08018.012409/2009-38 - Aracelly Maritza
Reyes Callender
Processo Nº 08018.015376/2009-88 - Kim Michael Wolle-
sen
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa
responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.002440/2010-93 - Jessica Helen Wil-
liams
Processo Nº 08000.004244/2010-53 - David William Rodan
Processo Nº 08000.005605/2010-89 - Suad Alawi Sherif
Ali
Processo Nº 08000.005606/2010-23 - Mark Scott Behrens
Processo Nº 08000.006130/2010-48 - Loris Gonella
Processo Nº 08000.006416/2010-23 - James Paul Madigan
Processo Nº 08000.007069/2010-56 - Alexey Karalkin
Processo Nº 08018.020188/2009-71 - Mehson Mark Mous-
sa
Processo Nº 08018.020545/2009-00 - Goran Maricic
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 64,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
21/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.022144/2009-86 - Graeme Ian Smith
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 131,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
16/10/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.002955/2009-61 - Stig Tony Gustav Mi-
chael Borg
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 112,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
22/07/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.004260/2009-13 - George Jacobus An-
drews
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 76,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
02/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.022930/2009-83 - Diogene Espanol Ger-
mino
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 75,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
02/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.022928/2009-12 - Igor Grinko
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 72,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
15/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.023260/2009-12 - Vegar Bekken
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 87,
torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de
14/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do
estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa.
Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.023258/2009-43 - Magne Ingebrigt Eg-
gan

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 100, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.008807/2009-50 - Vyacheslav Stakh
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 156, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, em virtude da Rescisão do Contrato de Trabalho. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.003038/2010-26 - Luis Miguel Castaneda Garay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08018.020041/2009-81 - John Anthony Babin, até 21/08/2011

Processo Nº 08354.008198/2009-18 - Peter Karl e Svitlana Lobymtseva, até 27/10/2010

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 49 a 58, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023127/2009-66 - Michael Tony Bug-gica

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08000.006476/2010-46 - Timo Alexander Heck

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.000772/2010-95 - Gilson Patrick Fernandes Gomes, até 29/03/2011

Processo Nº 08212.011883/2009-46 - Andres Adorno Caballero, até 01/02/2011

Processo Nº 08240.023145/2009-12 - Gonçalo Nuno Corte Real Ferraz de Oliveira, até 08/01/2011

Processo Nº 08270.012578/2010-11 - Zaim Vladimir Gomes Barbosa, até 20/06/2011

Processo Nº 08270.015516/2010-61 - Zemajuslui Gomes Fernandes, até 14/07/2011

Processo Nº 08270.015561/2010-15 - Daloca Ferreira, até 09/08/2011

Processo Nº 08270.015565/2010-01 - Vladimir Hermenegildo Clode, até 03/08/2011

Processo Nº 08270.015571/2010-51 - Daisy Maria Vieira, até 02/08/2011

Processo Nº 08270.015646/2010-01 - Elton João Sousa O. de Barros Vaconcelos, até 28/07/2011

Processo Nº 08270.015647/2010-48 - Dejanira da Silva, até 28/06/2011

Processo Nº 08270.015650/2010-61 - Ensa Mane, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.015659/2010-72 - Braima Mané, até 10/08/2011

Processo Nº 08270.015674/2010-11 - Bonizande Aisson Sancia, até 09/08/2011

Processo Nº 08354.004149/2010-40 - Joel Fernandes Rocha Rodolfo, até 13/08/2011

Processo Nº 08354.004168/2010-76 - Leodmila da Costa Valente, até 04/08/2011

Processo Nº 08354.004173/2010-89 - Manuel Ricardo Toni Mahuango, até 18/08/2011

Processo Nº 08354.004191/2010-61 - Nieves Perez Perez, até 06/08/2011

Processo Nº 08364.002250/2009-11 - Hisakhana Pahoona Corbin, até 29/01/2011

Processo Nº 08375.002006/2010-55 - Awa Camara, até 31/07/2011

Processo Nº 08444.002831/2010-99 - Sabina Darius, até 07/06/2011

Processo Nº 08457.000305/2010-45 - Carlos Alberto Voia Antunes, até 18/03/2011

Processo Nº 08460.017438/2010-00 - Jose Nazareth de Carvalho, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.017439/2010-46 - João de Jesus Cassule Gomes, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.017457/2010-28 - Dario Fernando Francisco Facada, até 28/02/2011

Processo Nº 08460.017460/2010-41 - Heliogenio Bento Nogueira David, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.017463/2010-85 - Cristovão Mandela Boa Gomes, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.023193/2010-41 - Liene da Silva Rosa, até 09/07/2011

Processo Nº 08460.023195/2010-31 - Carlos Antonio Baessa Ribeiro, até 19/07/2011

Processo Nº 08460.023259/2010-01 - Gustavo Adolfo Lanza Bayona, até 29/08/2011

Processo Nº 08460.023264/2010-14 - Iracelma Rossana do Rosario Couto, até 09/07/2011

Processo Nº 08460.023288/2010-65 - Celine Alexandre de Gouveia Canelas, até 20/07/2011

Processo Nº 08460.023293/2010-78 - Nelson Alfredo Manuel, até 30/07/2011

Processo Nº 08460.023315/2010-08 - Diogo Andre Montes Bento dos Santos, até 15/08/2011

Processo Nº 08460.023328/2010-79 - Isabel Maria Sebastião da Costa Azevedo, até 30/03/2011

Processo Nº 08460.025556/2010-83 - Adilson Claudio Quizunda, até 14/08/2011

Processo Nº 08460.025589/2010-23 - Júlio Vivaldo de Melo Marcos, até 29/07/2011

Processo Nº 08460.025628/2010-92 - Guina Guadalupe Sotomayor Alzamora, até 08/08/2011

Processo Nº 08460.025630/2010-61 - Jose Luis Costa Garay, até 17/08/2011

Processo Nº 08460.025632/2010-51 - Clara Johanna Pacheco, até 05/08/2011

Processo Nº 08495.003587/2010-86 - Maria Rute de Arouca Teixeira Pereira da Costa, até 31/12/2010

Processo Nº 08495.003667/2010-31 - Elena Fornasari, até 22/02/2011

Processo Nº 08501.013818/2010-33 - Ruth de Magalhães Ribeiro, até 26/02/2011

Processo Nº 08501.013819/2010-88 - Sandra Mangueira Valdez Barros, até 26/02/2011

Processo Nº 08501.013835/2010-71 - Irina Tatiana Teixeira Afonso, até 17/01/2011

Processo Nº 08501.013836/2010-15 - João Miguel da Costa Mendonça, até 26/07/2011

Processo Nº 08501.013837/2010-60 - Jose Torino Cabonda Braga, até 19/01/2011

Processo Nº 08501.013838/2010-12 - Leila Patricia Fernandes Bandeira, até 13/01/2011

Processo Nº 08501.013839/2010-59 - Manuel Calembela Bongue, até 14/02/2011

Processo Nº 08505.035306/2010-98 - Daniel Christian Guindon, até 10/08/2011

Processo Nº 08793.004428/2009-09 - Lizbeth Collazos Paucar, até 04/02/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/05/2010, Seção 1, pag. 35, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08457.007431/2009-97 - Fernando Oscar Domerella

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08457.007431/2009-97 - Fernando Oscar Domerella

No Diário Oficial da União de 06/01/2010, Seção 1, pag. 21, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08705.008464/2007-13 - Roxana Corimanya Anchea dos Santos e Nazani Jesus Ohoudari Corimanya

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08705.008464/2007-13 - Roxana Corimanya Anchea dos Santos e Nazani Jesus Choudari Corimanya

No Diário Oficial da União de 26/08/2010, Seção 1, pag. 54, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/03/2012.

Processo Nº 08000.003098/2010-49 - Eli Bernarush

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/03/2012.

Processo Nº 08000.003098/2010-49 - Eli Benarush

No Diário Oficial da União de 26/08/2010, Seção 1, pag. 54, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.002509/2010-89 - Manuel Lara Gomez, Manuel Lara Aguado, Milagrosa Aguado Serrano e Milagrosa Lara Aguado, até 03/03/2012

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.002509/2010-89 - Manuel Lara Gomez, Manuel Lara Aguado, Milagrosa Aguado Serrano e Milagrosa Lara Aguado, até 03/03/2012

No Diário Oficial da União de 07/05/2010, Seção 1, pag. 60, Onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.071034/2009-56 - Edgardo Getulio Guerrero Aizpurua, até 01/02/2010

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.071034/2009-56 - Edgardo Getulio Guerrero Aizpurua, até 16/01/2011

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Portaria Interministerial nº 1, de 20 de abril de 2010 e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta no Processo nº 02001.003386/2005-40, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 6, de 18 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, Seção 1, página 33, para que os proprietários ou armadores de pesca de embarcações motorizadas e maiores de 10 metros de comprimento que receberem a autorização de pesca ou a autorização provisória de pesca para a captura de lagostas vermelha (*Panulirus argus*) e cabo verde (*P. laevidauda*) coloquem e mantenham em funcionamento um sistema de monitoramento remoto.

Art. 2º O Art. 3º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 6, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º O excedente de, no máximo, mais 10 milhões de covos-dia, admitido em regulamentação específica, será retirado da seguinte forma: 50% em até dezembro de 2011 e 50% em até dezembro de 2012, prioritariamente dentre aquelas embarcações com Autorização Provisória de Pesca, conforme definido no § 2º.

§ 2º As embarcações com Autorização Provisória de Pesca para captura de lagostas vermelha (*Panulirus argus*) e cabo verde (*P. laevidauda*), cujos proprietários ou armadores assinaram o Termo de Compromisso de Aceitação do Cancelamento da Autorização Provisória, quando enquadradas nos critérios de saída estabelecidos pelo Comitê Permanente de Gestão de Lagostas - CPGL, ficam passíveis de perda da respectiva Autorização quando da readequação do esforço de pesca para manter a exploração das lagostas em nível sustentável."

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se sem prejuízo, no que couber, da aplicação de outras normas já publicadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000702 Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004004 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2010 mais juros;



Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.130, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Declara elegível para participar da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF o Município de Alagoinhas - BA.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição, e

Considerando o disposto no Contrato de Empréstimo Externo nº 7545-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, em 9 de setembro de 2009, que suportará a execução da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF;

Considerando a Portaria nº 3.091/GM/MS, de 16 de dezembro de 2009, que declarou a elegibilidade Municipal para a Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF e definiu as diretrizes, ações e prazo de participação; e

Considerando a Portaria nº 300/GM/MS, de 9 de fevereiro de 2010, que alterou a redação do Anexo II da Portaria nº 3.091/GM/MS, de 2009, alterando o critério para elegibilidade dos Municípios declarados temporariamente inelegíveis para a Fase 2 do PROESF, resolve:

Art. 1º Declarar elegível o Município de Alagoinhas - BA, que, no mês de agosto de 2010, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, atingiu o critério de não redução igual ou superior a 10% do número de equipes de Saúde da Família no início da Fase 1, estando apto a participar da Fase 2 do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 3.131, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Declara elegível, para participar da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF), os Municípios de Guarapuava - PR e Itaquaquecetuba - SP.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Contrato de Empréstimo Externo nº 7545-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, em 9 de setembro de 2009, que suportará a execução da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF;

Considerando a Portaria nº 3.091/GM/MS, de 16 de dezembro de 2009, que declarou a elegibilidade Municipal para a Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF e define as diretrizes, ações e prazo de participação; e

Considerando a Portaria nº 300/GM/MS, de 9 de fevereiro de 2010, que alterou a redação do Anexo II da Portaria nº 3.091/GM/MS, alterando o critério para elegibilidade dos Municípios declarados temporariamente inelegíveis para a Fase 2 do PROESF, resolve:

Art. 1º Declarar elegíveis os Municípios de Guarapuava - PR e Itaquaquecetuba - SP, que de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, competência de agosto de 2010, atingiram o critério de não redução igual ou superior a 10% do número de Equipes de Saúde da Família no início da Fase 1, estando aptos a participar da Fase 2 do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 3.132, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 189/ SAS/MS, de 20 de março de 2002, que inclui na Tabela do SUS o Procedimento de Acolhimento de Pacientes de Centros de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 549, de 8 de outubro de 2010, que altera a modalidade e tipos dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 278.352,00 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual dos Municípios, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Municípios, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

ANEXO

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor anual
PE	CAPS III	3164284	10.408.839/0001-17	Paulista	Municipal	156.000,00
RS	CAPS II	2235978	87.334.918/0001-55	Venâncio Aires	Municipal	122.352,00
Total ano						278.352,00

PORTARIA Nº 3.133, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita Municípios no Programa de Volta para Casa.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003; e

Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa de Volta para Casa, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, relacionados no Anexo desta Portaria, no Programa de volta para Casa, conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do município ao Programa de Volta para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1214.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
MA	Capinzal do Norte
MG	Durandé
MG	Novo Cruzeiro
PB	Picuí
PE	Abreu e Lima
PE	Águas Belas
PE	Chã Grande
PE	Lagoa do Carro
RS	Barão do Triunfo
RS	Gravataí
RS	Lavras do Sul
RS	Machadinho
RS	Roca Sales
RS	Sapucaia do Sul
SC	Caçador
SP	Cedral
SP	Guapiaçu
SP	Itapeva
SP	Pindamonhangaba
SP	Porto Ferreira

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 287, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213603/2006-02, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 19/10/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 726/2006 publicada no DOU nº 06, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000702- Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.002807/85, sob o comando nº 337255540 e juntada nº 343200206, resolve:

Nº 812 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 8.2 a 8.15; 12.15 a 12.19.3; dentre outras do Regulamento do Plano de Contribuição Definida Gerda - CNPB nº 1988.0004-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.002807/85, sob o comando nº 337321285 e juntada nº 342916558, resolve:

Nº 813 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 12.1 a 12.21.1, dentre outras, do Regulamento do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1988.0003-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.002807/85, sob o comando nº 337490438 e juntada nº 342916312, resolve:

Nº 814 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 95 a 117, dentre outras, do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários I - CNPB nº 1988.0020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79, sob o comando nº 338703218 e juntada nº 342777047, resolve:

Nº 815 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.4; 2.5; 2.8 a 2.21; 2.24; 2.25; 2.30; 3.1; 4.1; 4.2; 4.4; 4.5; 4.7; 5.1 a 5.3; 6.1; 6.2; 6.4; 7.1 a 7.3; 7.5 a 7.8; 7.10 a 7.15; 8.1; 9.1; 9.2; 10.1; 10.4 a 10.6; 11.1; 11.8; 11.9 e 11.11, do Regulamento do Plano de Benefícios Phibro Saúde Animal Internacional, CNPB nº 2005.0056-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



PORTARIA Nº 288, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.110935/2008-90, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/04/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 328/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205519/2008-79, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/07/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 660/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1866, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.226877/2003-75

Operadora: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 366145

Auto de Infração nº. 12863 de 5/4/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1885, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055182/2001-31

Operadora: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 312851

Representação nº. 018/2001/GEAP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIPRO, pela revisão administrativa, reduzindo a multa aplicada para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2029, de 6 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.244298/2003-12

Operadora: Shopping Saúde Campinas S/C

Registro ANS: 402966

Auto de Infração nº. 10540 de 24/6/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão imposta em primeira instância, porém reduzindo a multa aplicada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 74 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2075, de 1 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057254/2004-27

Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 412368

Auto de Infração nº. 11583 de 24/3/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, reduzindo a multa aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2134, de 30 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.047272/2001-58

Operadora: Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Estadual de Cooperativas Médicas

Registro ANS: 316741

Representação nº. 005/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão imposta pela DIFIS, porém reduzindo a multa aplicada para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2157, de 8 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.008529/2005-03

Operadora: SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

Registro ANS: 310344

Auto de Infração nº. 1729 de 18/5/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, reduzindo a multa aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2248, de 12 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.130541/2002-27

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - Vale Saúde Assistência Médica

Registro ANS: 351695

Auto de Infração nº. 8418 de 6/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que fixou multa no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a versão 2.02.03 do Padrão TISS de comunicação e segurança para a troca de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, no uso de suas atribuições legais definidas nos arts. 3º, 4º, XXIV, XXXI e XLI, "b" da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como nos arts. 23, II, IV, V e IX e 76, I "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e, considerando o disposto no art. 2º, § 5º da Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007, bem como no art. 20 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN dispõe sobre a versão 2.02.03 do Padrão TISS de comunicação e segurança para a troca de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários, estabelecido pela Resolução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar os padrões de conteúdo e estrutura descritos no anexo I, os padrões de comunicação e segurança descritos no anexo II e a tabela de domínio descrita no anexo IV. As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde que optarem pela utilização de meio eletrônico de comunicação através de Web Services deverão adotar ainda as instruções contidas no anexo III.

Art. 3º Os anexos I, II e III constituem parte desta IN e estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente IN poderá ensejar as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na RN nº 124, de 30 de março de 2006, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Eventuais casos omissos nessa IN deverão ser submetidos à DIDES, que decidirá acerca dos procedimentos a serem adotados.

Art. 6º Revoga-se a Inº 41, de 14 de maio de 2010. Parágrafo único. Fica instituído, como tempo limite para adoção da versão 2.02.03 do Padrão TISS de comunicação e segurança, o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente IN, sendo neste período admitida a utilização da versão 2.02.02.

Art. 7º Esta IN entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.006174/2009-11	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateralmente em abril/ 2009, o contrato da beneficiária L.P.Inf. ao art.13, II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.005186/2008-39	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDA- DE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir o proc. de Artroplastia solíc. em 19/09/2008 para a benefic. E.M.C.C.Infr. ao art.1º, §1º, c/c art. 12 da Lei 9.656/ 1998.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.009545/2009-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir acesso à benef. S.N.S.S, a partir de 05/06/2009, para o proc. cirúrg. de retirada de cálculo na vesíc..Infr. ao art. 12, II Lei 9.656/ 1998.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001940/2010-97	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cob. no período de 23/04/2009 à 27/04/2009, de Int. Hosp.á benef. R.V.M.R.Infr. ao art. 11, c/c art. 12,II, Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004296/2010-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir, em abril/2010, cobert. dos proc. solicitadosde ureterolitotomia, ureterotomia e I.P.U, para o benef. A.E.S.J. Inf. ao art.11, c/c art. 12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002950/2007-44	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Comercializar produtos dif. das registradas/ANS e suspensos, em agosto/outubro/ 2007.Infr. ao art.9º, II da Lei 9656/98 c/c artigo 20 da RN 85/04 .	4350000 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
25780.000502/2010-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Suspender unilateralmente, em 06/01/2010, o contrato da beneficiária J.B.V.Infr.ao art.13, II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002969/2009-32	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.022246/2009-90	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir, em 03/2009, o contrato nº 39284521 e, em 07/2009, o contrato nº 45539271, ambos firmados pela ben. V.A.P.S., por inadimplência, sem a observância da disposição legal aplicada à espécie. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003051/2009-81	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	30030 (TRINTA MIL, TRINTA REAIS)
25785.003842/2009-19	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.000587/2009-44	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Imputar cláusula de Cobertura Parcial Temporário, nos casos de DLP - doenças ou lesões preexistentes, nos planos coletivos por adesão Ambulatorial (reg. 404463991) e Global(reg. 427463996), ambos firmados com o SIA e com mais de 50 participantes(Art.12 e Art.16 da Lei 9.656 c/c Art.5º, IV da CONSU 14)	36774,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
25785.001429/2009-10	UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	311618.	87.701.249/0001-02	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	40536,00 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
25785.001566/2009-46	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I, d; da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.007131/2008-94	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	365939.	62.048.558/0001-02	1) Reduzir a cap. da rede hosp., credenciada. Art. 17, § 4º, Lei 9.656/98 e 2) Comercial. prods. de man. diver. do regis. na ANS. Art. 8º, Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000230/2009-26	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar., à benef. S.R.V.D., cob. p/ endos. digest. alta, solicit. em caráter de urgên., no Hosp. Presidente. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.024704/2008-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. p/ a benef. M.A.O.R., cob. p/ Planej. Técn. e Simul. de Tratam.. Art. 25, Lei 9656/98, qndo do descumpr. do art. 1º do contrato.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.001116/2005-90	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar, p/ o benef. J.P.O., reaj. por variação de faixa et. em percen. acima do prev. na cláus. 7.10 do contrato. Art. 25 da Lei 9.656/98.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.018600/2009-66	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ hipertireoidismo - bócio nodular tóxico, à benef. S.R.S., sob aleg. de DLP. Art. 11, § ún. c/c art. 12, II, alín. a da Lei 9656/98 c/c art. 7º da Resol. CONSU 2/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.033915/2008-78	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar., até o def. de antecip. de tut. pelo Poder Jud., a cob. p/ bloqueio com toxina botulínica de pontos motores, ao benef. A. da C.. Art. 12, I, alín. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.031612/2008-11	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ ressonân. mag. dos ossos temporais., à benef. S. R. B.. Art. 12, I, alín. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.018612/2009-91	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ trat. cirúr. de varizes - bilateral, ao benef. M.P.B., sob aleg. de DLP. Art. 11, § ún. c/c art. 12, I, alín. b, Lei 9656/98 c/c art. 7º da Resol. CONSU 2/98.	Auto de Infração nº 28.861 anulado.
25789.007983/2007-09	CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	330183.	62.577.929/0001-35	Deixar de cumprir as normas relat. às garan. dos direitos dos consum. nos termo do art. 31, caput, da Lei 9.656/98, c.c. CONSU 21.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.028264/2008-02	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar., à benef. cob. integr. p/ kit de tubos PVC e versapoint - eletrodo bipolar, utiliz. na cirur. de videohisteroscopia cirúr.. Art. 12, II, alín. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.003118/2007-85	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Infringir, por 07 vzs, o disp. no Art. 13, § ún., II, da Lei 9.656/98, ao rescin. unilat. o contr. da benef. N.C.A.M., sob aleg. de inadimpl..	169.000,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL REAIS)
25789.016874/2006-93	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAÚDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	1)Deixar de encam. à ANS docs. solicit. e 2)Não disponib. os docs. requisit. durante diligên. in loco realiz. na matriz da oper., e o acesso às instal. físicas da mesma. Art. 20, Lei 9.656/98.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.014368/2007-41	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Operar os prods. de forma dif. da regis. na ANS, ao creden. e manter vincul. o Hosp. Vida Nova Serv. Méd. S/C Ltda. Arts. 8º e 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência



25789.028267/2008-38	UNI Hosp SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir unilat. o contrato de de benef. A.M.S., fora das cond. prev. no § ún., II do art. 13 da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004325/2009-19	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar. à benef. D. Y. C. de J. cob. p/ implan. de DIU não hormonal. Art. 12, I, alín. b da Lei 9.656/98.	Auto de Infração nº 36139 anulado.
25789.018911/2009-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reajustar a mensalid. do seguro saúde da benef. J.C.S. em 11,77%, percen. acima do homolog. pela ANS . Art. 25, Lei 9656/98.	215.941,25 (DUZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
25789.003568/2008-59	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Aplicar reaj. por mudan. de faixa et. p/ o benef. L.F. em 92,81%, percen. ã prev. em contrato. Artigo 15, da Lei nº 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.025503/2008-64	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Impedir a particip. do consum. N.C.F. em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com base no art. 11 da Lei 9.656/98, no art. 48 da Lei 9.784/99 e no art. 25, §1º, inciso II e § 4º da Resolução Normativa 162/07, notifica aos beneficiários abaixo relacionados acerca das decisões proferidas e do prazo para a apresentação de recurso, referente aos processos administrativos para comprovação do conhecimento prévio de doenças e lesões preexistentes e a suspensão destes processos, por até 1 (um) ano, nos termos do art. 22, §2º da Resolução Normativa nº 162/07.

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO
33902.243682/2002-17	Unimed BH Coop. Trab. Médico	Sílvia Regina de Carvalho Miranda	Procedente
33902.176800/2008-51	Medial Saúde S/A	Raimunda Bezerra de Lemos	Procedente
33902.182216/2008-35	Unimed BH Coop. Trab. Médico	Sheila Damiana Matos da Silva	Procedente

O Recurso poderá ser protocolado no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente Despacho, na sede da ANS, na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-040, ou nos Núcleos da ANS, sendo facultada a postagem pelo correio. Os autos estarão disponíveis aos interessados no endereço da sede da ANS, para vista e/ou cópia, mediante prévio agendamento pelo telefone (021) 2105-0422.

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado no inciso III, do artigo 85, cumulado com inciso I, do artigo 78, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e no artigo 26, da RN nº 162, de 17 de outubro de 2007, vem por meio deste dar ciência aos beneficiários dos contratos de planos privados de assistência à saúde, abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, do recurso interposto pela operadora de planos de assistência à saúde das respectivas decisões proferidas em processos administrativos, referentes aos julgamentos dos méritos das respectivas alegações de omissão de conhecimento prévio de doença ou lesão por parte do beneficiário na Declaração de Saúde, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nome do Beneficiário	Decisão
33902.083392/2004-61	Unimed BH	Wesley de Souza Bartola Filho	Improcedente
33902.043245/2005-30	Unimed Curitiba	Ledelci José Furlani	Improcedente
33902.135182/2007-17	Unimed Curitiba	Sueli Sypniewski	Improcedente
33902.009590/2008-97	Medial Saúde S/A	Samuel Uelington A. Rocha Camila S. Paternolli da Rocha	Improcedente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.636, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.642, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.643, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.687, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

33902.010003/2008-11	Medial Saúde S/A	Lassalete de Lurdes Nunes	Improcedente
33902.121286/2008-17	Golden Cross	Gabriela Schneider Macedo	Improcedente
33902.146602/2008-63	Unimed Curitiba	Edinei Moreira Nicolly S. Moreira	Improcedente
33902.174959/2008-31	Medial Saúde S/A	Adilza Oliveira Vasconcelos	Improcedente

O beneficiário poderá apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do presente Despacho, na sede da ANS na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-040, ou nos Núcleos da ANS, sendo facultada a postagem pelo correio. Os autos estarão disponíveis aos interessados no endereço da sede da ANS, para vista e/ou cópia, mediante prévio agendamento pelo telefone (021) 2105-0422.

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado no inciso III, do artigo 85, cumulado com inciso I, do artigo 78, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e no artigo 22 parágrafo 2º da RN nº 162, de 17 de outubro de 2007, vem por meio deste notificar aos beneficiários dos contratos de planos privados de assistência à saúde, abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a fim de que estes se manifestem acerca da abertura do processo administrativo de alegações de omissão de conhecimento prévio de doença ou lesão por parte do beneficiário na Declaração de Saúde.

Nº do processo na ANS	Nome da Operadora	Nome do Beneficiário
33902.030747/2002-58	Amil Ass. Médica Ltda	Gabriel Almeida A de Mattos
33902.225236/2008-16	Medial Saúde S/A	Thomas Schuette
33902.206515/2009-53	Golden Cross	Célia Silva de Jesus
33902.010132/2010-15	Golden Cross	Pedro Henrique G. Oliveira
33902.015783/2010-00	Golden Cross	Roberta de Souza Machado
33902.041690/2010-22	Golden Cross	Sofia Silva Ramos San Miguel
33902.048522/2010-68	Unimed Rio	Maria das Graças Lopes
33902.062521/2010-26	Unimed Paulistana	Maria de Lourdes Santos
33902.106710/2010-18	Sul América Seguro Saúde	Cidia Frassi Maria

O beneficiário poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do presente Despacho, na sede da ANS, na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-040, ou nos Núcleos da ANS, sendo facultada a postagem pelo correio. Os autos estarão disponíveis aos interessados no endereço da sede da ANS, para vista e/ou cópia, mediante prévio agendamento pelo telefone (021) 2105-0422.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir Registro de Medicamento, Registro de Medicamento - Solução Parental, Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.705, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir Alteração de Excipiente, Notificação de Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração da Produção do Medicamento, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional, Reativação de Fabricação do Medicamento, Inclusão de Local de Fabricação de Liberação Convencional, Atualização de Especificações e Métodos Analíticos e Alteração de Insumos Inertes conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.711, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.712, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.713, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.714, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.715, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.716, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.717, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 43.426.626/0001-77, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.147-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.718, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 61.072.393/0039-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.719, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0 e Autorização Especial n.º: 1.20.498-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.720, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.721, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 61.100.004/0001-36 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.084-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.722, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300 -3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.723, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.724, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Bagó do Brasil S.A., CNPJ n.º 04.748.181/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.626-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.725, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Bagó do Brasil S.A., CNPJ n.º 04.748.181/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.626-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.726, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.727, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relato da VISA-SP e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.728, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.729, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.730, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.731, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.732, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,



considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.733, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.734, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.735, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.736, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.737, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.738, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.748, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir Reativação de Fabricação do Medicamento conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.749, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.750, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.753, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.601, DE 5 DE OUTUBRO DE 20103**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução RE nº 3.188, de 31 de julho de 2009, única e exclusivamente quanto a Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa referente à empresa Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, CNPJ 01.335.341/0001-80, processo nº 25741.111900/2009-11, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2009, Seção 1, página 42 e em Suplemento na página 10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ÁLVARES SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
AUTORIZ/MS: U631-688H-4M5X
CNPJ: 01.335.341/0001-80
PROCESSO Nº 25741.111900/2009-11
RUA ANÍBAL GAYA, Nº 707
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.375-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.624, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.685, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.688, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.689, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.690, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.691, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.692, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.693, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de atividades - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.694, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.695, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do



Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.696, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.697, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.698, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de exclusão de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.699, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de exclusão de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.700, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.701, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.702, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.703, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.704, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.706, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas importado, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, retificação de publicação/ embalagem do produto, reconsideração de indeferimento - alimentos, extensão para registro único - nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.707, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, retificações e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.708, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros e as revalidações de registro e inclusão de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.709, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B43 - BACILLUS PUMILUS na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.739, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.740, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.741, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.743, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.745, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.747, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE ANVISA Nº 2.864, 23 de junho de 2010, publicada no DOU Nº 121 de 28 de junho de 2010, Seção 1, Página 101 e em Suplemento a presente edição, página 2.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA.

AUTORIZ/MS: Y012-9981-56M6

CNPJ: 36.340.131/0001-65

PROCESSO: 25748.171588/2009-92

RUA WALDIR JUNGER, Nº 69

BAIRRO: ALECRIM

MUNICÍPIO: VILA VELHA

UF: ES

CEP: 29117-600

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA.

AUTORIZ/MS: Y012-9981-56M6

CNPJ: 36.340.131/0001-65

PROCESSO: 25748.307985/2010-50

RUA WALDIR JUNGER, Nº 69

BAIRRO: ALECRIM

MUNICÍPIO: VILA VELHA

UF: ES

CEP: 29117-600

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 15 de outubro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACEUTICOS S.A

25759.613278/2007-94 - AIS: 764440/07-0 (1011/07) CV-

PAF/SP

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.710803/2008-08 - AIS:913362/08-3 (369/08) CV-

PAF/SP

AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL PROD UROLÓGICOS E GINEC LTDA

25759.642126/2008-80 - AIS:827665/08-0 (254/08) CV-

PAF/SP

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

25759.142519/2008-98 - AIS:181593/08-8 (097/08) CV-

PAF/SP

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.339355/2009-00 - AIS:436407/09-4 (264/08) CV-

PAF/SP

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.230654/2008-90 - AIS:292141/08-3 (264/08) CV-

PAF/SP

FULSTANDIG SHOWS E EVENTOS MC LTDA

25759.657359/2008-87 - AIS:847049/08-9 (664/08) CV-

PAF/SP

25759.657538/2008-14 - AIS:847282/08-3 (667/08) CV-

PAF/SP

25759.657668/2008-57 - AIS:847457/08-5 (668/08) CV-

PAF/SP

25759.757788/2008-12 - AIS:972068/08-5 (797/08) CV-

PAF/SP

25759.757814/2008-98 - AIS:972101/08-1 (799/08) CV-

PAF/SP

FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA

25759.641600/2008-56 - AIS:826978/08-5 (256/08) CV-

PAF/SP

GIVAUDAN DO BRASIL LTDA

25759.638477/2008-96 - AIS:822986/08-4 (244/08) CV-

PAF/SP

JET'S SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA

25750.006776/2007-66 - AIS:008461/07-1 (018/06) CV-

PAF/RN

JET'S SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA

25750.004842/2007-63 - AIS:005884/07-0 (019/06) CV-

PAF/RN

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.638919/2008-02 - AIS:823550/08-3 (252/08) CV-

PAF/SP

RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA



25766.541441/2010-31 - AIS:712185/10-7 CVPF/RR
SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
25759.337080/2009-95 - AIS:433423/09-0 (072/09) CV-
PAF/SP
TAM LINHAS AÉREAS S.A
25759.377513/2009-27 - AIS:487387/09-4 (177/09) CV-
PAF/SP
TAMAVEL SERVIÇOS S/C LTDA
25759.006230/2009-06 - AIS:007815/09-8 (965/08) CV-
PAF/SP
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
25759.521871/2009-41 - AIS:677148/09-3 (238/09) CV-
PAF/SP
Penalidade de Nulidade
UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA
25759.686210/2008-13 - AIS:882868/08-7 (725/08) CV-
PAF/SP

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Anexo 4 da Portaria Nº 418, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de agosto de 2010, Seção 1, página 98, alterado pela Portaria Nº 481, de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2010, Seção 1, páginas 30 e 31, que institui processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, destinadas a atender aos municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública provocada por desastres naturais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 4

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	ATIVIDADE	PRAZO
1	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 24/08 a 03/09/2010
2	Análise das Cartas-Consulta e de viabilidade institucional pelo MCIDADES	De 06/09 a 14/10/2010
3	Pré-seleção de propostas pelo MCIDADES	Até 12/11/2010
4	Divulgação do resultado da seleção de propostas	Até 17/12/2010

"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 778, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033836/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AMPLA - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.511.976/0003-07, situada no Município de Valparaíso de Goiás - GO, na Qd. 18, SN, Lt. 08 - Setor A Valparaíso I, CEP 72.876-054, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Valparaíso de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 779, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023586/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FARO FINO VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.680.225/0001-52, situada no Município de Trindade - GO, na Rua Rocha Lima, 341, Quadra 03, Lote 02, Sala 01 - Jardim Salvador, CEP 75.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Trindade e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Campestre, Nazário e Santa Bárbara no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 780, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019543/2009-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica TOGNOLI & CLEMONESI - PERITO VEICULAR LTDA EPP, CNPJ - 10.913.091/0001-00, situada no Município de Porto Ferreira - SP, na Rua 29 de Julho, 1167 - Centro, CEP 13.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Porto Ferreira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itobá, Santa Rosa do Viterbo, São Simão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 781, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026083/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARIA DE FATIMA PAIXÃO GOMES LTDA, CNPJ - 11.532.393/0001-09, situada no Município de Cubatão - SP, na Av. Joaquim Miguel Couto, 650 - Vila Paulista, CEP 11.510-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cubatão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 782, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035511/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA SOUZA LTDA - ME, CNPJ - 11.978.556/0001-73, situada no Município de Bela Vista de Goiás - GO, na Av. Senador Pedro Ludovico Teixeira, 494 - Centro, CEP 75.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bela Vista de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 783, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027909/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0004-32, situada no Município de Capivari - SP, na Av. Pio XII, 549 - Centro, CEP 13.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Capivari e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rafard, Mombuca, Rio das Pedras, Saltinho, Aguas de São Pedro, Charqueada, Iracemópolis, Santa Gertrudes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 784, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009362/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EDUARDO & ROBSON AUTOMOVEIS LTDA - EPP, CNPJ - 08.614.263/0001-00, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 117 A - Vila Boa Vista, CEP 06.411-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barueri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 785, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.017606/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MC VISTORIAS AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.931.933/0001-56, situada no Município de Vazante - MG, na Av. Odilon Luiz, 332 - Cidade Nova I, CEP 38.780-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vazante e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Guarda Mor no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 786, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005374/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAFRA VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.373.600/0001-59, situada no Município de Gaspar - SC, na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, 358 - Fundos, Sala 01, Bairro Colônia, CEP 89.110-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Gaspar e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ilhota, Indaial, Timbó, Piçarras, Brusque, São João Batista, Itapema e Tijucas, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 787, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028416/2010-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa

jurídica RGL VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.692.518/0002-30, situada no Município de Goiânia - GO, na Rua 11 A, 333, Qd. 22 - A, Lt. 1, esquina com a Rua 12 - A - Setor Aeroporto, CEP 74.075-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aragoiânia, Goianira, Guapo, Hidrolândia, Nerópolis e Santo Antônio de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 788, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042182/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 07.978.421/0010-21, situada no Município de Itumbiara - GO, na Av. Anhanguera, 203 - Setor Anhanguera, CEP 75.530-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itumbiara e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Cachoeira Dourada no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 789, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015327/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTOMÓVEL - VISTORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0002-03, situada no Município de Jaú - SP, na Rua Lourenço Prado, 1.136 - Centro, CEP 17.201-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaú e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Areiópolis, Arandu, Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Boracéia, Borebi, Cerqueira César, Iaras, Iraçu do Tietê, Itajú, Itapuí, Lençóis Paulista, Manduri, Mineiros do Tietê, Óleo, Taguai e Tejuapá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 790, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024287/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GOIÁS VISTORIAS E PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.847.310/0001-62, situada no Município de Jataí - GO, na Rua José Pereira Rezende, 914 - Centro, CEP 75.800-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jataí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Caiapônia, Seranópolis, Aparecida do Rio doce e Perolândia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 791, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024711/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica

RODRIGO ALVES PEREIRA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.430.492/0001-09, situada no Município de Barra Bonita - SP, na Av. Dr. Caio Simões, 120 - Vila São José, CEP 17.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barra Bonita e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Mineiros do Tiete no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 792, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007508/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA - ME, CNPJ - 09.620.234/0001-06, situada no Município de Leme - SP, na Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Sumaré, CEP 13.615-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Leme e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Conchal, Santa Cruz da Conceição e Analandia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 793, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009469/2009-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SERGIO DE CAMPOS ENNES - ME, CNPJ - 09.012.756/0001-25, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Doutor João Batista Soares de Queiroz Júnior, 255 - Jardim das Indústrias, CEP 12.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 794, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041872/2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GALBIATI & GOMES LTDA, CNPJ - 12.215.191/0001-98, situada no Município de Goiânia - GO, na Rua Abel Coimbra, S/N, Qd. 23, Lt. 07 - Cidade Jardim, CEP 74.425-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 795, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039407/2010-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica FLORIPA VISTORIAS LTDA EPP, CNPJ - 12.036.902/0001-67, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Tenente Ary Rauen, S/N, Loja 02 - Estreito, CEP 88.070-115, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 796, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021047/2010-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARIO LUIZ RAPHANELI, CNPJ - 11.799.625/0001-81, situada no Município de Piedade - SP, na Rua Capitão Moraes, S/N, Térreo, ao lado do Nº 1411 - Cotianos, CEP 18.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piedade e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tapirai, Jacupiranga, São Miguel Arcanjo e Juquia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 797, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025857/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS RIO VERDE LTDA EPP, CNPJ - 11.318.600/0001-19, situada no Município de Rio Verde - GO, na Rua 15, 183, Qd. 06 - A, Lt. 01/P - Popular, CEP 75.903-455, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Verde no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 798, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037959/2010-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FH BERTOLINI SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 12.108.954/0001-00, situada no Município de Santos - SP, na Av. Conselheiro Nebias, 451 - Encruzilhada, CEP 11.045-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 799, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.018216/2009-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AVALIS PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 05.808.026/0002-65, situada no Município de Pirassununga - SP, na Av. Painguas, 1238 - Vila Steola, CEP 13.634-059, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pirassununga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



PORTARIA Nº 800, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.030030/2010-60, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa SCANIA LATIN AMERICAN LTDA., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

- Tabela das soluções homologadas - SCANIA LATIN AMERICAN LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 340	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 340	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 380	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 380	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 380	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 380	LA4x2HHZ
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 380	LA6x2MNA
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 420	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 420	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 420	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 420	A8x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 440	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 440	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 440	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 470	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 470	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	G 470	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 270	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 310	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 310	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 310	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 340	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 340	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 380	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 380	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 420	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	P 420	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 380	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 380	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 420	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 420	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 420	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 440	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 440	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 440	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 470	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 470	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 470	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 500	A4x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 500	A6x2
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 500	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 500	A8x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 500	LA6x4MNA
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 580	A6x4
RS-165	Tração/Caminhão-Trator	Scania	R 580	A8x4
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma articulada	Scania	K 270	A8x2/2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma articulada	Scania	K 310	A6x2/2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma articulada	Scania	K 310	A8x2/2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	F 230	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	F 270	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	F 310	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 230	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 270	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 270	B6x2*4
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 270	LB6x2*4LB
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 310	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 310	B6x2*4
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 340	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 340	B6x2*4
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 380	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 380	B6x2*4
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 420	B4x2
RS-165	Chassi para transporte de passageiros/chassi plataforma	Scania	K 420	B6x2*4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	F 270	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	F 310	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 340	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 380	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 380	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 380	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 380	B8x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 420	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 420	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 420	B6x6
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 420	B8x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 440	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 440	B8x4

RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 470	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	G 470	B8x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	K 340	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	K 380	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	K 380	B8x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	K 420	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	K 420	B8x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 230	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 230	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 270	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 270	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 270	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 270	CB6x4HNZ
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 310	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 310	B6x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 310	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 310	B8x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 340	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 340	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 340	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 340	B8x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 380	B4x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 380	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 380	B8x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 420	B4x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 420	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 420	B6x6
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	P 420	B8x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	R 580	B4x2
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	R 580	B6x4
RS-165	Carga/Caminhão	Scania	R 580	B8x4

PORTARIA Nº 801, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.037538/2010-99, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa RENAULT DO BRASIL S.A., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - RENAULT DO BRASIL S.A.

Código do Equipamento	Tipo de veículo	Marca	Modelo	Versão
285903140R	Caminhonete	Renault	Master	CC 2.5
285903140R	Caminhonete	Renault	Master	8M3 25 DCI
285903140R	Caminhonete	Renault	Master	9M3 25DCI
285903140R	Caminhonete	Renault	Master	11M3 25DCI
285903140R	Caminhonete	Renault	Master	13M325DCI
285903140R	Microônibus	Renault	Master	BUS 12DCI
285903140R	Microônibus	Renault	Master	BUS 16 DCI
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	PRI 1016V
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	AUT 1016V
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	EXP 1016V
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	PRI 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	EXP 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	AUT 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	AUT 16
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	EXP 16
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	PRI 16
285903140R	Automóvel	Renault	Sandero	STEPWAY
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	AUT 1016V
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	EXP 1016V
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	PRI 1016V
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	AUT 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	PRI 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	EXP 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	EXP 16
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	AUT 16
285903140R	Automóvel	Renault	Logan	PRI 16
285903140R	Automóvel	Renault	Symbol	EX 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Symbol	PRI 1616V
285903140R	Automóvel	Renault	Symbol	AUTH 16
285903140R	Automóvel	Renault	Symbol	EXPR 16

PORTARIA Nº 802, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;



Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.034453/2010-59, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	CROSSFOX	GII
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.0 GII
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.0 CITY
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.0 PLUS
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.0 SUNRISE
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.0 ROUTE
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 PLUS
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 ROUTE
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	EXTREME
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 GII
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	FOX	1.6 PRIME GII
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SPACEFOX	GII
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SPACEFOX	SPORTLINE GII
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0 GIV
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0 ECOMOTION GIV
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0 TITAN GIV
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 TITAN
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 SURF
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	AMBULÂNC.(IA)
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	PARATI	1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	PARATI	1.6 SURF
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	PARATI	1.6 TITAN
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	PARATI	CELA 1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	PARATI	PATRULH.(EIRO) 1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOL	1.0
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOL	1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOL	1.6 POWER
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CE
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CE TROOP(ER)
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CS
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CS TROOP(ER)
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	SAVEIRO	1.6 CE CROSS
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.0
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.6 TREND
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	VOYAGE	1.6 COMFORTL.(INE)
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6 BLUEMOTION
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6 E-FLEX
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO	1.6 SPORTLINE
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO	2.0 GT
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO SEDAN	1.6
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO SEDAN	1.6 COMFOR. (TLINE)
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	POLO SEDAN	2.0 COMFOR. (TLINE)
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOLF	-----
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOLF	1.6 SPORTLINE
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0 BLACK EDIT.(ION)
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0 GT
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	GOLF	2.0 SPORTLINE
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	KOMBI	-----
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	KOMBI	AMBULÂNCIA
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	KOMBI	ESCOLAR
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	KOMBI	FURGÃO
5U0.035.616.B	Automóvel	Volkswagen	KOMBI	LOTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 684, de 20 de setembro de 2010, publicada no DOU de 21 de setembro de 2010, Seção 1, Página 68, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Catanduva' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Catanduva e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pindorama e Tabapuã no Estado de São Paulo'.

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 90, DE 26 DE MAIO DE 2010

Recomenda ao Ministério das Cidades que, em articulação com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, informe ao Congresso Nacional posicionamento do Conselho das Cidades sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99/2010.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e, considerando que o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2010, pretende alterar a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, visando a impedir a implantação de infraestrutura básica e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas de risco, e

considerando que as alterações propostas pelo PLS nº 99/2009 constituem um retrocesso em relação às possibilidades de intervenção e prevenção dos riscos e fragilidades ambientais nas áreas urbanas, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º - Recomendar ao Ministério das Cidades que faça gestões junto à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para informar ao Congresso Nacional a posição do Conselho das Cidades no sentido de considerar relevante e urgente a necessidade de rejeição do PLS nº 99/2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 803, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.043593/2010-18, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1832 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2632 E
FCSVTI	Tração / Caminhão Trator	Ford	Cargo	4532 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	6332 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	815 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1317 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1517 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1717 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1722 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2422 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2428 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2622 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2628 E
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	712
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	F250	XL F21
				XLT F21
				XL F22
				XLT F22
				XL W20
				XLT W20
				XL W21
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	F350	XLT W21
				CD
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	F4000	G
				4x4
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	815 N
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1317 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1517 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1717 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1722 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1722 CNL
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2422 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2422 CNL
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2428 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2428 CNL
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2622 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2628 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2632 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	2632 CNL
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	3132 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1932 CN
FCSVTI	Carga / Caminhão	Ford	Cargo	1932 CNL
FCSVTI	Tração / Caminhão Trator	Ford	Cargo	1932 CNT
FCSVTI	Tração / Caminhão Trator	Ford	Cargo	1932 CNLT

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 876, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037692/2008, resolve:

Autorizar a REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, canal 10- (dez decalado para menos), classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



PORTARIA Nº 910, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000334/2002, Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 911, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.062134/2009, Concorrência nº 011/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iconha, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 912, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.061243/2009, Concorrência nº 005/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Choça, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 913, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.015896/2010, Concorrência nº 060/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 914, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.011135/2010, Concorrência nº 049/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 950, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a análise de processos que tratam de pedido de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o ato de outorga de concessão, permissão ou autorização para explorar serviços de radiodifusão é ato complexo formado pelo concurso de vontades do Poder Executivo e do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO que, nos termos § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional,

CONSIDERANDO que a apreciação do mencionado ato pelo Congresso Nacional obedece a formalidades e critérios determinados em Ato Normativo, pela Câmara dos Deputados, e em Resolução, pelo Senado Federal, e que a sua aprovação depende do cumprimento, pelo ente ou entidade requerente, das regras estabelecidas na referida regulamentação, resolve:

Art. 1o Os pedidos de outorga de concessão, permissão ou autorização para explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, além da documentação a que se refere o § 2o do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e a Portaria Interministerial MC/MEC no 651, de 15 de abril de 1999, deverão ser instruídos com os documentos exigidos pelo Ato Normativo no 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, e pela Resolução no 3, de 2009, do Senado Federal.

Art. 2o Caberá à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE realizar a análise preliminar dos pedidos a que se refere o art. 1o, bem como da conformidade da documentação que os instrui, podendo proceder ao indeferimento e arquivamento daqueles que não se encontrarem devidamente instruídos.

Parágrafo único. Poderão ser também indeferidos e arquivados os pedidos de outorga sempre que for constatada, pela SCE, a indisponibilidade de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais, administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 3o O indeferimento e arquivamento do pedido de outorga será comunicado ao requerente por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

Art. 4o Da decisão que determinar o indeferimento e arquivamento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1o O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias e será contado a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
951	53000.031318/03	Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos	São José dos Quatro Marcos/MT

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 952, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000410/2002, Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 953, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000240/2002, Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 954, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000410/2002, Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de outubro de 2010

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra a sua inabilitação no certame, acolho a NOTA/N.º 1972-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
041/2009	RN	SÃO JOSÉ DO MIPI-BU	FM	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.009056/2010

Acolho a NOTA/N.º 2003-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	PROCESSO
018/2010	SP	ADAMANTINA	FM	ROTA COMUNICAÇÕES LIMITADA	53000.025410/2010



Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/CLL/Nº 0589-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VI- ÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
20/2009	MG	SETUBINHA	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	53000.059729/2009

Acolho a NOTA/N.º 1987 - 2.17/ 2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊN- CIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDO- RA	PROCESSO
069/2009	SP	MARÍLIA	TV	TV OESTE PAULISTA LT- DA.	53000.063693/2009

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCAÇÃO contra a sua inabilitação no certame da Concorrência nº 069/2009-CEL/MC, acolho a NOTA/Nº 1987-2.17/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊN- CIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
069/2009	SP	MARÍLIA	TV	FUNDAÇÃO UNIESP DE TELEDUCAÇÃO	53000.063694/2009

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.903, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53542.000712/2009 -

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ACIOLI JOSE TEIXEIRA FILHO	80102203296	302.437.502-34
002.ALBERTO CAMILO MUNARO	50010663363	509.519.479-15
003.ALVARO MORAIS	80105376671	331.184.421-15
004.CELSON DE SOUSA	80105362611	433.431.041-91
005.DANILO DE MELO OLIVEIRA	80105533440	397.069.901-00

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de agosto de 2010

Nº 7.142 -

Processo n.º 53545.000227/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ ADALBERTO MURTA JÚNIOR, CPF/MF nº 487.907.021-15, em face da decisão do Superintendente de Radio-freqüência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 8.331/2009 - Anatel, de 27 de novembro de 2009, presente nos autos do processo referenciado, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, concernente na execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada sem a autorização da Anatel para uso de radiofrequência, no município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, com fundamento no disposto no artigo 82, § 5º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 5 de julho de 2007, dado se tratar de recurso intempestivo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 496/2010-GCJR, de 16 de julho de 2010.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.792 -

Ref.: Processos n.º 53500.008455/2000, 53500.008458/2000, 53500.000949/2001 e 53500.000952/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 3.149/2010-CD, 29 de abril de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação de descumprimento de metas definidas no Plano Geral de

Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 594/2010-GCJR, de 10 de setembro de 2010.

Nº 8.794 -

Ref.: Processo n.º 53500.000798/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo e Aditamento, apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 241/2010-CD, de 19 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo protocolizado sob o nº 53508.001710/2010, em 10 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do Aditamento ao Pedido de Reconsideração protocolizado sob o nº 53508.007422/2010, em 28 de junho de 2010, por ausência de previsão regimental e preclusão do direito, dado que o Pedido de Reconsideração já foi apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 609/2010-GCJR, de 17 de setembro de 2010.

Nº 8.796 -

Ref.: Processos n.º 53554.002985/2004 e 53554.000054/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 05 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.507/2009-CD, de 09 de abril de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por

006.EDSOM MAURO FERREIRA	80105335991	792.324.261-53
007.EDSON IMPERATRIZ	80105674184	960.687.528-87
008.EGNER CARLOS ALVES OLIVEIRA	80102262543	802.370.881-34
009.ELIANDERSON GRAZZIOTTI CAZZOTTO	80105396354	077.632.007-66
010.ESPERIDIAO GONÇALVES NETO	80105368652	002.203.381-59
011.FABIO GONCALVES GUERRA	50003423301	329.319.649-72
012.FELIPE DOS SANTOS SOARES	80105688304	864.529.751-53
013.FRANCISCO DAMIAO SILVEIRA	50002808579	357.999.194-91
014.GIL DUARTE DE OLIVEIRA FILHO	80104434333	080.538.711-00
015.GUILHERME MENDONCA NETO	80105660639	204.282.199-34
016.GUSTAVO BOLSON MAIA	50004486773	000.314.601-43
017.IRENO DE SOUZA SANTANA	50002477602	225.311.225-91
018.IVAN ANTONIO DELA JUSTINA	50003937755	590.656.649-04
019.JADIR RIBEIRO SILVA	80105388769	363.139.126-91
020.JAIRO ROBLES PINTO	80105400807	778.715.881-68
021.JANDILSON BEZERA DOS SANTOS	80104932015	016.970.011-90
022.JEAN BOSCO CORREA DA COSTA	50010075852	775.349.721-91
023.JOAO ROBERTO IZZA	80102599424	228.489.161-68
024.JONAS DE ALMEIDA RAMOS NETO	80105120871	647.564.321-15
025.JOSE AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA	80100932118	283.060.903-49
026.JOSE CARNAVAL LOPES	80105340995	152.443.509-00
027.JOSÉ MAURICIO FLORENCIO GOMES	80105294942	612.360.041-91
028.JOSE PEREIRA	80105667056	154.245.611-87
029.JULIO CESAR GARCIA SANTOS	80104903775	908.210.091-68
030.JULIO CEZAR DALLA NORA	80105191205	037.118.239-55
031.KLEBER PIRES DE SOUZA	80101384106	253.767.991-15
032.LUCIANO FERREIRA COELHO	80103155759	836.535.541-87
033.LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA	80105664898	617.331.211-53
034.MARCIO BOZETTI	80100519695	776.061.751-87
035.MARCO ANTONIO DA SILVA PORTO	80103159231	425.520.011-49
036.MAURICIO PASCHOAL DE OLIVEIRA	80104801859	910.467.501-00
037.MÔNICA DA ROCHA	80105345369	589.419.751-15
038.NELSON GERALDO AIALA DE SOUZA	80105376086	301.761.901-04
039.NELSON RUSSI FILHO	80105123382	859.337.166-34
040.NELSON VIEIRA DOS SANTOS	80105384186	245.140.718-20
041.NILSON CARLOS VIANDELI	80100376649	319.232.831-20
042.NIVALDO RODRIGUES DE MORAIS	80103944087	088.607.001-59
043.PAULO MITUSAKI EKO	80105362298	175.392.779-04
044.PEDRO LUIZ AVELINO	80105367508	957.396.888-68
045.PEDRO NERIS DOS SANTOS	80105717096	042.657.848-10
046.RENATO MESSIAS DA SILVA	80105051292	342.427.751-72
047.ROBERTO DE JESUS SARAIVA	80105501913	918.805.485-34
048.SEBASTIAO DORIEL MACHADO	13020437300	186.967.161-91
049.SEVIO FRANCO SILVA	80104952717	430.436.311-53
050.SIDNEI DE JESUS SILVEIRA	80102147280	442.601.131-00
051.SILVIO CEZAR LAZZERIS	80105404551	849.761.289-20
052.Ueslei Rocha da Silva	80105381594	890.430.061-49
053.VALDEIR DE SOUZA SANTANA	80104963247	487.875.743-49
054.VANDA CRISTINA SANTOS FERREIRA	80104434171	846.278.081-00
055.VERALDO DE ANDRADE	80100890288	780.963.246-91
056.VILMAR DE PAULA ESTEVAM	80105717258	389.010.481-91
057.WAGNER PEREIRA	80103310746	086.532.967-27
058.WYRLLEY CARLOS BORGES	80105558001	826.960.201-91

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 30, de 26 de setembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 428/2010/GCER, de 16 de setembro de 2010.

Nº 8.801 -

Ref.: Processo n.º 53500.001952/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM - FILIAL RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.692/2009-CD, de 17 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC - PGMQ-STFC, aprovado pela Resolução nº 30, de 26 de setembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 424/2010/GCER, de 16 de setembro de 2010.

Nº 8.802 -

Ref.: Processo n.º 53545.001179/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra decisão proferida pelo Conselho



Diretor, por meio do Despacho nº 4.797/2009-CD, de 10 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento do previsto nos artigos 54 do Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 217 de 21/03/2007, e 63, parágrafo único, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 998, c/c Cláusula 15.7, §3º, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 421/2010/GCER, de 16 de setembro de 2010.

Em 1º de outubro de 2010

Nº 9.027 -
Ref.: Processos nº 53524.001398/2004 e 53524.003340/2004.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 02 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000118/0003-30, em face do Despacho nº 858/2010-CD, de 11 de fevereiro de 2010, exarado pelo Conselho Diretor, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 411/2010-GCJV de 15 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 4 de outubro de 2010

Nº 9.093 -
Processo nº 53542.000712/2009.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.000712/2009, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 6.903, de 26 de novembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades JOAO ROBERTO IZZA (CPF/MF nº 228.489.161-68 e Fistel nº 80102599424), ROBERTO DE JESUS SARAIVA (CPF/MF nº 918.805.485-34 e Fistel nº 80105501913), SILVIO CEZAR LAZZERIS (CPF/MF nº 849.761.289-20 e Fistel nº 80105404551) e VERALDO DE ANDRADE (CPF/MF nº 780.963.246-91 e Fistel nº 80100890288), em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 381/2010-GCAB, de 23 de julho de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.737, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024989/10. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS - RADCOM - Una/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.738, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.029745/08. TV E RÁDIO CIDADE FM - RADCOM - Itapaci/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.739, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.013153/07. SOCIEDADE AMIGOS DO RIO ACIMA DO MUNICÍPIO DE VARGEM - SARA - RADCOM - Vargem/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.740, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.013404/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAARAPÓ - ARCO - RADCOM - Caarapó/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.741, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.013411/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ARAPOTI - RADCOM - Arapoti/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.003129/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA - SP - RADCOM - Águas da Prata/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.743, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024981/10. RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA - FM - São José do Norte/RS - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024980/10. TV A VOZ DO CERRADO S/C LTDA - RTV - Brasília (Sobradinho)/DF - Canal 59-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.025021/10. RÁDIO FM SERROTE LTDA - FM - Jaguaruana/CE - Canal 243. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.376, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000204062010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 224 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.377, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000161502010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 156 - Modalidade Local da Concessionária Brasil Telecom S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.378, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000193372010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 222 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.379, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000202802010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 223 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.380, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000190702010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 54 - Modalidade Local da Concessionária Sercomtel S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.382, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000226382010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 225 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.387, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000161492010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 161 - Modalidade Local da Concessionária Telemar Norte Leste S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.388, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000186742010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 221 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.389, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000186752010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 220 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-Embratel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.390, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000190752010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 59 - Modalidade Local da Concessionária Sercomtel S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.391, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000190742010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 58 - Modalidade Local da Concessionária Sercomtel S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.392, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000190732010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 57 - Modalidade Local da Concessionária Sercomtel S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.393, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000190722010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 56 - Modalidade Local da Concessionária Sercomtel S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.394, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 535000190712010- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 55 - Modalidade Local da Concessionária Sercomtel S/A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.638, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a ASSOCIAÇÃO PARCERIA CONTRA DROGAS, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.639, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2009

Nº 2.383/2009/PBCPA/PBCP/SPB -
Ref.: PADO n.º 53524.003703/2007 -

Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A., no valor total de R\$207.688,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para infração ao Ato 60.470, de 29 de agosto de 2006.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 4 de junho de 2010

Nº 4.529/2010-SPB -
Ref.: PADO n.º 53563.000126/2006 -

Resolve determinar a aplicação de sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A., no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em virtude de irregularidades na prestação do STFC.

Em 5 de julho de 2010

Nº 5.478/2010/PBCPD/PBCP/SPB -
Ref.: PADO n.º 53528.004192/2009.

Resolve determinar o arquivamento, tendo em vista ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 52, da Lei n.º 9.784/99; (ii) notificar os interessados da presente decisão.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUAL
Interino

Em 29 de julho de 2010

Nº 6.500/2010/PBCPP/PBCP/SPB -
Ref.: PADO n.º 535280044202005-

Resolve rever a aplicação de sanção de MULTA à Brasil Telecom S.A - Filial RS no valor de R\$ 119.954,25 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Despacho nº 69/2003/PBCPP/PBCP e ao art. 213, § 2º da Lei 9472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); ii) determinar à Brasil Telecom S.A - Filial RS o ressarcimento aos usuários cobrados indevidamente, conforme art. 98 do Regulamento do STFC e art. 42 do Código de Defesa do Consumidor e a consequente comprovação desse ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 355, DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.048862/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Charqueada, Estado de São Paulo, utilizando o canal 252, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 427, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056136/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO REGIONAL DO ARAGUAIA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrados no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 50, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.017215/2007. Aplicar à Associação Comunitária Betel FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Francisco/SC, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.015116/2009. Aplicar à Associação Comunitária Ave Branca Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do DI - QNA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brasília/DF, a pena de multa no valor de R\$ 6.463,89, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4, 18.2.9 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigos 27, 38, inciso II, 40, inciso XXII e 41, inciso I do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.044550/2008. Aplicar à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cubatão/SP, a pena de multa no valor de R\$ 946,58, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV, XVI e XXVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.037747/2008. Aplicar à Associação Cultural Encruzilhadense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Encruzilhada do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,24, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 211, DE 7 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.027216/2008. Aplicar à Associação Portinari Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Brodowski, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brodowski/SP, a pena de multa no valor de R\$ 804,61, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigos 38, inciso II, 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 6º da Portaria MC nº 26/96 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.021718/2007. Aplicar à Associação Novaresendense de Difusão e Apoio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Resende/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.187,64, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.3.1.1, 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigos 5º, 27 e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.612/98 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.042154/2009. Aplicar à Abril Radiodifusão S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Belém/PA, a pena de multa no valor de R\$ 1.472,46, por contrariar o disposto nos artigos 27 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.021616/2008. Aplicar à Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.603,09, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.3 e 18.2.9 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 38, inciso II e 40, incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.008069/2008. Aplicar à Associação Comunitária Favo de Mel - ASCOMFAV, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Fátima do Sul/MS, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto nos artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 856, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, denominados "A-1", de que trata o art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, definida na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

SISTEMÁTICA DOS LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

II - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

III - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

IV - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada rodada, representará o PREÇO DE LANCE para a rodada subsequente;

V - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

VI - EMPREENDIMENTO TERMELETRICO: central de geração de energia elétrica cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a ofertar energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL e por Portaria de Diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME;

VII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, expresso em LOTES, para venda no LEILÃO, associado a um EMPREENDIMENTO TERMELETRICO ou a um PROPONENTE VENDEDOR;

VIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

IX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

X - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XI - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XII - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XIII - FATOR DE REFERÊNCIA: fator obtido com base em parâmetros inseridos no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MME, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA em cada PRODUTO;

XIV - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XV - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo MME, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos;

XVI - ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-Hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XVII - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na:

a) oferta de quantidade de LOTES, na ETAPA UNIFORME; e

b) no preço para o PRODUTO QUANTIDADE e RECEITA FIXA para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, durante a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XVIII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XIX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e aos LOTES associados à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO TERMELETRICO ou a um PROPONENTE VENDEDOR, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XX - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXI - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO TERMELETRICO ou PROPONENTE VENDEDOR que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em MW médios, nos termos do EDITAL;

XXII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE, que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXIV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE e que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXV - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA UNIFORME;

XXVI - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS na ETAPA UNIFORME;

XXVII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XXVIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira rodada de cada ETAPA UNIFORME;

b) ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior na ETAPA UNIFORME, exceto na primeira rodada na qual será o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

c) ao PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, exceto se ocorrer apenas uma RODADA UNIFORME, o que neste caso será o PREÇO INICIAL; e

d) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

XXX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da rodada subtraído do DECREMENTO a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

XXXII - PROPONENTE VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de ENERGIA ELÉTRICA, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXXIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por modalidade nos termos do EDITAL e das Portarias de Diretrizes do MME;

XXXIV - PRODUTO DISPONIBILIDADE: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEAR na modalidade por Disponibilidade de Energia Elétrica;

XXXV - PRODUTO QUANTIDADE: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEAR na modalidade por Quantidade de Energia Elétrica;

XXXVI - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos do Decreto nº 5.163, de 2004;

XXXVII - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, e que não esteja contemplada como montante de reposição, nos termos do Decreto nº 5.163, de 2004;

XXXVIII - QUANTIDADE DECLARADA DO COMPRADOR: é a somatória da QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO e da QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL;

XXXIX - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatória das QUANTIDADES DECLARADAS DOS COMPRADORES, expresso em MW médio, com três casas decimais;

XL - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, demandado pelo PRODUTO, calculado com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, no FATOR DE REFERÊNCIA e na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

XLI - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatória das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS, com truncamento, desprezando-se as casas decimais;

XLII - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XLIII - REPRESENTANTE(S) DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XLIV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada rodada do LEILÃO; e

XLVI - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - INTERNET;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, os meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

2.3. no LEILÃO serão aceitas propostas para os seguintes PRODUTOS:

I - PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

II - PRODUTO QUANTIDADE.

2.4. o LEILÃO será composto de duas etapas:

I - ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE ou para o PRODUTO QUANTIDADE, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE ou para o PRODUTO QUANTIDADE, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

2.5. a ETAPA UNIFORME terá as seguintes características:

I - para cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - cada rodada será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES de todos os PRODUTOS inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

III - na primeira rodada da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do respectivo PRODUTO; e

b) o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser igual ou inferior ao LASTRO PARA VENDA;

IV - a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

b) o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, associada a cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, no PRODUTO DISPONIBILIDADE, e a cada PROPONENTE VENDEDOR, no PRODUTO QUANTIDADE, igual ou inferior à quantidade de LOTES do LANCE anterior;

V - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas rodadas e etapas seguintes;

2.6. a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá as seguintes características:

I - no PRODUTO DISPONIBILIDADE, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de RECEITA FIXA para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME;

II - no PRODUTO QUANTIDADE, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME; e

III - será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE;

2.7. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.8. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.9. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.10. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o período de duração de qualquer um dos tempos previamente definidos mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

2.11. durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO quando for o caso;

III - quantidade de LOTES;

IV - PREÇO DE LANCE durante a ETAPA DISCRIMINATÓRIA; e

V - para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR;

2.12. o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, no PRODUTO DISPONIBILIDADE, e do PROPONENTE VENDEDOR, no PRODUTO QUANTIDADE; e

II - à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

2.13. após a inserção de LANCE relativo a uma oferta no PRODUTO DISPONIBILIDADE, durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA calculará o ICB para cada LANCE, aplicando a seguinte equação:

$$(1) ICB = \frac{RF}{QL \times 1 \times 8.760} + \frac{COP + CEC}{GF \times 8.760} + \Delta k$$

onde:

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano);

QL - quantidade de LOTES ofertados;

l - valor do LOTE, expresso em MW médio;

COP - CUSTO DE OPERAÇÃO, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em MW médio; e

Δk - valor incremental esperado, relacionado ao Despacho Antecipado de EMPREENDIMENTOS TERMELETRICOS a Gás Natural Liquefeito - GNL, expresso em R\$/MWh, e que será igual a zero para todas as demais fontes.

2.14. a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger, entre outros:

I - o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

II - os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

III - o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

IV - os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

V - os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

VI - tributos e encargos diretos e indiretos; e

2.15. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, o desempate será realizado por seleção randômica.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - os parâmetros de DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

II - a QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO;

III - a QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL;

IV - o FATOR DE REFERÊNCIA; e

V - o PARÂMETRO DE DEMANDA;

3.3. o REPRESENTANTE DA EPE inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA por EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, expresso em MW médio;

II - o COP, por EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, expresso em R\$/ano;

III - o CEC, por EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, expresso em R\$/ano;

IV - o DELTA K, por EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, expresso em R\$/MWh, quando couber;

3.4. o representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO e/ou PROPONENTE VENDEDOR;

3.5. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA em cada PRODUTO;

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE; e

d) o DECREMENTO.

4 - ETAPA UNIFORME:

4.1. na ETAPA UNIFORME, o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO DISPONIBILIDADE e para o PRODUTO QUANTIDADE;

4.2. as primeiras rodadas das ETAPAS UNIFORMES dos dois PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

4.3. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será, respectivamente, igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO DISPONIBILIDADE ou do PRODUTO QUANTIDADE;

4.4. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

4.5. na hipótese estabelecida no inciso I do item 4.4, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO e a OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO da seguinte forma:

$$(2) QTDEM = \min \left[QTDEC; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(3) QTO = QOPD + QOPQ$$

$$(4) QDPD = QTD \times \left(\frac{QOPD}{QTO} \right)$$

$$(5) QDPQ = QTD \times \left(\frac{QOPQ}{QTO} \right)$$

$$(6) ORPD = QDPD \times FR$$

$$(7) ORPQ = QDPQ \times FR$$

$$(8) 1 \leq FR \leq PD$$

onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

QOPD = oferta do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

QOPQ = oferta do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

QDPD = quantidade demanda do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

QDPQ = quantidade demanda do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

ORPD = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

ORPQ = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

4.6. após o cálculo estabelecido no item 4.5, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

4.7. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 4.8; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 4.9;

4.8. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 4.7, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

4.9. na ocorrência do inciso II do item 4.7, o SISTEMA retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA do PRODUTO.

5 - ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

5.1. a ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

5.2. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO;

5.3. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

5.4. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

5.5. serão classificados como LOTES ATENDIDOS somente as propostas relativas às quantidades de LOTES que atenderem até a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

5.6. essa rodada será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

5.7. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

6 - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEARS:

6.1. os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA para PRODUTO QUANTIDADE ou RECEITA FIXA para PRODUTO DISPONIBILIDADE, associado(a) aos LOTES ATENDIDOS, observadas as condições de pós-qualificação estabelecidas pela ANEEL;

6.2. após o fechamento do LEILÃO, o SISTEMA executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARS entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES, com base nas QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO e nas QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, observado o critério de prioridade disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 2004; e

II - para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, o rateio da RECEITA FIXA correspondente a cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO para fins de celebração dos respectivos CCEARS entre todos os COMPRADORES na proporção das quantidades contratadas.

PORTARIA Nº 857, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de infraestrutura, no setor de refino de petróleo, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e no art. 7º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de infraestrutura no setor de refino de petróleo, interessada na habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, deverá solicitar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até a data limite de 31 de dezembro de 2010, o enquadramento do respectivo projeto no referido Regime.

§ 1º Fica definido como projeto, para efeito desta Portaria, a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento.

§ 2º São considerados titulares de projeto no setor de refino de petróleo:

I - a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou

II - quando se tratar de projeto executado em consórcio, alternativamente:

a) as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas elas deverão apresentar a documentação requerida; ou

b) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que somente ela deverá apresentar a documentação requerida.

§ 3º Na solicitação de que trata o caput deste artigo deverão constar:

I - o nome empresarial da pessoa jurídica titular do projeto a ser analisado, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - a descrição do projeto, abrangendo:

a) nome do empreendimento;

b) localização: Municípios e Unidades da Federação; e

c) dimensões e características gerais do empreendimento;

III - cópia da Licença de Instalação, emitida pelo Órgão ambiental competente; e

IV - em caso de projeto executado em consórcio, a indicação da opção a que se refere o art. 1º, § 2º, inciso II, desta Portaria.

§ 4º Caso o projeto não disponha de Licença de Instalação na data de sua protocolização, a publicação da Portaria de aprovação de que trata o § 3º do art. 2º ficará condicionada ao recebimento de cópia da mesma, pela ANP, até o dia 15 de junho de 2011.

Art. 2º Caberá à ANP analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei nº 12.249, de 2010, e do Decreto nº 7.320, de 2010, assim como a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente deve ser notificada a regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, contados a partir da respectiva ciência.



§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, no caso de ser atestada a adequação da solicitação, a ANP emitirá ofício ao Ministério de Minas e Energia, sugerindo a aprovação do projeto e listando os documentos apresentados.

§ 3º O projeto será considerado aprovado para requerer habilitação ao REPENEC mediante a publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria específica do Ministério de Minas e Energia, na qual constará:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado;

II - descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, entre aqueles referidos no art. 2º do Decreto nº 7.320, de 2010; e

III - se foram apresentados os documentos previstos no art. 1º, § 3º, da presente Portaria.

§ 4º Para fins da análise de que trata o caput, a ANP levará em conta a atividade preponderante do projeto.

Art. 3º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis na ANP para consulta por quem de direito, bem como para fiscalização do Ministério de Minas e Energia e dos Órgãos de Controle, até findar o prazo de cinco anos, contados da data de conclusão do respectivo projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 858, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de infraestrutura nos setores petroquímico e de produção de ureia e amônia a partir do gás natural, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e no art. 7º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de infraestrutura no setor petroquímico ou no setor de produção de ureia e amônia a partir do gás natural, interessada na habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, deverá solicitar à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis, do Ministério de Minas e Energia, até a data limite de 31 de dezembro de 2010, o enquadramento do respectivo projeto no referido Regime.

§ 1º Fica definido como projeto, para efeito desta Portaria, a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento.

§ 2º São considerados titulares de projeto do setor petroquímico ou do setor de produção de ureia e amônia a partir do gás natural:

I - a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou

II - quando se tratar de projeto executado em consórcio, alternativamente:

a) as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas elas deverão apresentar a documentação requerida; ou
b) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que somente ela deverá apresentar a documentação requerida.

§ 3º Na solicitação de que trata o caput deste artigo deverão constar:

I - o nome empresarial da pessoa jurídica titular do projeto a ser analisado, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - a descrição do projeto, abrangendo:

a) nome do empreendimento;
b) localização: Municípios e Unidades da Federação; e
c) dimensões e características gerais do empreendimento;
III - cópia da Licença de Instalação, emitida pelo Órgão Ambiental competente; e

IV - em caso de projeto executado em consórcio, a indicação da opção a que se refere o art. 1º, § 2º, inciso II, desta Portaria.

§ 4º Caso o projeto não disponha de Licença de Instalação na data de sua protocolização, a publicação da Portaria de aprovação de que trata o § 2º do art. 2º do presente ato ficará condicionada ao recebimento, pelo Ministério de Minas e Energia, de cópia da mesma até o dia 15 de junho de 2011.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei nº 12.249, de 2010, e do Decreto nº 7.320, de 2010, assim como a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente deve ser notificada a regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, contados a partir da respectiva ciência.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, no caso de ser atestada a adequação da solicitação, o Ministério de Minas e Energia publicará, no Diário Oficial da União, Portaria aprovando o projeto, na qual constará:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado;

II - descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, entre aqueles referidos no art. 2º do Decreto nº 7.320, de 2010; e

III - se foram apresentados os documentos previstos no art. 1º, § 3º, da presente Portaria.

§ 3º Para fins da especificação de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, o Ministério de Minas e Energia levará em conta a atividade preponderante do projeto.

Art. 3º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério de Minas e Energia para consulta por quem de direito, bem como para fiscalização dos Órgãos de Controle, até findar o prazo de cinco anos contados da data de conclusão do respectivo projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.563, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a ATE III Transmissora de Energia S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, de 8 de junho de 2004, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.000501/2010-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a ATE III Transmissora de Energia S.A. a implantar os seguintes reforços na subestação Itacaiúnas:

I - Instalação do 3º banco de autotransformadores monofásicos 500/230-13,8kV, 3 x 150 MVA;

II - instalação do módulo de conexão 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de autotransformadores monofásicos 500/230 kV, 3x150 MVA, mais uma chave seccionadora referente à manobra da unidade reserva existente;

III - instalação do módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o banco de autotransformadores monofásicos 500/230-13,8kV, 3 x 150 MVA, mais uma chave seccionadora referente à manobra da unidade reserva existente;

IV - instalação de um módulo de interligação de barramentos 500 kV, arranjo disjuntor e meio, referente à conexão de 500 kV do banco de autotransformadores monofásicos 500/230-13,8kV, 3 x 150 MVA; e

V - complemento do módulo de infraestrutura geral 500 kV, arranjo disjuntor e meio, referente à instalação do 3º banco de autotransformadores 500/230-13,8kV, 3 x 150 MVA e conexões associadas.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de julho de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução somente poderá ocorrer mediante homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o artigo 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A ATE III deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no artigo 1º conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ATE III Transmissora de Energia S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.570, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN do Consumidor Livre Norfil S.A. Indústria Têxtil, por meio do Seccionamento da Linha de Transmissão Goianinha Mussurê II, de propriedade da Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN, com a construção de uma Subestação Seccionadora, localizada no Município de João Pessoa, no Estado do Paraíba.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004386/2009-61, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Norfil Indústria Têxtil S.A. mediante Seccionamento da Linha de Transmissão Goianinha - Mussurê II, em 230 kV, de propriedade da Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN, com a construção de uma Subestação Seccionadora, localizada no Município de João Pessoa, no Estado do Paraíba.

Art. 2º O barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento da Linha de Transmissão Goianinha - Mussurê II deverão ser transferidas, sem ônus, à Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução Normativa 67, de 8 de junho de 2004.

Art. 3º Fica a Norfil S.A. Indústria Têxtil obrigada a ressarir a Concessionária de Distribuição Energisa Paraíba dos valores referentes à Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

Art. 4º A presente autorização não exime a Norfil S.A. Indústria Têxtil de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 5º A Norfil S.A. Indústria Têxtil é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 6º Constitui obrigação da Norfil S.A. Indústria Têxtil submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 7º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 8º Fica a Norfil S.A. Indústria Têxtil obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.572, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Anui à transferência do controle societário direto das Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., detida pela Cobra Instalaciones y Servicios S.A., para a Lintran do Brasil Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 007/2009 e o que consta do Processo nº 48500.001390/2010-19, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto das Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., detida pela Cobra Instalaciones y Servicios S.A., para a Lintran do Brasil Participações S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 007/2009-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do cumprimento da obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.573, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a conceder garantia corporativa na proporção da sua participação no capital social de suas subsidiárias, até o limite da manutenção da sua saúde econômico-financeira, como se especifica.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do processo nº 48500.004956/2010-56 e resolve:

Art. 1º Autorizar Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, a conceder garantia corporativa na proporção da sua participação no capital social de suas subsidiárias, até o limite da manutenção da sua saúde econômico-financeira, dispensada a prévia anuência caso a caso, observadas as seguintes ressalvas:

I - nenhum direito emergente ou qualquer ativo vinculado à concessão poderá ser afetado em face do gravame a ser concedido pela concessionária, em favor dos projetos de energia elétrica dos quais participa;

II - na hipótese de execução da garantia, a controladora da garantidora, na condição de interveniente, aportará recursos suficientes para honrar o compromisso;

III - é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação.

Art. 2º Esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelo interessado, dos seus compromissos financeiros.

Parágrafo único. A garantidora deve manter em arquivo separado toda a documentação comprobatória da movimentação relativa à operação, para efeito de fiscalização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 5 de outubro de 2010

Nº 2.929 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004810/2008-96, resolve conhecer o recurso interposto pela Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., contra o Auto de Infração nº 087/2009-SFF/ANEEL, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada para R\$ 80.049,26, (oitenta mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 2.932 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005823/2009-63, resolve (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Cemig Distribuição S.A.; e (ii) aprovar a minuta de convênio de cooperação técnica e financeira a ser celebrado entre a Concessionária e a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude do Estado de Minas Gerais - SEEJ, para fins de implantação do projeto social "Campos de Luz".

Nº 2.935 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.004272/2010-54, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Barra Bioenergia contra o Despacho n. 1.874, de 2 de julho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS decorrentes de reclamações de consumidores das áreas de concessão das empresas Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D,

Rio Grande Energia S.A. - RGE e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.947 -

Processo nº: 48500.001848/2009-98; Interessados: Sra. Sirlei Garcia Lopes e AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, autorizando a concessionária a proceder a cobrança pelos lacres rompidos, permitindo que a concessionária efetue a compensação de faturamento de 274kWh de consumo, correspondentes ao erro verificado no medidor, já deduzido o consumo faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura e determinando o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 5.663kWh.

Nº 2.948 -

Processo Nº: 48500.004231/2009-24; Interessados: Sr. João Delamar Ruiz e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. João Delamar Ruiz e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 1.888kWh, correspondente ao período de 22 de setembro de 2005 a 08 de junho de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura e podendo adotar regras e critérios próprios em relação ao parcelamento.

Nº 2.949 -

Processo nº: 48500.004516/2009-65; Interessados: Sr. Pedro Augusto Korsack e Rio Grande Energia S.A. - RGE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Sr. Pedro Augusto Korsack e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS, permitindo que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 14.664kWh, correspondente ao período de 21 de janeiro de 2006 a 18 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, excluindo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura e podendo adotar regras e critérios próprios em relação ao parcelamento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Estado de São Paulo - ARSESP decorrentes de reclamações de consumidores das áreas de concessão das empresas Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.950 -

Processo nº: 48500.007493/2008-60; Interessados: Sr. José Pereira de Araújo e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Pereira de Araújo e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, eximindo a ELETROPAULO de efetuar o pagamento a título de ressarcimento pelos danos causados nos equipamentos elétricos do Sr. José Pereira de Araújo, visto que não está caracterizado o nexo de causalidade, conforme o art. 5º da Resolução ANEEL nº 61, de 2004.

Nº 2.951 -

Processo nº: 48500.007495/2008-92; Interessados: Sr. Alexandre de Almeida Maciel e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga.

(i) não conhecer o recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga, ante a intempestividade verificada; (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, devendo a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga efetuar o pagamento a título de ressarcimento pelos danos elétricos causados ao Sr. Alexandre de Almeida Maciel.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 13 de outubro de 2010

Nº 3.046 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001432/2005-20, resolve (i) não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE contra a Resolução Normativa n. 376, 2009, por tratar-se de impugnação contra o ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela ANEEL e (ii) determinar à SEM que, em conjunto com a SFF e a SRE, em um prazo máximo de 90 dias, apresente nova análise sobre o disposto no art. 6º da Resolução Normativa n. 376/2009.

Nº 3.047 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003564/2004-51, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, para que os valores devidos pela Alumínio Brasileiro S.A.- ALBRAS e pelo Consórcio de Alumínio do Maranhão - ALUMAR, homologados pela REH n. 927, de 2009, sejam calculados levando em conta a SELIC do decorrer do período.

Nº 3.048 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006771/2009-42, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (AES SUL) à Resolução Homologatória n. 965, de 13 de abril de 2010, que homologou suas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Nº 3.049 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003409/2010-53, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., em face do Auto de Infração n. 027/2010-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da UHE Batalha, mantendo a penalidade de multa de R\$ R\$ 44.073,13 (quarenta e quatro mil, setenta e três reais e treze centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.060, de 13 de outubro de 2010, constante do Processo nº 48500.004257/2007-19, publicada no DOU, do dia 14 de outubro de 2010, Seção 1, página 62, onde se lê: "V - ... implantação constantes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2007-ANEEL"; leia-se: "V - ... implantação constantes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 001/2009-ANEEL".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 15 de outubro de 2010

Nº 3.072 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005325/2001-38, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 6.667 kW, da PCH Pipoca, localizada nos Municípios de Caratinga e Ipanema, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Hidrelétrica Pipoca S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 474, de 06 de março de 2006, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa HP2 do Brasil Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 388, de 10 de setembro de 2001, para início da operação comercial a partir do dia 16 de outubro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 861, de 14 de outubro de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Setembro de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art.8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 37 de 6 de outubro de 2010 e demais disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



ANEXO			
Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	0,45462
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,28159
3	48610.003.901/2000	Acauã	1,32151
4	48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,45211
5	48000.003.779/97-66	Agulha	0,38833
6	48000.003.703/97-02	Albacora	0,53946
7	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,39782
8	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	1,32151
9	48610.003.892/2000	Anambé	0,49431
10	48000.003.730/97-77	Anequim	0,44375
11	48000.003.843/97-63	Angelim	0,66117
12	48000.003.484/97-62	Angico	1,32151
13	48000.003.630/97-22	Apraiús	0,53616
14	48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,47365
15	48610.009.487/2003	Araçari	0,85372
16	48000.003.631/97-95	Araças	0,51726
17	48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,32151
18	48000.003.455/97-64	Araracanga	1,32151
19	48000.003.780/97-45	Aratum	0,66544
20	48000.003.844/97-26	Aruari	0,98511
21	48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,57656
22	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,33236
23	48000.003.775/97-13	Atum	0,47209
24	48000.003.460/97-02	Azulão	1,32151
25	48000.003.705/97-20	Badejo	0,47625
26	48000.003.726/97-08	Bagre	0,44959
27	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,32151
28	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,24348
29	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,31082
30	48000.003.897/97-92	Barracuda	0,56745
31	48000.003.786/97-21	Barrinha	1,32151
32	48610.004.003/98	Benfica	0,62193
33	48000.003.717/97-17	Bicudo	0,36607
34	48610.007.984/2004	Biguá	0,35078
35	48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,71880
36	48000.003.909/97-70	Biquara	0,53170
37	48000.003.672/97-72	Biriba	0,36314
38	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,57656
39	48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,62193
40	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,61636
41	48000.003.718/97-71	Bonito	0,41976
42	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,74404
43	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,70377
44	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,59954
45	48000.003.635/97-46	Buracica	0,75972
46	48000.003.735/97-91	Cação	0,48947
47	48000.003.560/97-49	Cachalote	0,30538
48	48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,52230
49	48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,29039
50	48000.003.836/97-06	Caioaba	0,41014
51	48000.003.881/97-52	Camaçari	1,32151
52	48000.003.535/97-00	Camarupim	0,36771
53	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,36771
54	48000.003.837/97-61	Camorim	0,33199
55	48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,41811
56	48000.003.637/97-71	Canabrava	0,56545
57	48610.003.899/2000	Canário	0,37059
58	48610.009.491/2003	Canã	0,24417
59	48000.003.638/97-34	Candeias	0,39106
60	48000.003.902/97-21	Cangoá	0,33947
61	48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,39152
62	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,62193
63	48000.003.868/97-94	Carapanaúba	1,32151
64	48000.003.711/97-22	Carapeba	0,54488
65	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,35695
66	48000.003.535/97-00	Carapó	1,32151
67	48000.003.898/97-55	Caratinga	0,56453
68	48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,47315
69	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,32693
70	48000.003.848/97-87	Castanhal	0,19501
71	48000.003.641/97-49	Cexis	0,48583
72	48000.003.727/97-62	Cherne	0,43620
73	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,32151
74	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,52380
75	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	0,33431
76	48000.003.906/97-81	Cioba	0,38833
77	48000.003.702/97-31	Conceição	0,36600
78	48000.003.714/97-11	Congro	0,44718
79	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,32151
80	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,29307
81	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,46801
82	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,31806
83	48000.003.715/97-83	Corvina	0,46507
84	48000.003.776/97-78	Curimã	0,47209
85	48000.003.644/97-37	Dom João	0,38247
86	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,45919
87	48000.003.838/97-23	Dourado	0,32437
88	48000.003.719/97-34	Enchova	0,48943
89	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,36197
90	48000.003.777/97-31	Espada	0,47209
91	48000.003.899/97-18	Espadarte	0,80062
92	48000.003.793/97-97	Estreito	1,32151
93	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,24305
94	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,40805
95	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,26417
96	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,51081
97	48000.003.648/97-98	Fazenda Bálamo	0,64787
98	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,43278
99	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,32151
100	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,63220
101	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,32151
102	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,42306
103	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,47470
104	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,32151
105	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,41005

106	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,32151
107	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,43088
108	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,63795
109	48000.003.653/97-28	Fazenda Pannels	0,24247
110	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,26158
111	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,33739
112	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,32151
113	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,34125
114	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,33993
115	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,32151
116	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,33066
117	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,39413
118	48000.003.896/97-20	Frade	0,29704
119	48000.003.854/97-80	Furado	0,31999
120	48000.003.721/97-86	Garoupa	0,51466
121	48000.003.722/97-49	Garoupinha	0,48407
122	48000.003.535/97-00	Golfinho	0,50247
123	48000.003.656/97-16	Gomo	0,37802
124	48610.008.017/2004	Guanambi	0,57972
125	48000.003.751/97-47	Guriri	0,36232
126	48610.009.138/2005-35	Icapuí	1,32151
127	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,37381
128	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,73742
129	48610.010.735/2001	Inhambu	0,24438
130	48000.003.659/97-12	Itaparica	0,52521
131	48610.009.225/2002	Jaçanã	1,32151
132	48000.003.660/97-93	Jacuípe	0,32986
133	48610.009.488/2003	Jandaia	0,42369
134	48000.003.802/97-86	Janduí	0,28360
135	48000.003.856/97-13	Jequiá	1,32151
136	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	1,32151
137	48610.009.509/2003	João De Barro	0,62300
138	48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,44272
139	48000.003.560/97-49	Jubarte	0,32968
140	48610.008.012/2004	Juriti	0,67256
141	48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,32151
142	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,32963
143	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,59559
144	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,72884
145	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,53851
146	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,36570
147	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,35503
148	48000.003.570/97-01	Lagosta	0,41178
149	48000.003.664/97-44	Lamarão	0,33921
150	48000.003.665/97-15	Leodório	0,57286
151	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,57656
152	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,38124
153	48000.003.805/97-74	Livramento	0,52230
154	48000.003.807/97-08	Lorena	0,45823
155	48000.003.808/97-62	Macau	0,66544
156	48000.003.716/97-46	Malhado	0,49238
157	48000.003.666/97-70	Malombê	1,23639
158	48000.003.518/97-82	Manati	0,26531
159	48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,44073
160	48000.003.732/97-01	Marimbá	0,52030
161	48000.003.758/97-96	Mariricu	0,43147
162	48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	0,31302
163	48000.003.723/97-10	Marlim	0,40245
164	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,57743
165	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,39791
166	48000.003.668/97-03	Massapé	0,39392
167	48000.003.669/97-68	Massui	0,42069
168	48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,33392
169	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,30081
170	48000.003.866/97-69	Merluza	0,39078
171	48000.003.576/97-89	Mexilhão	1,32151
172	48000.003.673/97-35	Miranga	0,45382
173	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,42216
174	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	1,32151
175	48000.003.810/97-12	Morrinho	0,65285
176	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	0,23657
177	48000.003.811/97-77	Mossoró	1,32151
178	48000.003.728/97-25	Namorado	0,48648
179	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,46801
180	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,32151
181	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,29177
182	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,38833
183	48000.003.813/97-01	Pajeú	1,32151
184	48000.003.707/97-55	Pampo	0,44539
185	48000.003.731/97-30	Parati	0,44273
186	48000.003.712/97-95	Pargo	0,94413
187	48000.003.840/97-75	Paru	0,42603
188	48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,32151
189	48610.003.886/2000	PA-1BRSA369A-BM-S-11	0,44567
190	48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BTPOT8	1,32151
191	48610.009.128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,33962
192	48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,65285
193	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,39224
194	48610.008.005/2004	Periquito	0,25380
195	48000.003.903/97-93	Peroá	0,29099
196	48000.003.912/97-84	Pescada	0,47365
197	48000.003.859/97-01	Pilar	0,33464
198	48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,32151
199	48000.003.495/97-89	Piranema	0,57916
200	48000.003.733/97-65	Piraúna	0,57458
201	48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,32151
202	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,57656
203	48000.003.679/97-11	Pojuca	0,36411
204	48610.003.888/2000	Polvo	1,32151
205	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,49734
206	48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,32151
207	48000.003.894/97-02	Quererá	0,29633
208	48000.003.818/97-16	Redonda	1,32151
209	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,32151
210	48000.003.671/97-18	Remanso	0,42971
211	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,51674
212	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	0,56077

213	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,66779
214	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,23927
215	48000.003.860/97-82	Riachuello	0,64461
216	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,28265
217	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,66856
218	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,43403
219	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,41800
220	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,32239
221	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,53636
222	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	0,28832
223	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,42439
224	48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,35448
225	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,72181
226	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,38554
227	48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,58456
228	48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,33407
229	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,32552
230	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,28283
231	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,27464
232	48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	0,63631
233	48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	0,82698
234	48000.003.628/97-81	Rio Uruçu	0,39412
235	48000.003.901/97-68	Roncador	0,51845
236	48000.003.710/97-60	Salema	0,65223
237	48000.003.841/97-38	Salgo	0,29024
238	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	0,23054
239	48000.003.692/97-80	Santana	1,32151
240	48000.003.693/97-42	São Domingos	0,51558
241	48000.003.773/97-80	São Mateus	0,33499
242	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,33633
243	48000.003.694/97-13	São Pedro	0,68204
244	48000.003.695/97-78	Sauípe	1,32151
245	48610.007.984/2004	Seriema	0,24461
246	48000.003.781/97-16	Serra	0,66544
247	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,52974
248	48000.003.830/97-11	Serraria	0,65697
249	48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,42903
250	48000.003.862/97-16	Sirizinho	0,48743
251	48000.003.697/97-01	Socorro	0,48932
252	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,38159
253	48000.003.873/97-24	Sudoeste Uruçu	0,39412
254	48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	0,46869
255	48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,40153
256	48610.007.986/2004	Tabuaiaá	0,22339
257	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,60745
258	48610.009.488/2003	Tangará	0,36721
259	48000.003.700/97-14	Taquipec	0,41439
260	48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,76725
261	48000.003.834/97-72	Tatui	0,27545
262	48000.003.832/97-47	Três Marias	0,60983
263	48000.003.708/97-18	Trilha	0,45449
264	48000.003.782/97-71	Ubarana	0,38833
265	48610.003.899/2000	Uirapurú	0,37059
266	48000.003.833/97-18	Upanema	0,35484
267	48610.004.002/98	Varginha	0,57656
268	48000.003.713/97-58	Vermelho	0,31096
269	48000.003.734/97-28	Viola	0,54815
270	48000.003.704/97-67	Voador	0,54935
271	48000.003.778/97-01	Xaréu	0,47209
272	48000.003.552/97-11	Ostra	0,27597
273	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,47834
274	48000.003.706/97-92	Linguado	0,46248
275	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,74563
276	48000.003.747/97-70	Água Grande	0,30096
277	48000.003.632/97-58	Aratu	0,29570
278	48000.003.892/97-79	Iraí	0,23955
279	48000.003.633/97-11	Mapele	0,35956
280	48000.003.680/97-09	Pojuca Norte	0,36107
281	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,36062
282	48000.003.839/97-96	Guaricema	0,34065
283	48610.003.892/2000	Japuaçu	0,35157
284	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,24830
285	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,41017
286	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaca	0,44878
287	48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	0,31302
288	48000.003.541/97-02	Mosquito	0,25359
289	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,27242
290	48610.010.735/2001	Saíra	1,32151
291	48000.003.907/97-44	Dentão	0,47365
292	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,32151
293	48000.003.800/97-51	Guamaré	1,32151
294	48610.008.001/2004	Iraúna	0,57492
295	48000.003.916/97-35	Sabiá	0,59954
296	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,32151
297	48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	0,59954
298	48000.003.552/97-11	Argonauta	0,25340
299	48610.009.279/05-58	Tigre	0,62596
300	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,36322
301	48610.007484/2006-00	Crejoá	1,32151
302	48610.003900/2000	Irerê	1,32151
303	48610.009492/2003	Jacutinga	1,32151
304	48610.009128/2005-16	Pot-T-748	1,32151
305	48610.009128/2005-16	Pot-T-749	1,32151
306	48610.009494/2003	Bm-S-40	1,32151
307	48610.009227/2002	Rolinha	1,32151
308	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,32151

Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos na referida Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país, que para o mês de SETEMBRO de 2010 foi o valor correspondente ao campo de Polvo - R\$ 1,32151.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010101800062

AUTORIZAÇÃO Nº 635, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 875, de 14 de outubro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014917/2008-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa Biosep Complexo dos Lagos - Energia e Agronegócio Ltda., CNPJ nº 08.797.152/0001-79, com capacidade de produção de biodiesel de 36 m³/d, utilizando rota metílica, a ser situada na Estrada CTP 050, km 1, s/nº, Região dos Quatis, Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Biosep Complexo dos Lagos - Energia e Agronegócio Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.014917/2008-03. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Biosep Complexo dos Lagos - Energia e Agronegócio Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de outubro de 2010

Nº 1.650 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 873, de 14 de outubro de 2010, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006318/2008-16 torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG localizado em Belo Horizonte - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviço tecnológico e respectiva área de interesse descrita a seguir:

Credenciamento ANP Nº	064-B/2010
Instituição Credenciada	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG
Entidade	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG
Entidade de Faturamento	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPUE
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Coordenação de Transportes / Laboratório de Pavimentação
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo B - Desenvolvimento de produtos e engenharia de processos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Pesquisa em Pavimentação Asfáltica e Geotecnia (Infra-estrutura de transportes). Descrição: Atuar no desenvolvimento de pesquisas e avanços tecnológicos de novos produtos, materiais e tecnologias para pavimentação asfáltica de rodovias com objetivo de contribuir para o avanço do estado-da-arte desta área.	Refino

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9.4 do Regulamento Técnico nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 15 de outubro de 2010

Nº 1.652 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0087644	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS D & S LTDA.	11.890.294/0001-90	BENTO GONCALVES	RS	48610.014818/2010-38
PR/MG0087702	ALMEIDA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.404.860/0001-70	UBERLANDIA	MG	48610.014824/2010-95
PR/BA0086331	AUTO POSTO CAMPO LARGO LTDA.	11.928.211/0001-05	COTEGIPE	BA	48610.012285/2010-50
PR/MG0085242	AUTO POSTO MENESES LTDA.	10.868.110/0001-23	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.010506/2010-55
PR/SP0087687	AUTO POSTO MENINA LTDA.	10.231.325/0001-39	PIRACICABA	SP	48610.014831/2010-97
PR/SP0087683	AUTO POSTO NOVA ESTAÇÃO DO PESSEGO LTDA.	12.481.045/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.014832/2010-31
PR/SP0087705	AUTO POSTO PESSEGO LTDA.	12.481.043/0001-15	SAO PAULO	SP	48610.014835/2010-75
PR/SP0087643	AUTO POSTO PLAZA RIO CLARO LTDA.	07.885.018/0001-67	RIO CLARO	SP	48610.014815/2010-02
PR/SP0087626	AUTO POSTO SANTA LUZITA LTDA.	12.426.856/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.014827/2010-29
PR/RJ0087722	AUTO POSTO TOP GLORIA LTDA.	12.455.190/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015035/2010-71
PR/RJ0087150	CENTRO AUTOMOTIVO CRUZADA DA BARRA LTDA.	12.308.662/0001-02	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013866/2010-17
PR/SP0087624	CENTRO AUTOMOTIVO PONTO EXTRA LIMITADA.	12.196.985/0001-51	GUARUJA	SP	48610.014829/2010-18
PR/SP0087625	CENTRO AUTOMOTIVO RED MIX I LTDA	09.630.830/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.014828/2010-73
PR/RS0087642	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA.	02.558.109/0008-40	ARROIO DO MEIO	RS	48610.014819/2010-82
PR/RN0085647	COOPTAX - COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TAXI DE NATAL	08.708.745/0003-83	NATAL	RN	48610.011292/2010-34
PR/SP0087622	DANFRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	05.957.472/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.014830/2010-42
PR/PA0086590	ITAIPU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.220.293/0001-00	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	PA	48610.012668/2010-28
PR/MA0086909	J B DAS S COSTA	07.494.472/0001-97	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MA	48610.013111/2010-12
PR/CE0087704	M. LUIZA LIMA - ME.	34.954.115/0001-37	CATARINA	CE	48610.014821/2010-51
PR/AL0087685	MAXI POSTO IV LTDA.	07.165.156/0002-52	MACEIO	AL	48610.014834/2010-21
PR/PA0087646	N. P. MURTA FILHO	12.214.951/0001-42	BELEM	PA	48610.014825/2010-30
PR/SP0087723	POSTO ARRUDA PEREIRA LTDA.	09.685.745/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.015030/2010-49
PR/BA0087703	POSTO NOVO G LTDA	12.267.313/0001-90	CIPO	BA	48610.014816/2010-49
PR/BA0087686	R. M. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.392.654/0001-97	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.014833/2010-86
PR/SP0086406	SERGIO MOTTA MARQUES	12.284.397/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.012143/2010-92
PR/MG0085590	SHOPPING GV COMBUSTÍVEIS LTDA	11.976.670/0001-64	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011216/2010-29

Nº 1.653 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0087764	ALPHA SERVICOS E COMERCIO LTDA. - ME.	03.295.467/0001-02	ITABIRA	MG	48610.015022/2010-01
PR/RJ0087763	AUTO POSTO ANJO DA FREGUESIA LTDA.	11.653.707/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015004/2010-11
PR/SP0087760	AUTO POSTO BOSQUE DOS IPÊS S. J. CAMPOS LTDA.	12.010.311/0001-10	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.015000/2010-32
PR/AP0087747	AUTO POSTO CRISTAL LTDA.	11.867.833/0001-70	MACAPA	AP	48610.015038/2010-13
PR/SC0087746	AUTO POSTO DIONISIO LTDA	83.741.249/0001-85	ITAJAI	SC	48610.015019/2010-89
PR/MG0087742	AUTO POSTO JK LTDA	19.374.685/0001-64	ESTIVA	MG	48610.015007/2010-54
PR/SC0087751	AUTO POSTO PETROCAMPUS LTDA	12.413.048/0001-00	CAMPOS NOVOS	SC	48610.015020/2010-11
PR/MG0087743	AUTO POSTO SUDESTE LTDA.	12.507.247/0001-88	UBERABA	MG	48610.015009/2010-43
PR/SP0087765	CENTRO COMERCIAL AVENIDA IMIGRANTES LTDA.	11.323.630/0001-13	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.015027/2010-25
PR/RS0087766	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES ZIN LTDA.	05.070.290/0001-63	TRES ARROIOS	RS	48610.015023/2010-47
PR/GO0087744	DIOGO DE ASSIS SILVA	10.952.045/0001-10	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.015012/2010-67
PR/MT0087748	EDI ARCARO EPP	07.517.859/0001-11	NOVA UBIRATA	MT	48610.015036/2010-16
PR/PE0087749	GAPEL LTDA.	10.015.535/0010-80	CARUARU	PE	48610.015025/2010-36
PR/RJ0087750	L.C.R. CORREA COMBUSTÍVEIS	10.432.863/0001-91	TERESOPOLIS	RJ	48610.015042/2010-73
PR/SP0087724	POSTO DE SERVIÇO JARDIM BONFIM LTDA	11.774.215/0001-86	CAMPINAS	SP	48610.015033/2010-82
PR/PE0087726	POSTO LUPP V LTDA	09.231.767/0001-04	ITAMBE	PE	48610.014999/2010-01
PR/TO0087725	ROSSATO & BORGES LTDA	11.759.922/0001-01	GURUPI	TO	48610.015031/2010-93
PR/MA0087762	S. S. DA SILVA E CIA. LTDA.	12.503.174/0001-56	GRAJAU	MA	48610.015002/2010-21
PR/PR0087755	WALTER VOLPATO & CIA LTDA	11.925.687/0001-92	SARANDI	PR	48610.015028/2010-70

Nº 1.654 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0020959	A. B. L. COMERCIO LTDA	03.515.750/0001-94	BELEM	PA	48610.018372/2001-21
RS0028692	ARNO MULLER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	87.246.179/0004-92	ESTRELA	RS	48600.002899/2002-32
RO0014130	AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA	03.340.508/0001-27	PORTO VELHO	RO	48610.012061/2001-57
RS0206138	AUTO POSTO RONDINHA LTDA.	07.921.866/0001-84	ARROIO DO SAL	RS	48610.000952/2007-56
TO0209439	AUTO POSTO SAMARA LTDA.	08.571.336/0001-16	CARIRI DO TOCANTINS	TO	48610.004305/2007-13
PI0002506	BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA	01.991.038/0002-17	FLORIANO	PI	48610.011535/2000-62
PR/PE0075180	CJC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.686.155/0001-87	PAUDALHO	PE	48610.010787/2009-11
MT0188027	COMÉRCIO E DERIVADO DE PETRÓLEO SANTA ROSA LTDA.	07.045.191/0001-57	CUIABA	MT	48610.004933/2005-37
PE0020559	COMLUBRE COM. DE COMBUSTÍVEIS LUBRIF. E PEÇAS LTDA	08.177.180/0001-93	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.001559/2002-75
SP0023236	COMPETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.003.188/0012-84	SOROCABA	SP	48610.000984/2002-47
SP0023200	COMPETRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.003.188/0013-65	SARAPUI	SP	48610.000977/2002-45
SC0204154	DENARDI AUTO POSTO E AGROPECUÁRIA LTDA.	08.160.881/0001-10	MONTE CARLO	SC	48610.011838/2006-71
RS0177332	ELY & THEOBALD LTDA.	06.373.587/0001-60	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48600.003607/2004-41
CE0177434	FERNANDES E FLOR LTDA	02.756.334/0002-04	FORTELEZA	CE	48610.008491/2004-17
MG0206617	FREEDOM AUTO POSTO LTDA.	05.062.993/0001-40	RECREIO	MG	48610.001147/2007-41
GO0009620	JJS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.469.182/0002-13	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.007554/2001-75
GO0007025	JJS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.469.182/0003-02	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.007011/2001-58
AM0025917	JURUÁ COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	02.141.860/0005-02	MANAUS	AM	48610.007758/2002-97
PE0005561	MAGAIBE PETROLEO LTDA	24.091.365/0001-37	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.004145/2001-17
MG0161648	MARIA GONÇALVES PEDRO	71.476.964/0001-59	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.006357/2003-17
DF0011069	MARIA JEANETE CARNEIRO GOMES	00.689.893/0001-24	BRASILIA	DF	48610.010909/2001-11
PE0030726	MICRO POSTO COHAB I E II LTDA	11.881.687/0001-38	CARUARU	PE	48610.001457/2003-31
RS0225595	MILITZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.253.601/0001-80	SANTA MARIA	RS	48610.003162/2008-11
MG0020169	POSTO BIG-BEN LTDA	01.057.087/0001-04	SANTOS DUMONT	MG	48610.000780/2002-14
SC0024472	POSTO MAGNUM LTDA.	02.439.820/0001-00	JOINVILLE	SC	48600.000708/2002-14
PR/MG0062215	POSTO MARIEL LTDA.	10.391.897/0001-85	CARMO DE MINAS	MG	48610.011959/2008-84
SC0025390	POSTO NOTA 10 COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	85.108.504/0001-82	LAGES	SC	48610.006763/2002-82
MG0026502	PRATES E BUENO LTDA	03.366.732/0001-98	JACUI	MG	48610.008857/2002-96
PR0023478	REIS & BORTOLINI LTDA	04.606.656/0002-94	PONTA GROSSA	PR	48610.001613/2002-82
PR0200458	RITA DE CÁSSIA GONÇALVES CHAEK & CIA LTDA.	03.625.008/0001-31	NOVA FATIMA	PR	48610.008834/2006-13
RJ0010228	SANGLARD POSTO E SERVICOS LTDA	03.370.221/0001-40	BOM JARDIM	RJ	48610.010182/2001-64
BA0001992	WALTER DE OLIVEIRA PEREIRA	15.240.450/0001-29	TREMEDAL	BA	48610.009682/8200-21

Nº 1.655 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0202375	A DE S FARIAS COMERCIAL - ME	11.808.875/0001-30	ANANINDEUA	PA	48610.014546/2010-76
GLP/PA0202376	A M REIS ESPINDOLA ME	10.904.791/0001-38	ANANINDEUA	PA	48610.014533/2010-05
GLP/SP0202377	ADEJAIR BARCELOS LUCELIA EPP	54.940.507/0001-54	LUCELIA	SP	48610.014593/2010-10
GLP/AL0202378	ALL GAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	12.406.602/0001-22	MACEIO	AL	48610.014590/2010-86
GLP/SP0202379	ANDREA GONÇALVES MEDEIROS GÁS - ME	11.881.247/0001-80	ESTRELA DO NORTE	SP	48610.010874/2010-01
GLP/SP0202380	ANTÔNIO APARECIDO ALVES DA SILVA GÁS - ME	04.711.949/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.009366/2005-13
GLP/PA0202381	ARAGUAIA COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	10.883.293/0001-56	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	48610.014517/2010-12
GLP/GO0202382	ASSUNÇÃO DE MARIA DE SOUSA	12.313.689/0001-93	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.014539/2010-74
GLP/MS0202383	AUTO POSTO DALLAS LTDA	05.080.117/0001-46	ITAPORA	MS	48610.013063/2010-54
GLP/RJ0202384	C M M AZEDIAS REVENDA DE GÁS	12.138.703/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014485/2010-47
GLP/GO0202385	CARLINDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA GLP	10.955.309/0001-99	NOVO GAMA	GO	48610.014521/2010-72
GLP/MS0202386	CARLOS ROBERTO SEGATTO - ME	04.099.780/0001-20	RIO BRILHANTE	MS	48610.014567/2010-91
GLP/MG0202387	CARMOGÁS PONTO CERTO LTDA	41.907.361/0001-01	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.014505/2010-80
GLP/SC0202388	CASA DO GÁS LTDA	10.865.906/0001-22	RIO NEGRINHO	SC	48610.014506/2010-24
GLP/BA0202389	CHAPAGÁS COMERCIO DE GÁS LTDA	03.711.780/0002-57	SALVADOR	BA	48610.014579/2010-16
GLP/MG0202390	COMERCIAL CASTRO E SANTOS	11.963.778/0001-12	MARAVILHAS	MG	48610.014501/2010-28
GLP/PB0202391	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS RIO TINTO LTDA.	70.095.104/0001-02	RIO TINTO	PB	48610.014518/2010-59
GLP/RS0202392	COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS GUIMARÃES LTDA	93.203.115/0001-64	SAO JOSE DOS AUSENTES	RS	48610.014515/2010-15
GLP/MG0202393	COMERCIAL R & M ME	00.544.198/0001-74	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG	48610.014570/2010-13
GLP/PR0202394	DE CARLI & SOUZA LTDA	82.059.353/0001-21	OURO VERDE DO OESTE	PR	48610.014587/2010-62
GLP/SP0202395	DEPOSITO DE GAS FERNANDES & FELICIO LTDA ME	09.136.522/0001-90	FRANCA	SP	48610.014589/2010-51
GLP/MG0202396	DEPOSITO DE GÁS RG LTDA	11.414.825/0001-79	CONTAGEM	MG	48610.014526/2010-03
GLP/SP0202397	DIOGO LIMA MACEDO - ME	11.962.845/0001-84	SOROCABA	SP	48610.014534/2010-41
GLP/PA0202398	DISK GAS LIDER LTDA - EPP	12.013.916/0001-65	PARAUPEBAS	PA	48610.014520/2010-28
GLP/MG0202399	DISTRIBUIDORA DE GÁS COROACI LTDA	12.395.402/0001-11	COROACI	MG	48610.014523/2010-61
GLP/RJ0202400	DISTRIBUIDORA DE GAS ENAMIGUE LTDA	68.596.634/0001-92	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011049/2010-16
GLP/BA0202401	E. SANTOS DAMASCENO	11.666.214/0001-18	ARAMARI	BA	48610.012979/2010-97
GLP/PR0202402	ELCIO DE LIMA GONÇALVES COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA	11.785.921/0001-23	COLOMBO	PR	48610.012815/2010-60
GLP/SP0202403	EMIDIA GERALDA DE JESUS DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	12.118.125/0001-08	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	SP	48610.014536/2010-31
GLP/RN0202404	FRANCISCO EDSON FERREIRA	11.839.328/0001-12	MOSSORO	RN	48610.014529/2010-39
GLP/MG0202405	GENISON JOSÉ DE ALMEIDA - TELEGAS	11.114.274/0001-28	IPATINGA	MG	48610.014600/2010-83
GLP/BA0202406	GETULIO ARAÚJO PEREIRA	11.914.463/0001-85	CACHOEIRA	BA	48610.014635/2010-12
GLP/SC0202407	IVONICE TERESINHA PIERDONÁ - ME	10.795.057/0001-88	CACADOR	SC	48610.014528/2010-94
GLP/GO0202408	JISLEY LEANDRO DE SOUSA	11.596.486/0001-99	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.014538/2010-20
GLP/RJ0202409	JMG REVENDEDORA DE GÁS LTDA EPP	11.450.482/0001-06	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.014483/2010-58
GLP/MG0202410	JOÃO ANTONIO GONÇALVES BOTELHO	12.188.597/0001-29	GALILEIA	MG	48610.014549/2010-18
GLP/MG0202411	JOSE DEUSDEDIT DO NASCIMENTO	11.110.223/0001-28	VICOSA	MG	48610.014527/2010-40
GLP/SP0202412	LASPALMAS COMERCIO DE GÁS LTDA	12.004.411/0001-34	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.014484/2010-01
GLP/PI0202413	LUCILEIA DE ALMEIDA DE CARVALHO	12.282.833/0001-71	SANTO ANTONIO DE LISBOA	PI	48610.014592/2010-75
GLP/RS0202414	M B RODRIGUES & J O RODRIGUES LTDA ME	92.284.363/0001-14	ACEGUA	RS	48610.000901/2006-43
GLP/MG0202415	MARCIO LUCIO LOPES - ME	03.342.138/0001-67	CONGONHAL	MG	48610.014564/2010-58
GLP/PI0202416	MARGARIDA DA SILVA COSTA	07.306.162/0002-82	CORONEL JOSE DIAS	PI	48610.014595/2010-17
GLP/PI0202417	MARGARIDA DA SILVA COSTA	07.306.162/0005-25	BONFIM DO PIAUI	PI	48610.014594/2010-64
GLP/MG0202418	MARIA APARECIDA FAGUNDES DE MORAIS	12.349.131/0001-68	CONCEICAO DOS OUROS	MG	48610.014516/2010-60
GLP/SP0202419	MARIA CELIA DE ALMEIDA SANTOS MINIMERCADO ME	12.260.214/0001-86	FLOREAL	SP	48610.014530/2010-63
GLP/MG0202420	MARIA JOSÉ SILVANO - ME	11.757.803/0001-01	JOAO PINHEIRO	MG	48610.014510/2010-92
GLP/MG0202421	MERCEARIA LAGOENSE LTDA	19.260.041/0001-45	LAGOA FORMOSA	MG	48610.014507/2010-79
GLP/MG0202422	MILL GÁS E ÁGUA LTDA	12.365.412/0001-04	POUSO ALEGRE	MG	48610.014537/2010-85
GLP/SP0202423	MONTEIRO & ALVES LTDA ME	11.405.046/0001-07	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.012063/2010-37
GLP/GO0202424	MTA IV DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.949.037/0001-87	GOIANIA	GO	48610.014508/2010-13
GLP/MG0202425	NIVALDO ROSA DE MELO ME	71.164.875/0001-77	JEQUITIBA	MG	48610.014524/2010-14
GLP/RJ0202426	PATRÍCIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.846.366/0001-00	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011619/2010-78
GLP/MS0202427	PEROMINGO & MENEZES LTDA ME	02.367.470/0001-13	DOURADOS	MS	48610.014574/2010-93
GLP/GO0202428	PIRES E PORTILHO LTDA	04.700.996/0001-07	NEROPOLIS	GO	48610.014569/2010-81
GLP/RS0202429	PRISCILA MORI DA SILVA	12.142.652/0001-40	SAO SEPE	RS	48610.014535/2010-96
GLP/MG0202430	RAIMUNDO DE FATIMA MAGALHAES LOPES	17.172.404/0001-65	JANUARIA	MG	48610.014541/2010-43
GLP/BA0202431	ROSANASANTOS DE MELLO ME	11.857.353/0001-29	SIMOES FILHO	BA	48610.014636/2010-67
GLP/SP0202432	ROSICLEIA DA SILVA PARDIM	12.317.930/0001-52	GUARA	SP	48610.014519/2010-01
GLP/PB0202433	SOUSA & CARNEIRO GÁS LTDA.	11.380.075/0002-42	RIACHO DOS CAVALOS	PB	48610.014576/2010-82
GLP/PB0202434	SOUSA & CARNEIRO GÁS LTDA.	11.380.075/0003-23	RIACHO DOS CAVALOS	PB	48610.014581/2010-95
GLP/SP0202435	SUPERMERCADO A J T LTDA - ME	08.702.321/0001-40	JACUPIRANGA	SP	48610.014634/2010-78
GLP/SC0202436	SUPERMERCADO LUIGIAMAR LTDA ME	81.547.085/0001-24	TIMBO	SC	48610.014543/2010-32
GLP/RN0202437	VANDIMARA RAQUEL MENDES DA SILVA	11.636.168/0001-04	MOSSORO	RN	48610.014580/2010-41
GLP/MG0202438	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SARTORI ME	05.570.888/0001-11	GUERICEMA	MG	48610.014588/2010-15
GLP/MG0202439	WALTINHO PRE - MOLDADOS LTDA.	09.530.710/0001-06	SARDOA	MG	48610.005897/2010-96

Nº 1.656 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0006205	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTOS LTDA.	00.347.568/0002-64	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.000978/2006-13
GLP/RS0177058	ESTEVAN ARAUJO LOPES - EPP	10.582.959/0001-36	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.002573/2009-62
001/GLP/GO0017039	LEONOR LEANDRO DE SOUZA	07.954.102/0001-95	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.009659/2007-54
001/GLP/RS0015767	MARCELO DOS SANTOS CARDOSO	08.278.170/0001-44	MINAS DO LEAO	RS	48610.008178/2007-21
001/GLP/SP0012393	MARIA DE ALMEIDA SANTOS FLOREAL - ME	00.228.462/0001-60	FLOREAL	SP	48610.002777/2007-31
001/GLP/RS0009325	RAFAEL VARGAS LEMOS	07.725.844/0001-49	PORTO ALEGRE	RS	48610.010644/2006-58
GLP/MT0177347	SINTIA MARIA DA SILVA BENEVIDES ME	02.601.210/0002-41	RONDONOPOLIS	MT	48610.003907/2009-15
GLP/SP0173679	VANEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MEDEIROS	08.608.509/0001-23	SANDOVALINA	SP	48610.011365/2008-73

Nº 1.657 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3148 03.987.364/0001-03	PETROBRAS Distribuidora S/A TA01 34.274.233/0091-50	Reg. 394973	-	Indeterminado	48610.014311/2010-84
Guaramirim Itajaí	SC SC	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3124 01.799.935/0001-42 01.799.935/0001-42	AB-MC/RSP Nº 430.2.011/10-9 Termo Aditivo nº 01 Reg. 3388952	-	31/05/2011	48610.008191/2010-86



Betim	MG	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 23.314.594/0030-45	PETROBAHIA S/A - 0385 01.125.282/0012-79	Reg. 715	-	Indeterminado	48610.014843/2010-11
Uberlândia	MG	NAKI Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3005 02.638.373/0001-45 (Cond. G8 Operadora Logística)	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0005-00	Reg. 03172621	-	06/08/2012	48610.014781/2010-48
Guarulhos	SP	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0029-04	ALESAT Combustíveis S/A 0352 23.314.594/0016-97	Segundo Termo Aditivo Reg. 714	-	Indeterminado	48610.015135/2010-06
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950.259/0007-75 06.950.259/0008-56	Reg. 3440484	-	Indeterminado	48610.015189/2010-63
Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A TA03 33.337.122/0159-06	Distribuidora de Produtos de Petróleo CHARRUA Ltda. 0420 01.317.309/0001-72	Reg. 1726655	-	Indeterminado	48610.015191/2010-32
Porto Velho	RO	PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0002-39	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A - TA03 33.337.122/0189-21	Reg. 927193	-	Indeterminado	48610.015190/2010-98
Betim	MG	SHELL Brasil Ltda. - TA06 33.453.598/0108-62	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - TA02 33.000.092/0036-99	Reg. 118217027	-	Indeterminado	00610.078047/2010
Duque de Caxias	RJ	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - TA02 33.000.092/0046-60	SHELL Brasil Ltda. - TA06 33.453.598/0010-14	Reg. 927283	-	Indeterminado	48610.008503/2010-51
Duque de Caxias	RJ	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - TA02 33.000.092/0046-60	SHELL Brasil Ltda. - TA06 33.453.598/0010-14	Reg. 927282	-	31/12/2010	48610.008503/2010-51

Nº 1.658 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Candeias	BA	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S/A 14.688.220/0001-64	PETROBAHIA S/A 0385 01.125.282/0001-16	S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos e sem a assinatura da Interviente Brasken.	48610.014310/2010-30
Campina Grande do Sul	PR	VISUAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0540 01.067.977/0001-99	GASDIESEL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3305 09.008.431/0001-79	Reg. 6519	A Visual Distribuidora não possui tancagem excedente, o suficiente, para cessão de espaço.	48610.014778/2010-24
Maringá	PR	PETROALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0015 85.491.074/0002-01	Distribuidora de Combustíveis SAARA Ltda. - 0194 97.471.676/0008-71	Termo Aditivo 01 S/Reg.	O contrato encontra-se sem o registro em Cartório de Títulos e Documentos.	48610.015133/2010-17
Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A TA03 33.337.122/0159-06	Alberto Pasqualini - REFAP S/A 04.207.640/0001-28	Reg. 62260	A REFAP S/A não é agente autorizado, pela ANP, sob o inciso II, do Art. 10, da Port. 202/99.	48610.015192/2010-87
São Francisco do Conde	BA	SHELL Brasil Ltda. TA06 33.069.766/0181-29	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0001-64	Reg. 1723612	A Shell não enviou a Convenção do Pool de Betim e o CNPJ informado, no contrato, não pertence a Shell.	00610.078048/2010

Nº 1.659 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Guarulhos	SP	SERVGAS Distribuidora de Gás S/A - 1953 55.332.811/0001-81	Companhia ULTRAGAZ S/A 1805 61.602.199/0189-17	Indeterminado	-	48610.007168/2009-31
Natal	RN	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0146-01	MINASGAS S/A Indústria e Comércio - 0995 02.046.455/0004-16	01/10/2015	-	00621.002336/2010
Fortaleza	CE	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0154-11	MINASGAS S/A Indústria e Comércio - 0995 02.046.455/0007-69	01/10/2015	-	00621.002337/2010
São Luís	MA	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0150-98	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0041-90	01/10/2015	-	00621.002325/2010
Canoas	RS	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0025-14	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0014-17	01/10/2015	-	00621.002326/2010
São Francisco do Conde	BA	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0156-83	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0082-68	01/10/2015	-	00621.002327/2010
Cascavel	PR	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0041-34	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0011-74	01/10/2015	-	00621.002328/2010
Osasco	SP	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0004-90	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0111-37	01/10/2015	-	00621.002329/2010
Santa Maria	RS	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0027-86	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0115-60	01/10/2015	-	00621.002330/2010
Caxias do Sul	RS	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0037-58	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0141-52	01/10/2015	-	00621.002332/2010
Macaé	RJ	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0131-25	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0134-23	01/10/2015	-	00621.002333/2010
Gurupi	TO	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0130-44	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0104-08	01/10/2015	-	00621.002334/2010
São José	SC	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0079-07	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0027-31	01/10/2015	-	00621.002331/2010
Passo Fundo	RS	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0096-08	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0093-10	01/10/2015	-	00621.002335/2010
Natal	RN	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0146-01	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0011-84	01/10/2015	-	48610.007695/2010-89
Fortaleza	CE	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0154-11	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. - 0701 46.395.687/0039-85	01/10/2015	-	00621.002272/2010
Jequié	BA	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0088-53	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0008-13	01/10/2015	-	00621.002340/2010
Campo Grande	MS	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0086-91	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0126-68	01/10/2015	-	00621.002339/2010
Serra	ES	SHV Gás Brasil Ltda. - 5207 19.791.896/0052-42	LIQUIGAS Distribuidora S/A 4804 60.886.413/0006-51	01/10/2015	-	00621.002338/2010
Macaé	RJ	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. - 5401 06.980.064/0105-79	PEDIGAS Comércio de Gás Ltda. - 3275 00.195.690/0001-81	Indeterminado	-	48610.014489/2010-25

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO-ALVARÁ Nº 10.810/2008 Publicado DOU de 24/09/2008- Onde se lê:"...numa área de 9.378,47 ha...", Leia-se:"...numa área de 9.331,19 ha..."	RELAÇÃO Nº 271/2010
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 270/2010	886.594/2008-S. R. DOS SANTOS SOLON - ME-ALVARÁ Nº 11.594/2009 Publicado DOU de 13/10/2009- Onde se lê:"...numa área de 20,62 ha...", Leia-se:"...numa área de 15,74 ha..."	Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176) 861.083/2010-RONALDO LOES MOREIRA-ALVARÁ Nº12472/2010-Destacado do DNPM 861.379/2007-ALVARÁ Nº10.416/2007-Vencimento em 18/10/2010 864.455/2010-ANTONIO ADRIANO RIBEIRO-ALVARÁ Nº12473/2010-Destacado do DNPM 864.336/2008-ALVARÁ Nº9.838/2009-Vencimento em 26/08/2012 886.095/2010-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RODRIGUES ME-ALVARÁ Nº12474/2010-Destacado do DNPM 886.594/2008-ALVARÁ Nº11.594/2009-Vencimento em 13/10/2011 886.217/2010-CERAMICA ALLES LTDA-ALVARÁ Nº12475/2010-Destacado do DNPM 886.279/2009-ALVARÁ Nº14.575/2009-Vencimento em 10/12/2011
Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327) 861.379/2007-RAFAEL SOUZA MAURMO-ALVARÁ Nº 10.416/2007 Publicado DOU de 18/10/2007- Onde se lê:"...numa área de 269,20 ha...", Leia-se:"...numa área de 220,70 ha..."	886.050/2009-MARCELLO & MARTINS LTDA ME-ALVARÁ Nº 12.517/2009 Publicado DOU de 10/11/2009- Onde se lê:"...numa área de 506,11 ha...", Leia-se:"...numa área de 497,29 ha..."	
886.551/2007-DALMACIO DO CARMO FERNANDES MORAIS-ALVARÁ Nº 5.232/2008 Publicado DOU de 05/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 4.782,59 ha...", Leia-se:"...numa área de 4.732,59 ha..."	886.073/2009-EDILSON ROBERTO DA SILVA-ALVARÁ Nº 4.580/2009 Publicado DOU de 14/04/2009- Onde se lê:"...numa área de 453,62 ha...", Leia-se:"...numa área de 400,37 ha..."	
864.336/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-ALVARÁ Nº 9.838/2009 Publicado DOU de 26/08/2009- Onde se lê:"...numa área de 8.957,64 ha...", Leia-se:"...numa área de 8.927,36 ha..."	886.279/2009-BORDIGA & CASTAMAN EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-ALVARÁ Nº 14.575/2009 Publicado DOU de 10/12/2009- Onde se lê:"...numa área de 49,89 ha...", Leia-se:"...numa área de 37,87 ha..."	

886.251/2010-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME-
ALVARÁ Nº12476/2010-Destacado do DNPM 886.050/2009-AL-
VARÁ Nº12.517/2009-Vencimento em 10/11/2011
886.252/2010-CERAMICA ROSALINO S A-ALVARÁ
Nº12477/2010-Destacado do DNPM 886.050/2009-ALVARÁ
Nº12.517/2009-Vencimento em 10/11/2011
886.266/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº12478/2010-Destacado do DNPM 886.205/2008-ALVARÁ
Nº10.810/2008-Vencimento em 24/09/2011
886.278/2010-FABIANO DOS SANTOS & CIA LTDA
ME-ALVARÁ Nº12479/2010-Destacado do DNPM 886.073/2009-
ALVARÁ Nº4.580/2009-Vencimento em 14/04/2012
886.298/2010-AREAL OURO BRANCO LTDA.-ALVARÁ
Nº12480/2010-Destacado do DNPM 886.551/2007-ALVARÁ
Nº5.232/2008-Vencimento em 05/06/2011

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 213/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.262/1995-VALE S A -AI Nº229/2005
850.273/1995-VALE S A -AI Nº234/2005
850.275/1995-VALE S A -AI Nº235/2005
850.277/1995-VALE S A -AI Nº236/2005
850.278/1995-VALE S A -AI Nº237/2005
850.280/1995-VALE S A -AI Nº238/2005
850.281/1995-VALE S A -AI Nº239/2005
850.287/1995-VALE S A -AI Nº240/2005
850.288/1995-VALE S A -AI Nº241/2005
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.994/2008-VALE S A -Alvará Nº11.075/2009
850.161/2009-VALE S A -Alvará Nº5.976/2010
850.164/2009-VALE S A -Alvará Nº5.977/2010
850.165/2009-VALE S A -Alvará Nº5.978/2010
850.166/2009-VALE S A -Alvará Nº5.979/2010
850.167/2009-VALE S A -Alvará Nº2.547/2010
850.168/2009-VALE S A -Alvará Nº2.548/2010
850.170/2009-VALE S A -Alvará Nº5.980/2010
850.171/2009-VALE S A -Alvará Nº5.981/2010
850.174/2009-VALE S A -Alvará Nº10.734/2010
850.175/2009-VALE S A -Alvará Nº5.983/2010
850.176/2009-VALE S A -Alvará Nº10.735/2009
850.177/2009-VALE S A -Alvará Nº10.736/2009
850.178/2009-VALE S A -Alvará Nº5.984/2010
850.179/2009-VALE S A -Alvará Nº5.985/2010
850.180/2009-VALE S A -Alvará Nº11.102/2009
850.181/2009-VALE S A -Alvará Nº11.118/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.100/2007-TROY BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA.
850.635/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.636/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.637/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.638/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.639/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.640/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.641/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.642/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.643/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
850.644/2007-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.191/1989-OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº877/2010
853.587/1993-VALE S A-AI Nº875/2010
855.029/1994-VALE S A-AI Nº876/2010
850.268/1995-VALE S A-AI Nº902/2010
859.537/1995-VALE S A-AI Nº870/2010
850.752/1996-VALE S A-AI Nº867/2010
854.314/1996-VALE S A-AI Nº853/2010
854.482/1996-VALE S A-AI Nº897/2010
850.007/1997-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº874/2010
850.640/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº935/2010
850.342/2006-VALDOMIRO TIAGO DOS SANTOS-AI
Nº911/2010
850.647/2006-IDEMIR CELLA-AI Nº805/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.474/1980-AMAZON INDUSTRIAL E CCOMERCIAL
LTDA.
850.219/2001-GEMAS DA AMAZÔNIA LTDA
850.237/2001-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA
850.260/2004-SERABI MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.426/2004-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ-
AI Nº898/2010
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
850.264/2001-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA
LTDA- AI Nº810/2010
850.369/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- AI
Nº804/2010

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.646/1996-VALE S A -AI Nº913/2010
850.009/2004-T.S.N. DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA -AI Nº260/2009
850.217/2005-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ -
AI Nº557/2010

RELAÇÃO Nº 217/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.764/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES -AI-
vará Nº5.098/2008
851.053/2007-HM DO BRASIL LTDA -Alvará
Nº11.110/2009
850.446/2008-VALE S A -Alvará Nº11.041/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
851.260/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.261/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.262/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.263/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.264/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.265/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.266/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.267/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.268/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.269/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.270/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.281/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.282/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.283/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.284/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.285/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.286/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.287/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.288/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.289/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.290/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.291/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.292/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.293/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.294/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.295/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.296/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.297/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.298/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.299/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.300/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
851.301/1994-ADÃO MODESTO TEODORO
853.005/1994-VALE S A
857.827/1996-GGM - GEOMÉTRICA DE GRANITOS E
MINERAÇÃO LTDA.
859.926/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARA-
GUAIA TOCANTINS LTDA
859.928/1996-MINERADORA VAT - VALE DO ARA-
GUAIA TOCANTINS LTDA
850.130/2001-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA
LTDA
850.386/2001-TRAQUATEUA INDUSTRIAL DE MINE-
RAÇÃO LTDA
850.025/2002-EDELAR MACHADO DOS SANTOS
850.361/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA
850.149/2005-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA
850.401/2005-RAIMUNDO NONATO YARA DAIBES
850.499/2005-IDEMIR CELLA
850.613/2005-MARDOL MADEIREIRA RIO DOURADO
LTDA
850.615/2005-MARDOL MADEIREIRA RIO DOURADO
LTDA
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.035/2004-T.S.N. DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA -AI Nº1314/2008
850.245/2004-DELMAR RUI GRAÇA BINAS -AI
Nº515/2010
850.398/2004-ALBERTINO OLIVEIRA DE CARVALHO -
AI Nº1313/2008
850.447/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA -
AI Nº561/2010
850.451/2004-MINERAÇÃO BOM JARDIM LTDA. -AI
Nº1312/2008
850.721/2004-ARTHUR LAKSCHEVITZ JUNIOR -AI
Nº1321/2008
850.288/2005-LUIZ ANTONIO DE AQUINO -AI
Nº262/2009
850.289/2005-LUIZ ANTONIO DE AQUINO -AI
Nº263/2009
850.290/2005-LUIZ ANTONIO DE AQUINO -AI
Nº264/2009
850.514/2005-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -AI Nº1376/2008

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 299/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.953/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 50,00 para 3,67-CALCÁ-
RIO
860.363/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 429,13 para 49,70-CAL-
CÁRIO
860.365/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 225,00 para 49,86-CAL-
CÁRIO
860.366/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 225,00 para 49,00-CAL-
CÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.650/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
860.651/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
860.453/2007-JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA-AL-
VARÁ Nº4123/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.035/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº247 6/2007
860.328/2007-JORGE LUIZ BAILONA-ALVARÁ
Nº3747/2007
860.666/2007-CARLOS ARTUR HOESCHL-ALVARÁ
Nº6315/2007
861.271/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº9629/2007

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 659/2010

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
870.345/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA.
870.346/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA.
871.123/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA.
872.867/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.868/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.870/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.871/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA.
872.872/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.873/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA.
872.874/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.875/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.876/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
872.877/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA.
874.277/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
874.282/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
870.276/2004-MARCEL MINERAÇÃO LTDA.
873.539/2006-MONTE SANTO MINERADORA E EX-
PORTADORA LTDA.
874.283/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
874.284/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
874.306/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.
874.311/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.

RELAÇÃO Nº 675/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
871.593/2005-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1367/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.803/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2674/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
871.212/2002-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-AI
Nº4809/2005
870.452/2003-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉR-
CIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº4942/2005



RELAÇÃO Nº 676/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
873.035/2007-IMPERIAL ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA ME-Registro de Licença nº32/2010 de 27/09/2010-Vencimento em 12/11/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
870.719/1999-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA-Registro de Licença No.:001/2000 - Vencimento em 01/01/2012

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 75/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.215/2009-GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUSA
864.385/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.039/2010-TBCA TRADE DO BRASIL, CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.373/2007-JOSÉ CARLOS DA CRUZ BOTELHO- Alvará nº12.538/2007 - Cessionario:864.523/2010-Agroindústria Piri-piri Ltda- CPF ou CNPJ 12.356.116/0001-47
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.495/2006-ANDREA BRAGA DA SILVA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.217/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.071/2009
864.218/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.072/2009
864.220/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.074/2009
864.221/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº12.229/2009
864.224/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº15.076/2009
864.225/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará Nº12.231/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.080/2010-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença nº032/2010 de 08/07/2009-Vencimento em 08/07/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.108/2009-ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES-OF. Nº116/2010-FISC/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
864.227/2007-PAULO LEMOS DOS SANTOS- Registro de Licença No.:014/2007 - Vencimento em 21/07/2014

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 144/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
806.248/2008-WILLIAM M THOMAS
806.254/2008-WILLIAM M THOMAS
806.260/2008-WILLIAM M THOMAS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.006/2006-MVS-MINERADORA VALE DA SOSSEGO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.025/2010-M. DE J. B. COSTA

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 5, 6 e 7 de outubro de 2010, com fundamento na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Parecer nº 158/2010/CONJUR/MDS, de 25 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; resolve:

Art. 1º. Proceder às seguintes retificações de erros materiais:

01) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução n.º 131, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2004, referente ao processo n.º 44006.000851/2001-67- Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais- Maceió/AL - CNPJ: 24.479.149/0001-63 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/04/2001 a 31/03/2004, leia-se: Período de validade desta renovação: 03/04/2001 a 02/04/2004.

02) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução n.º 136, de 11 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2005, referente ao processo n.º 44006.000923/2002-57- Lar São Francisco de Assis - Mogi-Mirim/SP - CNPJ: 51.870.772/0001-15 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 16/10/2002 a 15/10/2005, leia-se: Período de validade desta renovação: 07/05/2002 a 06/05/2005.

03) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução n.º 161, de 20 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2007, referente ao processo n.º 71010.000665/2005-65- Lar São Francisco de Assis - Mogi-Mirim/SP - CNPJ: 51.870.772/0001-15 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 16/10/2005 a 15/10/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 07/05/2005 a 06/05/2008.

04) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 30, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2006, referente ao processo n.º 71010.001914/2005-30 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa- Mococa/SP - CNPJ: 44.763.530/0001-67 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 27/09/2005 a 26/09/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 26/09/2005 a 25/09/2008.

05) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 118, de 15 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2005, referente ao processo n.º 44006.000517/2001-11 - Lar Geraldo Barbosa de Freitas - Miguelópolis/SP - CNPJ: 74.492.695/0001-02 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 08/03/2001 a 07/03/2004, leia-se: Período de validade desta renovação: 01/03/2001 a 28/02/2004.

06) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 196, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2007, referente ao processo n.º 71010.001376/2005-83 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista - Neves Paulista/SP - CNPJ: 45.145.208/0001-37 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 16/07/2005 a 15/07/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 15/07/2005 a 14/07/2008.

07) No item 2937 da Resolução n.º 07, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2009, referente ao processo n.º 71010.007828/2008-83 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista - Neves Paulista/SP - CNPJ: 45.145.208/0001-37 - - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 16/07/2008 a 15/07/2011, leia-se: Período de validade desta renovação: 15/07/2008 a 14/07/2011.

08) Excluir o item nº 5 da Resolução nº 13, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2009, processo de reconsideração nº 44006.001646/2001-19 - processo de referência nº 28995.000784/1995-47 - Associação Beneficente Bento Cavalheiro - São Joaquim/SC - CNPJ: 86.159.340/0001-85 - período de validade desta renovação: 01/01/1995 a 31/12/1997. Motivo: Os processos haviam sido julgados por meio da Resolução nº 206, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006, não estando abarcados pelo art. 39 da Medida Provisória nº 446/2008.

09) Excluir o item nº 88 da Resolução nº 192, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006 - processo nº 71010.001836/2003-10 - Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (anteriormente denominada Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província Sagrado Coração de Jesus) - Teresina/PI - CNPJ: 06.845.408/0001-40. Motivo: O processo foi retirado de pauta em 19 de outubro de 2006 e julgado deferido por meio da Resolução nº 08, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes dos processos Inmetro n.º 52.600.050949/2006 e n.º 52.600.037103/2009, referentes à empresa Nansen S/A Instrumentos de Precisão, resolve retificar a Portaria Inmetro/Dimel nº 022, de 29 de janeiro de 2010 e revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 085, de 03 de março de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 253, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando os documentos constantes dos autos judiciais do processo nº 022/1.05.0032549-0 da Ação Cautelar Inominada tramitada no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, em face da empresa COMPANY TECNOLOGIA LTDA E OUTROS;

Considerando a decisão do Juízo, que determina ao Inmetro inviabilizar as autorizações concedidas nas Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 217/07 e 035/09, em nome da COMPANYTEC AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA., resolve;

Revogar a Portaria de Autorização Inmetro/Dimel n.º 217, de 15 de agosto de 2007, de adaptação do concentrador de bombas, modelo CBC, e a Portaria de Autorização Inmetro/Dimel n.º 035, de 20 de janeiro de 2009, de adaptação de sistema de gerenciamento para automação em postos de revenda de combustíveis, modelo IDENTIFID.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.52685/2007, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 072, de 14 de Março de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, sob código PSC24, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 255, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.027891/2008, resolve autorizar a empresa Elster Medição de Energia Ltda, sob o código número ARS22, a executar os ensaios metrológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) em medidores de volume de gás, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 257, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de Taxímetros aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de Outubro de 2002, resolve:

Aprovar o modelo Tango XP de taxímetro eletrônico digital, marca Ful Mar, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600. 003546/2010, resolve:

Aprovar o modelo MultaRadar CD, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Jenoptik-Robot GmbH, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 157/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 14.021.252,15 (catorze milhões, vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e quinze centavos), sendo US\$ 4.102.000,00 (quatro milhões e cento e dois mil dólares norte-americanos) dos limites de importação do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO - Cód. Suframa n.º 0282, aprovado por meio da Resolução n.º 294, de 28/06/1993, e US\$ 9.919.252,15 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e quinze centavos) dos limites de importação do produto UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa n.º 1369, para o produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa n.º 1370, ambos aprovados por meio da Resolução n.º 0292, de 11/12/2007, em nome da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, Inscrição SUFRAMA n.º 20.0013.01-7.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução n.º 202/2006 para o produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Código Suframa n.º 1370.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 246ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, no Município do Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas/AM, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa UEI DO BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 148/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
p/ Conselho

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010 e 02/09/2010 e na reunião extraordinária realizada em 11/12/2009 e 20/09/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010 e 02/09/2010 e na reunião extraordinária realizada em 11/12/2009 e 20/09/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001696/2009-11
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando para o Futuro
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 362.005,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34048-0
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

2 - Processo: 58701.002329/2010-78
Proponente: União Amazônica Civil de Tênis de Mesa
Título: Massificação do Tênis de Mesa em Porto Velho
Registro/ ME: 02RO006622007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.115.925/0001-52
Cidade: Porto Velho - UF: RO
Valor aprovado para captação: R\$ 318.979,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3181 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28205-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

3 - Processo: 58701.001421/2009-87
Proponente: Associação Team Penning de Brasília
Título: Centro de Treinamento Equestre
Registro/ ME: 02DF028552008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.705.226/0001-13
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 245.658,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2873 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11656-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

4 - Processo: 58701.002501/2010-93
Proponente: Instituto Triação
Título: Monike Azevedo Esporte e Valores Olímpicos
Registro/ ME: 02RJ007962007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.001.543/0001-06
Cidade: Iguaba Grande - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 326.786,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3874 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15253-6
Período de Captação: da data de publicação até 02/11/2011.

5 - Processo: 58701.000216/2010-38
Proponente: Prefeitura Municipal de Maringá
Título: reforma e Ampliação da Infra Estrutura do Centro Esportivo Edith Dias de Carvalho
Registro/ ME: 01PR052242009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Cidade: Maringá - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 269.236,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89022-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011/2011.

6 - Processo: 58701.002044/2009-01
Proponente: Associação Futebol Nota 10
Título: Associação Futebol Nota 10
Registro/ ME: 02SP051312009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.654.719/0001-10
Cidade: Santa Rita do Passa Quatro - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 671.319,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2589 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14590-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.001477/2009-39
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Praticando Esporte e Cidadania
Valor aprovado para captação: R\$ 511.432,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29426-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.003133/2008-83
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Espaço Esporte-Cidadão
Valor aprovado para captação: R\$ 772.596,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2864DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36912-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58000.001072/2008-10
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Realização de Eventos Nacionais e Internacionais de Tênis de Mesa
Valor aprovado para captação: R\$ 1.774.197,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21071-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional das Araucárias

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); Considerando que o Parque Nacional das Araucárias atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional das Araucárias, localizado no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional das Araucárias, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de noventa e cinco cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, conforme discriminado no Anexo.



Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de janeiro de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto na art 1º da Portaria Interministerial MP/CGU Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do CNPq.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de cento e oitenta e oito postos de trabalho terceirizados do CNPq, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do CNPq, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CARGO/	Escolaridade	Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	46
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	49
TOTAL		95

PORTARIA Nº 424, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de quarenta e quatro cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, do Quadro de Pessoal da Fundação Biblioteca Nacional, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Fundação Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida à extinção de quarenta e quatro postos de trabalho terceirizados da Fundação Biblioteca Nacional, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público e verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos aprovados será do Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto Nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Assistente Administrativo	NI	27
Assistente Administrativo I	NI	1
Assistente Administrativo II	NI	1
Assistente Administrativo III	NI	4
Assistente Técnico Administrativo	NI	2
Auxiliar de Documentação II	NI	9
Total		44

PORTARIA Nº 425, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04905.001252/2010-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do imóvel denominado Edifício Núcleo dos Transportes, com terreno de 35.202,12m² e benfeitorias com 72.225,60m², localizado no Setor de Autarquia Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Brasília, Distrito Federal, registrado na Matrícula Nº 26.315, Livro Nº 2, às fls. 1, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da sede do DNIT, nesta Capital.

Art. 3º A doação terá como encargo a permanência dos atuais ocupantes, de acordo com quadro demonstrativo da utilização das áreas no Edifício Núcleo dos Transportes constante do processo supracitado.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 3º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 426, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo Nº 04902.000404/2008-56, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul autorizada a requerer, em nome da União, o registro de dois imóveis de posse da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, com área de 21.000,00m² e 7.500,00m², respectivamente, num total de 28.500,00m², localizados na zona urbana do Município de Rolador, naquele Estado, que assim se descrevem:

I - terreno com área de 21.000,00m², localizado na Rua Justino Pereira Brum, Quadra 13, distante aproximadamente 25,00m da Rua Júlio Rambo, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, mede 70,00m com terrenos urbanos de terceiros; ao sul, mede 70,00m com terrenos urbanos de terceiros; a leste, mede 300,00m com a Rua Justino Pereira Brum; a oeste, mede 300,00m com faixa de domínio do ramal ferroviário Santiago - Santo Ângelo, estando o imóvel compreendido pelo quarteirão formado pelas ruas Justino Pereira Brum, Juvêncio Pereira Gomes, Pedro Pires Brum e Júlio Rambo; e

II - terreno com área de 7.500,00m², localizado na Rua Pedro Pires Brum, Quadra 13, distante aproximadamente 20,00m da Rua Júlio Rambo, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte mede 25,00m com terros urbanos de terceiros; ao sul, mede 25,00m com terrenos urbanos de terceiros; a leste mede 300,00m com a faixa de domínio do ramal ferroviário Santiago - Santo Ângelo; a oeste mede 300,00m com a Rua Pedro Pires de Brum e terrenos urbanos de terceiros, estando o imóvel compreendido pelo quarteirão formado pelas ruas Justino Pereira Brum, Juvêncio Pereira Gomes, Pedro Pires Brum e Júlio Rambo.

Parágrafo único. Os imóveis em questão são mantidos na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, e pertencem à circunscrição judiciária do Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 427, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus

parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto Nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
239.215.441-49	HAMILTON ODORICO DE OLIVEIRA	04599.509444/2004-16
102.121.161-34	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO COELHO	04599.508911/2004-91

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CNEN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CNEN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CNEN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
160.970.948-92	CARLOS HENRIQUE OLTRAMARI	04599.507421/2004-77
274.301.546-20	CHIRLEY FERREIRA DA SILVA	04599.507414/2004-75
935.263.857-34	ROBERTO CLAUDIO EVANGELISTA NUNES	04599.507403/2004-95

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
532.290.887-00	ANGELA MARIA TEIXEIRA LEO	04599.513094/2004-92
113.544.617-20	EMMANUEL MARQUES MURTINHO BRAGA	04599.519054/2004-54
245.889.207-82	FRANKLIN VIANNA FONTES	04599.519061/2004-56
161.525.737-34	PAULO ROBERTO DE PAULA	04599.513109/2004-12

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.005196/2009-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Paraná, do imóvel rural com área de 1.452.000,00m² e benfeitorias com área de 13.491,54m², localizado no Lote B da Gleba 14, Figueira, e lotes nºs 28, 28A e 28Q da Gleba 10, Palmital, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, naquele Estado, registrado na Matrícula Nº R-2/7520, Livro 2, às fls. 01, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao uso compartilhado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Universidade Estadual de Maringá - UEM, Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR e Colégio Agrícola Estadual de Umuarama - CAEU.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO BAIANA DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.169/0001-21, de área de uso comum do povo com 3.519,00 m², situada na Praia de Armação, no Município de Salvador/Bahia, no período de 20 a 24 de outubro de 2010, destinada à realização do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia do Banco do Brasil, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.004619/2010-02.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 5.710,46 (Cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, no art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP Nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000732/2010-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado de Minas Gerais, de imóvel constituído por área de 3.757,39m² e correspondentes benfeitorias, situada à Quadra Nº 09 do Bairro Vila Isa, Município de Governador Valadares/MG, conforme descrição constante do art. 2º desta Portaria, área essa que faz parte de imóvel maior de propriedade da União, o qual possui área total de 5.920m², além de benfeitorias, e encontra-se matriculado sob o Nº 34.910, Livro Nº 2, Registro Geral, 2º Ofício do Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG.

Art. 2º A parte do imóvel maior a ser cedida ao Estado de Minas Gerais possui a seguinte descrição: 40,00m de frente com a Rua Pedro Muller de Farias; 71,40m à esquerda com parte da área do DNIT; 55,29m de fundos com a BR-116 e 77,80m à direita com a Rua Francisco Caetano Pimentel, perfazendo a área total de 3.757,39m²; e correspondentes benfeitorias.

Art. 3º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais naquele Município.

Art. 4º O prazo para a cessão será de 20 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONTENT REALIZAÇÕES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.641/0001-05, da área de uso comum do povo com 10.000,00m² na Praia do Leme, localizada à altura do nº 220 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 14 de outubro de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.015888/2010-06.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Referência: Processos: 46094.000561/2010-98; 46094.000562/2010-32; 46094.000563/2010-87; 46094.000564/2010-21; 46094.000565/2010-76; 46094.000566/2010-11; 46094.000567/2010-65; 46094.000568/2010-18; 46094.000569/2010-54; 46094.000570/2010-89; 46094.000571/2010-23; 46094.000572/2010-78; 46094.000573/2010-12; 46094.000574/2010-67; 46094.000575/2010-10; 46094.000576/2010-56.

Interessado: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA.
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço dos recursos, pela presença dos requisitos de suas admissibilidades, para, no mérito, decidir pelo indeferimento dos mesmos, mantendo as decisões recorridas que denegaram os pedidos de autorização de trabalho a CRAIG GEORGE LEWIS e OUTROS, de diferentes nacionalidades, para que estes atuassem, em sua maioria, como operadores do sistema RMR, requeridos pela empresa "AGR ORILLING SERVICES 00 BRASIL LT TOA", em face dos pedidos de autorização de trabalho não atendem ao princípio da proteção do trabalhador nacional, restando caracterizado indícios de substituição de mão de obra nacional, como previsto no § 5º, do art. 2º, da RN 61/04, do CNIg, e tendo em conta que os referidos pedidos só se justificariam se houvesse contrato de prestação de serviço firmado entre a Recorrente e empresa estabelecida no País no setor de exploração e produção de petróleo.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 13 de outubro de 2010

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 40/2010 /CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco, resolve retificar a publicação do Registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza, Maracanaú, Maranguape, Caucaia, Eusébio, Horizonte, Pacatuba e Itaitinga - CE, nº 46000.002826/2008-70, CNPJ 05.391.366/0001-52, publicado no DOU, em 16/09/2010, seção I, pg. 118, nº.178, para que onde se lê "Registro Sindical", Leia-se: "Alteração Estatutária".

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 42/2010 /CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco, resolve retificar a publicação da Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food, de Cantaduva e Região - SP, nº 46000.004043/2007-40, CNPJ 04.012.873/0001-75, publicado no DOU, em 26/08/2010, Seção I, Página 109, nº. 164, para que onde se lê "Registro Sindical", Leia-se: "Alteração Estatutária".

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 45/2010 /CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco, resolve retificar a publicação da Alteração Estatutária do Sindicato do Comércio de Itabirito - SINCOVITA-MG, nº. 46211.006524/2008-95, CNPJ 03.897.358/0001-57, publicado no DOU, em 26/08/2010, Seção I, Página 109, nº. 164, para que onde se lê "Registro Sindical", Leia-se: "Alteração Estatutária".

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 43/2010 /CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco na denominação do sindicato, resolve retificar a publicação do Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carlos Barbosa - RS, nº 46218.011460/2009-65, CNPJ 10.837.401/0001-54, publicado no DOU, em 30/08/2010, Seção I, Página 101, nº. 166, para que onde se lê "Sindicato da Indústria de Móveis de São Bernardo do Campo e Região", Leia-se: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carlos Barbosa - RS".

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 42/2010 /CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco, resolve retificar a publicação do Registro Sindical do SINDIPROVA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região do Rio Verde e Lagos no Estado de Minas Gerais- MG, nº. 46234.000298/2009-51, CNPJ 10.593.469/0001-35, publicado no DOU, em 20/09/2010, Seção I, Página 73, nº. 180, para que onde se lê "Carta Sindical L0119 F089 A1950", Leia-se: "Carta Sindical L019, F089, A1950".

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 44/2010 /CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco, resolve retificar a publicação do Registro Sindical do SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical - BA, nº. 46784.000469/2008-35, CNPJ 10.401.390/0001-65, publicado no DOU, em 03/09/2010, Seção I, Página 61, nº. 140, para que onde se lê "alteração estatutária", Leia-se: "registro sindical".

Em 14 de outubro de 2010

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 317/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.013106/2010-54, nos termos do art. 10, inciso IX da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Esquadrilhas Metalúrgicas, Equipamentos Rodoviários, Ferroviários, Serralheria e de Móveis de Metal de São José do Rio Preto, nº 46268.003349/2008-29, CNPJ 56.359.110/0001-07, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, oficinas metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico, serralherias, montagens de estrutura de ferro, funilaria, pintura, mecânica e elétrica de autos, metais ferrosos, máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos, elétrico eletrônicos, materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários, condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, artefatos de metais não ferrosos, balanças, pesos e medidas, construções e montagem de estruturas metalúrgicas, de esquadrias, funilaria e móveis de metal, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, estamparia de metais, artigos e equipamentos odontológicos, artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral, rolas metalúrgicas, construção, montagem e reparação de veículos e acessórios, automotores e autopeças, indústria de mecânica, proteção, tratamento e transformação de superfícies, material bélico e empresas distribuidoras e de manufatura de produtos metalúrgicos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bady Bassitt, Cedral, Guapiacu, José Bonifácio, Potirendaba, São José do Rio Preto e Uchoa, no estado de São Paulo.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 174/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Eletromecânicos e Eletroeletrônicos e nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática do Município de Parauapebas - PA, nº. 46000.002136/2003-14, CNPJ 07.929.949/0001-10, para representar a categoria profis-



sional dos Trabalhadores em Atividades nas Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos Eletromecânicos e Eletroeletrônicos e nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e Similares. A representação da categoria profissional abrange não somente os Empregados Contratados sob qualquer forma ou regime diretamente pelas Empresas que explorem as atividades econômicas a seguir enumeradas com também os Cooperados, os Empregados de Empresas Coligadas, pertencentes ou contratados por grupo econômico, de atividade econômica correlata, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade da Empresa Principal e das Prestadoras de Serviços e que exerçam suas atividades nas empresas Prestadoras de Serviços e nas Indústrias: de Fundação (Fabricação de Peças Fundidas de Ferro, Aço, Ouro, Prata, Cobre e de Metais não-ferrosos e suas ligas); de Siderurgia Integrada (Produção de Laminados planos e não planos de Aço); de Fabricação de Produtos Siderúrgicos (produção de Gusa, de Ferro, Aço e Ferro-ligas em formas primárias e semi-acabadas, de Relaminados, Trefilados e Retrefilados de Aço); de Fabricação de Tubos de Aço com Costura e de outros Tubos de Ferro e Aço; de Materiais Não-ferrosos (Metalurgia de Alumínio e suas ligas e Metalurgia dos Metais Preciosos e de outros Metais não Ferrosos e suas ligas); de Artefato de Ferro e Metais em Geral; de Serralheria; de Cutelaria e Ferramentas Manuais; da Mecânica; de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies; de Máquinas e Equipamentos (entre eles Motores, Bombas, Compressores, Equipamentos de Transmissão, Arma e Munições, Equipamentos Militares, Eletrodomésticos, Máquinas para Escritório e Equipamentos Bélicos em Geral); de Balanças Pesos e Medidas; de Estamparia de Metais; de Móveis de Metal; de Construção Naval e Reparos Navais; de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários; de Artefatos de Metais não Ferrosos; de Geradores de Vapor (Caldeiras e Acessórios); de Tanques e de Reservatórios Metálicos; de Fabricação, Montagem e Manutenção de Estruturas Metálicas, Eletromecânica e Eletroeletrônica; de Parafusos, Porcas, Rebites e similares; de Tratores, Caminhões, Camionetas, Utilitários, Ônibus, Automóveis, Cabines, Carrocerias, Reboques e Veículos similares; de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, Eletrônico, componentes Eletrônicos e similares; de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; de Máquinas Agrícolas; de Aparelhos e Equipamentos de Telefonia, Radiotelegrafia, de Aparelhos e Equipamentos Transmissores e Receptores de Televisão e Rádio, de Reprodução, Gravação ou Amplificação de Som e Vídeo; de Conserto de Aparelho de Rádio Transmissão; da Construção Aeronáutica; da Indústria e Empresas de Reparação e Manutenção de Veículos e Acessórios; da Indústria de Funilaria; de Artigos de Metal para uso Doméstico e Pessoal; de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; da Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, e Empresas de Comercialização de Sucata; de Artigos Instrumentos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; de Informática (Montagem, Reparação e Manutenção de Computadores e Equipamentos de Informática); de Rolhas Metálicas; de Jóias e Bijouterias de Metal e Semijóias; Indústria de Reparação, Montagem e Manutenção de Equipamentos de Refrigeração; Trabalhadores contratados por Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos e de Análise de Metais em atividade em qualquer das Indústrias supra mencionadas; Trabalhadores em Oficinas Mecânicas; Trabalhadores contratados por Empresas prestadoras de serviços Eletromecânicos e Eletroeletrônicos, com abrangência municipal e base territorial no município de Parauapebas - PA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Parauapebas, no estado do Pará, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Carta Sindical L010 P085 A1941, CNPJ 15.339.575/0001-00, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 173/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática do Município de Marabá - Pará, nº. 46222.008316/2009-82, CNPJ 11.091.388/0001-08, para representar a categoria Profissional dos Empregados, contratados sob qualquer forma, das indústrias de ferro (siderúrgicas), indústria de trefilação e laminação de materiais ferrosos, indústria de fundição, indústria de artefatos de ferro e metais em geral, indústria de serralheria, indústria mecânica, indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústria de máquinas, indústria de balanças, pesos e medidas, indústria de cutelaria, indústria de estamparia de metais,, indústria de móveis de metal, indústria de construção naval, indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e semelhantes, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústria de geradores de vapores (caldeiras e acessórios), indústrias de parafusos, porcas, rebites, indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústria de aparelhos de rádiotransmissão, indústria de peças para automóveis, ônibus, caminhões, tratores, indústria de construção aeronáutica, indústria de reparação de veículos, indústria de funilaria, indústria de forjaria, indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústria de informática, indústria

de rolhas metálicas, com abrangência municipal e base territorial no município de Marabá - PA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Marabá, no estado do Pará, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Carta Sindical L010 P085 A1941, CNPJ 15.339.575/0001-00, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de outubro de 2010

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processo: 46880000071201025, onde se lê: Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II), leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006, leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006, Prazo: 90 Dias.

Processos: 46094005192201020, 46094005177201081, 46094005193201074, 46094005215201004, 46094005003201019, 46094005315201022, 46094005284201018, 46094005303201006 e 46094005006201052.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 e Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º), leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004, Prazo: 01 Ano.

Processos: 46094003565201028, 46094004090201097, 46094004050201045, 46094003781201073, 46094003563201039, 46094003782201018, 46094003737201063, 46094004165201030, 46094004094201075, 46094004228201058, 46094004093201021, 46094004048201076, 46094004045201032, 46094004111201074, 46094004197201035, 46094004091201031, 46094004049201011, 46094004051201090, 46094004254201086, 46094004229201001, 46094004047201021, 46094004183201011, 46094004232201016, 46094003564201083, 46094004249201073, 46094004230201027, 46094003698201002, 46094003718201037, 46094004231201071 e 46094003640201051.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº. 185 de 27/09/2010, Seção 1, págs. 78 a 89, processo: 46094004992201023, onde se lê: Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008, leia-se: Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007, Prazo: 24 Meses.

Em 15 de outubro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000015495201052 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Passaporte: H2370716 Estrangeiro: JYOTHI GAJANAN PATIL, Processo: 46000015184201093 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Passaporte: F7347868 Estrangeiro: NAYAN NARAYAN KURUP, Processo: 46000015180201013 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Passaporte: F7028581 Estrangeiro: AMIT HARISH KENI, Processo: 46000028541200869 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 761236646 Estrangeiro: STEPHEN TRYGVA MORRALL, Processo: 46000025588200790 Empresa: MANITOWOC CRANE GROUP (BRAZIL) - GUINDASTES LTDA Passaporte: 056031576 Estrangeiro: KYLE ARTHUR NAPE, Processo: 46000011412200599 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Passaporte: TG6849866 Estrangeiro: TOMONARI SADAKANE, Processo: 46000011797200837 Empresa: DRILLSHIP INVESTMENT RIO DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA Passaporte: TZ0274344 Estrangeiro: RYOTARO SUMI, Processo: 46000034939200915 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 06AR02154 Estrangeiro: NADEGE CELINE ABEILLE, Processo: 46000034926200946 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 05TR77032 Estrangeiro: BORIS ERIC HESSE, Processo: 46000027483200937 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: L3549571 Estrangeiro: PAUL CALLIGARIS, Processo: 46000000144201047 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: J983826 Estrangeiro: FERNANDO CARLOS MANIQUE, Processo: 46000034659200826 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 133142890 Estrangeiro: MARK RAY JOHNSON, Processo: 46000031441200909 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Passaporte: 437198121 Estrangeiro: ERRICO ANTONIO PERROTTA, Processo: 46000030410200841 Empresa: MANITOWOC CRANE GROUP (BRAZIL) - GUINDASTES LTDA Passaporte: 097078866 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH RITTER, Processo: 46000017681201026 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Passaporte: 141296446 Estrangeiro: JOSEPH SANTO MASSOTTI, Processo: 46000013790200931 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO - BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA - EPP Passaporte: 761256767 Estrangeiro: SARAH VICTORIA HOLDCROFT, Processo: 46000013654200941 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E

FARMACEUTICOS S.A Passaporte: 130480160 Estrangeiro: DEBORA ELISA PAULINA BARRERA ESPINOZA, Processo: 46000012553201096 Empresa: BOOZ ALLEN HAMILTON DO BRASIL CONSULTORES LTDA Passaporte: L179648 Estrangeiro: NUNO MIGUEL SANCHES E SILVA, Processo: 46000008444201074 Empresa: SIAL PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: H137513 Estrangeiro: JOANA ESTER MATOS DUARTE DE CASTRO PAUPÉRIO, Processo: 46000034154200942 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 461738370 Estrangeiro: SCOTT EASBY, Processo: 46000032914200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX1108976 Estrangeiro: RENO DE LOS SANTOS DIOSABAN, Processo: 46000032136200926 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: 003288674 Estrangeiro: VEDRAN VICEVIC., Processo: 46000031971200949 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 461132544 Estrangeiro: SHANE PETER BLOXHAM, Processo: 46000031283200989 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX0744648 Estrangeiro: BARB OBERON PEDUTEM, Processo: 46000031233200811 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099068704 Estrangeiro: DAVID BRIAN BALL, Processo: 46000028962200890 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: AD1751722 Estrangeiro: GRZEGORZ PRUS, Processo: 46000025979200976 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 27177653 Estrangeiro: ERLEND HJELMELAND, Processo: 46000022926200901 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: A00521028 Estrangeiro: OKE OLUWASEUN AYANDIRAN, Processo: 46000022379200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: TT0424112 Estrangeiro: EMMA NUEL VERONICA FLORES, Processo: 46000018298201095 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 710689454 Estrangeiro: JEFFREY MATTHEW DEMPSEY, Processo: 46000018296201004 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 467867728 Estrangeiro: EDWARD ANTHONY BARTELLI, Processo: 46000014031200995 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: P3406398 Estrangeiro: MAGHRUR SULEYMAN AHMADOV, Processo: 46000013268201092 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: Q853993 Estrangeiro: JOSE LUIS YANES SANCHEZ Passaporte: BF465300 Estrangeiro: JOSE CAMPOS MARTINEZ Passaporte: BE404984 Estrangeiro: CELESTINO AGUILERO TRILLO Passaporte: 0293542 Estrangeiro: ANTONIO ESPECHT FREIRE Passaporte: BA748362 Estrangeiro: JORGE LOPEZ LUSTRES Passaporte: Q475906 Estrangeiro: AVELINO MANUEL HOMBRE TOME Passaporte: BE404944 Estrangeiro: ROBERTO GARCIA MARTINEZ Passaporte: XC097277 Estrangeiro: MAXIMO GONZALES VILLEGAS Passaporte: AE431431 Estrangeiro: MANUEL PASTORIZA PAZO Passaporte: 0290686 Estrangeiro: MANUEL CASTAÑO VAZQUEZ Passaporte: AB171816 Estrangeiro: JUAN MANUEL MUNIZ FERNANDEZ Passaporte: X673647 Estrangeiro: JUAN JOSE MUNIZ PAZ Passaporte: AAA797325 Estrangeiro: JUAN JOSE COSTAS IGLESIAS Passaporte: BE479008 Estrangeiro: JOSE DOSIL OTERO Passaporte: BA029422 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CHANS OSINDE, Processo: 46000011555201068 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 712602179 Estrangeiro: DAVID WAYNE MODRYNSKI, Processo: 46000010157200991 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 427662135 Estrangeiro: KEVIN EUGENE GOODSSELL, Processo: 46000009671201017 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 135014729 Estrangeiro: TRAVIS HOMER BRANTLEY Passaporte: 017048306 Estrangeiro: MICHAEL JAMES COX Passaporte: 102024759 Estrangeiro: KEVIN JAMES JOHN LAWRENCE Passaporte: 475838243 Estrangeiro: JOHAN ANDRIAS JOUBERT Passaporte: 135095497 Estrangeiro: JOE DEWAYNE BURDEAUX Passaporte: G04571695 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CRUZ DOMINGUEZ Passaporte: G02916305 Estrangeiro: GUSTAVO ALONSO CRUZ SILVA, Processo: 46000009180201076 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: G01750248 Estrangeiro: VICTOR MANUEL GARDUZA AVALOS Passaporte: 06380001403 Estrangeiro: RODRIGO ELIZALDE GARRIDO Passaporte: 08060010662 Estrangeiro: LUIS ALBERTO RAMIREZ MARTINEZ Passaporte: 08450000420 Estrangeiro: JUAN CHEGUE CASTELLANOS Passaporte: 08060009252 Estrangeiro: IVAN EDUARDO ALARCON MORA Passaporte: 05290007280 Estrangeiro: BERENICE CARMONA ROJAS Passaporte: 08150004209 Estrangeiro: JOSE LORENZO SANCHEZ PEREZ Passaporte: 05060034608 Estrangeiro: VICTOR EDEL VICTORIO PITALUA Passaporte: 05060036503 Estrangeiro: JAVIER HERNANDEZ SALAZAR Passaporte: G04284285 Estrangeiro: FERNANDO CARREON CRUZ Passaporte: 05150015823 Estrangeiro: WILBER DOMINGUEZ PEREZ Passaporte: 05150017141 Estrangeiro: VICTOR OMAR LOPEZ VARGAS Passaporte: 07060053471 Estrangeiro: VICENTE LOPEZ PITALUA Passaporte: 07060047795 Estrangeiro: ROBERTO ZARATE MAZABA Passaporte: 07060048502 Estrangeiro: JOEL CASTILLO AVILA, Processo: 46000009179201041 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 07060029315 Estrangeiro: TOMAS TREJO ORTEGA Passaporte: G03523867 Estrangeiro: ROGELIO LOPEZ PITALUA Passaporte: 07350038080 Estrangeiro: RODOLFO PENA CORONA Passaporte: 05060036781 Estrangeiro: ROBERTO PITALUA VICTORIO Passaporte: 08060012662 Estrangeiro: ELIAS SOMERS CARRILLO Passaporte: 08060000520 Estrangeiro: LUIS MIGUEL SANGUINO DE LOS SANTOS Passaporte: 05060027094 Estrangeiro: PEDRO PITALUA MAZABA Passaporte: G01845250 Estrangeiro: FELIX CASTILLO SANCHEZ Passaporte: 07060055967 Estrangeiro: MARIO AURELIO SASTRE FALCONI Passaporte: 05060032741 Estrangeiro: LEONEL MORALES NAZARO Passaporte: 07350033774 Estrangeiro: JUAN MANUEL SALAZAR TER-

EROS Passaporte: 07060047352 Estrangeiro: BENITO BENITEZ ESPINOZA Passaporte: 06150017654 Estrangeiro: WILBER ARENA DE LOS SANTOS Passaporte: 05430031343 Estrangeiro: RAUL ALEJANDRE GALVAN Passaporte: 07060018883 Estrangeiro: AGUSTIN CARBAJAL CASTILLO, Processo: 46000009178201005 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 05150017139 Estrangeiro: JUAN CARLOS PEREZ MENDOZA Passaporte: G04236402 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ARIAS FRIAS Passaporte: 08060008209 Estrangeiro: MARTIN GARCIA CARDENAS Passaporte: 08060004203 Estrangeiro: LUCIO MARTINEZ ZAMORANO Passaporte: 05060036696 Estrangeiro: OSCAR LUIN RAMIREZ Passaporte: 05310015323 Estrangeiro: MOISES SANCHEZ ZACARIAS Passaporte: 05060036784 Estrangeiro: MARCOS PITALUA MAZABA Passaporte: 06060044687 Estrangeiro: JUAN CARLOS CRUZ FONSECA Passaporte: 06060045373 Estrangeiro: JOSE MANUEL VALENTIN VALERIO Passaporte: 07060048458 Estrangeiro: JESUS RANGEL DEL ANGEL Passaporte: 05150014875 Estrangeiro: JACINTO ZARATE CRUZ Passaporte: 05150017933 Estrangeiro: IVAN DE JESUS OCANA ACOSTA Passaporte: 02060022875 Estrangeiro: JULIAN ALEJANDRE MERCADO Passaporte: 07060047947 Estrangeiro: JAIME CARREON CRUZ, Processo: 46000009177201052 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 08480031461 Estrangeiro: EDGAR NOE PALACIOS LEON Passaporte: 05060036786 Estrangeiro: ADRIAN ROMERO MENDOZA Passaporte: 08150005334 Estrangeiro: DEMETRIO CUEVAS SANCHEZ Passaporte: 05060036598 Estrangeiro: FRANCISCO BARRAGAN ROBLES Passaporte: 06060044984 Estrangeiro: GREGORIO RUEDA Passaporte: 07060055738 Estrangeiro: GERMAN LOPEZ PITALUA Passaporte: 06060045638 Estrangeiro: ERNESTO MORGADO HERNANDEZ Passaporte: 06060034250 Estrangeiro: CARLOS SANCHEZ POZOS Passaporte: 07150005749 Estrangeiro: BARTOLO DE LA CRUZ JIMENEZ Passaporte: 05190154703 Estrangeiro: ALFREDO PEREZ BAUTISTA Passaporte: 06060012585 Estrangeiro: ALFREDO HERNANDEZ TRUJILLO Passaporte: 05060037703 Estrangeiro: ALFONSO ZARAGOZA ROCHA Passaporte: G01779862 Estrangeiro: EDWIN FIGATILLI OSNAYA Passaporte: 05060033146 Estrangeiro: ARTURO FLORES HERBERT Passaporte: 06150016923 Estrangeiro: ARTURO DE LA CRUZ SANTOS, Processo: 46000007189201042 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 133973189 Estrangeiro: WILLIAM MARK BROSETTE, Processo: 46000006085200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AT2839933 Estrangeiro: TOMASZ PIECIUKIEWICZ, Processo: 46000004670201086 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: WR991161 Estrangeiro: MARTY ALAN LOHNER, Processo: 46000003496201054 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: XX1201892 Estrangeiro: DEXTER CARBARDO BAGAINDOC, Processo: 46000002462201042 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 449768486 Estrangeiro: CILLIE LATEGAN, Processo: 46000002064201026 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402547670 Estrangeiro: ALISTAIR MOWATT, Processo: 46000001136201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 62N°3262170 Estrangeiro: NIKOLAY TITOV, Processo: 46000000700201085 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: 002337258 Estrangeiro: ADO MARAS Passaporte: 003015076 Estrangeiro: NENAD MIRIC, Processo: 46000000263201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E7183031 Estrangeiro: RAJKUMAR RAMASRE CHAUHAN, Processo: 46094002299201016 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: C1J452HK4 Estrangeiro: NINA JOSEPHINE SCHUMACHER, Processo: 46000017603201021 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Passaporte: C752K3XC7 Estrangeiro: THOMAS SCHWABE, Processo: 46000010976201071 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: 07190193144 Estrangeiro: ALEJANDRO BERNAL AREVALO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 463/2010 de 05/10/2010 e 466/2010 de 07/10/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008; Processo: 46000009434201056 Empresa: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ACRE Prazo: 02 ANOS Passaporte: B414261 Estrangeiro: JOSÉ ABIGAIL TORRES DIEZ, Processo: 46094000747201047 Empresa: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 902709729 Estrangeiro: STEPHAN SEILER, Processo: 46094001647201038 Empresa: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01BE10165 Estrangeiro: LYDIE JULIETTE ANNA BOCQUILLON, Processo: 46094001800201027 Empresa: VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H8343792 Estrangeiro: SRINIVAS SURAPANENI, Processo: 46094001956201016 Empresa: EGRC - SISTEMAS DE ACESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06400021820 Estrangeiro: IVAN SAN VICENTE CERVANTES, Processo: 46094002109201061 Empresa: PHOEBUS TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J086050 Estrangeiro: LUIS MIGUEL GODINHO MESSIAS, Processo: 46094002247201040 Empresa: ANDI - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO DIREITOS DA INFÂNCIA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79244935 Estrangeiro: RICARDO ALFONSO CORREDOR CURE, Processo: 46094002251201016 Empresa: MILBANK, TWEED, HADLEY E MC CLOY SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 208164912 Estrangeiro: STEVEN PAUL SANDRETTO, Processo: 46094002304201091 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EH352572 Estrangeiro: BERNARD YVETTE JEAN-PAUL JACQMIN, Processo: 46094002487201044 Empresa: IBRA AGRISI-CIÊNCIAS LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: OC16824289 Estrangeiro: JOSÉ WILSON OROZCO GARCES, Processo:

46094003450201033 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: G03835678 Estrangeiro: ANA CAROLINA VAZQUEZ BASTIDAS, Processo: 46211005183201055 Empresa: BIOCARBURANTES MG LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AR40492200 Estrangeiro: SERGIO HERNANDEZ RAMIREZ, Processo: 47636000117201061 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PF69304 Estrangeiro: PIERRE GUILHERM MARIE JOSEPH TEISSERENC.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004; Processo: 46000015595201089 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TR-YN°332648 Estrangeiro: ERKAN SUBASI, Processo: 46000015689201058 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TRMN°075101 Estrangeiro: AZIZ ARSLAN, Processo: 46000015691201027 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TR-VN°847590 Estrangeiro: EYYÜP CAGMAN, Processo: 46000015692201071 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TRYN°332647 Estrangeiro: ISA TASTEMIR, Processo: 46000016516201057 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C6XL9TZ5X Estrangeiro: HORST MATTHIAS MÜLLER, Processo: 46000016929201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 928208631 Estrangeiro: HOLGER THOMAS-CHRISTIAN KAI BIRGER GROSS MULLER, Processo: 46000017113201025 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 502035687 Estrangeiro: MEHMET KILINC, Processo: 46000017114201070 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 5348212555 Estrangeiro: ZBIGNIEW PAWEŁ ANDREJENKO, Processo: 46094002943201056 Empresa: ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TK0559939 Estrangeiro: TOSHIHARU ANZAI.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009; Processo: 46094002450201016 Empresa: MERCADO HAPPY FAMÍLIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G28397492 Estrangeiro: MEIMEIZI HE, Processo: 46094003124201026 Empresa: SMIN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24605986 Estrangeiro: XIAOYANG TENG. Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006; Processo: 46094002345201087 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 500316005 Estrangeiro: EDMUND GEORGE GILLIES, Processo: 46094003535201011 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 31/12/2011 Passaporte: YA0154765 Estrangeiro: KENNETH AUSTIN VARNADO.

Permanente - Sem Contrato - RN 27, DE 25/11/1998; Processo: 46094001530201054 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA5271448 Estrangeiro: FILIPPO BONFATTI, Processo: 46094003272201041 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: YA0154765 Estrangeiro: GIACOMO GAUDIOMONTE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de outubro de 2010

Nº 11 - Referência: Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Corpo Técnico - Administrativo.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Corpo Técnico - Administrativo, da UB UNISÃO LUIS EDUCACIONAL S/A, CNPJ Nº 03.186.792/0001-29, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (FACULDADE SÃO LUIS), requerido através do Processo nº. 46223-006143/2010-91 e Processo Nº 46223-007307/2-10-06 (apenso).

Nº 12 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico e Administrativo.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico e Administrativo da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO LTDA - UNISULMA, requerido através do Processo nº. 46311-001850/2009-69.

Nº 13 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente, da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO LTDA - UNISULMA, requerido através do Processo nº. 46311.001851/2009-11.

LUCIENE CHAVES MENDONÇA MARTINS.
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2010

Nº 47 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46246.000385/2010-11 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda, inscrita no CNPJ 03.273.660/0001-34, situada na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, CEP. 39401-347 bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.004140/2010-43, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - CESUSC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005012/2010-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Serviço Social da Indústria - SESI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005011/2010-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2010

Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 5º, II, e 17, III da Portaria 186/08, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº 026/2010/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação: nº 46000.02524/2009-86 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Coleta, limpeza e Industrialização do Lixo no Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ: 65.174.179/0001-49; nº 46000.025247/2009-86, nos termos do inciso II, do artigo 10 da Portaria 186/2008 e o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto Art. 5º, II, e 17, III da Portaria 186/08



Processo	46211.010611/2008-47
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte
CNPJ	10.483.936/0001-74
Fundamento	Art. 5º, II, e 17, III da Portaria 186/08

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.838, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga a autorização outorgada à Empresa Laurin do Brasil Navegação S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000834/2006-01 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 279ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada por meio do Termo de Autorização nº 355, de 9 de maio de 2007, aditada pelo 1º Termo Aditivo, de 1º de outubro de 2008 e pelo 2º Termo Aditivo, de 12 de novembro de 2009; bem como as Resoluções nº 784-ANTAQ, de 2007, nº 1169-ANTAQ, de 2008 e nº 1531-ANTAQ, de 2009, à empresa LAURIN DO BRASIL NAVEGAÇÃO S/A., CNPJ nº 07.621.399/0001-77, com sede av. Rio Branco, nº 99, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.839, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o empresário individual PAOLO GARABUGGIO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000216/2010-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 280ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual PAOLO GARABUGGIO, CNPJ nº 07.624.602/0001-69, com sede na av. Câmara Cascudo, 448, Cidade Alta, Natal-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.840, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a empresa NAVEGAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia, na bacia Tietê - paran, sobre o rio Paran, entre as localidades de Porto So Jos (So Pedro do Paran-PR) e Porto So Jos (Bataypor-MS).

O DIRETOR-GERAL DA AGNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIRIOS - ANTAQ, no uso da competncia que lhe  conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo n 50302.002002/2009-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 280 Reunio Ordinria da Diretoria, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1 Autorizar a empresa NAVEGAO SO JOS LT-DA., CNPJ n 72.272.024/0001-00, com sede na av. Principal s/n, Porto So Jos, So Pedro do Paran-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegao, na prestao de servio de transporte de passageiros e veculos na navegao interior

de travessia, na Bacia Tiet - Paran, sobre o rio Paran, entre as localidades de Porto So Jos (So Pedro do Paran-PR) e Porto So Jos (Bataypor-MS), na forma e condies fixadas em Termo de Autorizao pertinente.

Art. 2 O Termo de Autorizao de que trata o artigo 1 entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 3 Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao no Dirio Oficial da Unio.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUO N 1.841, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o empresrio individual D. DA COSTA RODRIGUES - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegao, na prestao de servio de transporte de passageiros e misto na navegao interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amaznica, entre os municpios de Manaus-AM e Juruti-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIRIOS - ANTAQ, no uso da competncia que lhe  conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo n 50306.000811/2009-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 280 Reunio Ordinria da Diretoria, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1 Autorizar o empresrio individual D. DA COSTA RODRIGUES - ME, CNPJ n 15.800.667/0001-46, com sede na Rua Milito Dutra, s/n, Centro, Barreirinha-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegao, na prestao de servio de transporte de passageiros e misto na navegao interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amaznica, entre os municpios de Manaus-AM e Juruti-PA, na forma e condies fixadas em Termo de Autorizao pertinente.

Art. 2 O Termo de Autorizao de que trata o artigo 1 entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 3 Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao no Dirio Oficial da Unio.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUO N 1.842, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara extinta, por renncia da interessada, a autorizao outorgada por meio da Resoluo n 1183/2008-ANTAQ e Termo de Autorizao n 488/2008-ANTAQ,  empresa L. C. P. DE ARAJO - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIRIOS-ANTAQ, no uso da competncia que lhe  conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n 50306.000599/2008-81 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 280 Reunio Ordinria, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1 Declarar extinta, por renncia da interessada, a autorizao outorgada, por meio da Resoluo n 1.183 - ANTAQ, e do Termo de Autorizao n 488-ANTAQ, ambos de 14/10/2008, publicados no Dirio Oficial da Unio de 21/10/2008, aditada pela Resoluo n 1.450-ANTAQ, de 13/8/2009 e pelo 1 Termo Aditivo do TA n 448-ANTAQ, de 13/8/2009,  empresa L. C. P. DE ARAJO - ME., CNPJ n 15.790.348/0001-05, com sede na Rua Boulevard S Peixoto, n 137, Educandos, Manaus - AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegao, na prestao de servios de transporte de passageiros e misto, na navegao interior de percurso longitudinal internacional, na Bacia Amaznica, entre as localidades de Manaus - AM e Tabatinga - AM / Letcia-Colmbia.

Art. 2 Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao no Dirio Oficial da Unio.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ESQUEMA OPERACIONAL		
DIA DA SEMANA	FREQUNCIA DE VIAGENS	
Segunda-feira	5	
Tera-feira	8	
Quarta-feira	10	
Quinta-feira	8	
Sexta-feira	12	
Sbado	15	
Domingo	14	

TERMO DE AUTORIZAO N 699, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIRIOS - ANTAQ, no uso da competncia que lhe  conferida pelo art. 4, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei n 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei n 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redao dada pela Medida Provisria n 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resoluo n 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resoluo n 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007,  vista dos elementos constantes do processo n 50304.000216/2010-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 280 Reunio Ordinria da Diretoria, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresrio individual PAOLO GARABUGGIO, CNPJ n 07.624.602/0001-69, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Cmara Cascudo, 448, Cidade Alta, Natal-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegao, na navegao de apoio porturio, exclusivamente com embarcaes sem propulso ou com potncia de at 800 HP.

II - Esta autorizao se reger pela Lei n 9.432, de 1997, pela Lei n 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resoluo n 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resoluo n 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicveis.

III - O Autorizado se obriga a executar os servios, observadas as caractersticas prprias da operao, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficincia, segurana, atendimento ao interesse pblico e  preservao do meio ambiente e obter junto  Agncia Nacional do Petrleo, Gs Natural e Bio-combustveis - ANP, se for o caso, a autorizao para o transporte de granis lquidos de derivados de petrleo.

IV - Esta autorizao poder ser extinta por renncia, falncia ou extino do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulao, cassao ou revogao, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incsos I, II e III, da Norma aprovada pela Resoluo n 843-ANTAQ.

V - As infraes de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resoluo n 843-ANTAQ, de 2007 que, a critrio da ANTAQ, no constitum motivo suficiente para cassao, podero ser punidas com as sanes previstas nos incsos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento prprio.

VI - O presente Termo de Autorizao entra em vigor na data de sua publicao, importando o incio dos servios em plena aceitao pela Autorizada das condies nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAO N 700, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIRIOS - ANTAQ, no uso da competncia que lhe  conferida pelo art. 4, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei n 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei n 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redao dada pela Medida Provisria n 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resoluo n 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicvel,  vista dos elementos constantes do Processo n 50302.002002/2009-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 280 Reunio Ordinria da Diretoria, realizada em 7 de outubro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAO SO JOS LTDA., CNPJ n 72.272.024/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Principal s/n, Porto So Jos, So Pedro do Paran-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegao, na prestao de servio de transporte de passageiros e veculos na navegao interior de travessia, na Bacia Tiet - Paran, sobre o rio Paran, entre as localidades de Porto So Jos (So Pedro do Paran-PR) e Porto So Jos (Bataypor-MS).

II - A presente Autorizao ser exercida em regime de liberdade de preos, cumprindo  ANTAQ reprimir toda prtica prejudicial  livre competio, bem assim o abuso do poder econmico, adotando-se nestes casos as providncias previstas no art. 31 da Lei n 10.233, de 2001.

III - Esta autorizao poder ser extinta por renncia, falncia ou extino do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulao ou cassao, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resoluo n 1.274-ANTAQ.

IV - A prestao do servio ser realizada com a utilizao das embarcaes ALCIDES SBAMPATO, ASA BRANCA e ARAATUBA, conforme frequncia do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 701,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a

redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000811/2009-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 280ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em de setembro de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual D. DA COSTA RODRIGUES - ME, CNPJ nº 15.800.667/0001-46, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Militão Dutra, s/n, Centro, Barreirinha-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Juruti-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CIDADE DE BARREIRINHA e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM a JURUTI-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	13:00	Itacoatiara-AM	6ª feira	23:00
Itacoatiara-AM	6ª feira	23:15	Parintins-AM	Sábado	11:00
Parintins-AM	Sábado	11:30	Juruti-PA	Sábado	16:00
Juruti-PA	2ª feira	17:00	Parintins-AM	2ª feira	23:30
Parintins-AM	3ª feira	00:00	Itacoatiara-AM	3ª feira	05:00
Itacoatiara-AM	3ª feira	05:30	Manaus-AM	4ª feira	17:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de outubro de 2010

Nº 42 -

Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional

Interessado: Poly Terminais Portuários S.A.

Processo nº: 50300.001572/2009-46

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 3º, inciso XXXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001572/2009-46, resolve:

a) HABILITAR AO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL as instalações do terminal portuário de uso privativo misto da empresa POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., localizada na Rua José Luiz Marcelino, nº 2.240, Itajaí - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34, respeitadas as características do projeto, o disposto no Contrato de Adesão nº 02/2010-ANTAQ, de 18 de junho de 2010 e o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos.

b) REVOGAR o Despacho nº 41 do Superintendente de Portos - ANTAQ, de 1º de setembro de 2010, publicado na seção 1 do D.O.U. de 01/09/2010.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.517, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000197.2010.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTOAQU LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.605.793/0001-84 e estabelecida na Rua 32 s/nº, Lote 06, Quadra 115, Loja 01, Apart. 201, Itaipuaçu, município de Maricá, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (tendo por objeto os seguintes atributos trabalhistas: inobservância às normas mínimas de proteção relativa à anotação e registro em CTPS e concessão e pagamento de férias a seus funcionários);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 000197.2010.01.006/0-602 em face da empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTOAQU LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.605.793/0001-84 e estabelecida na Rua 32 s/nº, Lote 06, Quadra 115, Loja 01, Apart. 201, Itaipuaçu, município de Maricá, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO

PORTARIA Nº 1.684, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003535.2008.01.004/7-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.03. SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04); 01.07.01. Exames Médicos; 01.09. PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 01.15.01. Agentes Químicos; 01.25. Sinalização de Segurança (NR 26); 08.23.03. Horas Excedentes.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003535.2008.01.004/7-401, em face de VETEC QUÍMICA FINA LTDA (Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 1.021, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.070-235 - CNPJ nº 29.976.032/0001-09). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 1.685, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003537.2008.01.004/8-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.11. CTPS e Registro de Empregados; 08.15. Extinção do Contrato Individual de Trabalho; 08.15.01. Não Pagamento das Verbas; 08.37. Salário.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:



Instaurar o Inquérito Civil n.º 003537.2008.01.004/8-401, em face de CENTRO EDUCACIONAL MEIRELES E MEIRELES LTDA (Av. União, n.º 525, Santa Terezinha, Mesquita, RJ, CEP 26.554-000 - CNPJ n.º 07.307.657/0001-45). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 1.687, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000402.2010.01.004/6-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 08.09. Contra-cheque: não fornecimento; 08.11. CTPS e Registro de Empregados; 08.15. Extinção do Contrato Individual de Trabalho; 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; 08.19. Gratificação de Natal; 08.22. INSS; 08.35. RAIS; 08.35.02. Não apresentação.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000402.2010.01.004/6-403, em face de AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 6º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.547-005 - CNPJ n.º 11.040.082/0001-14 - fatos ocorridos em empreendimento imobiliário localizado na Rua Ivan Vigne, n.º 264, Centro, Nova Iguaçu, RJ). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 118.2010.03.008/4, instaurada em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Nanuque, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas e Trabalho Infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 118.2010.03.008/4, contra: CCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 00.745.889/0001-36, localizada na Rua São Lourenço, nº 411 - Centro - NANUQUE / MG - 39.860-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 115.2010.03.008/5, instaurada em face de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Araçuaí, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 115.2010.03.008/5, contra: ENGEMAC LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 05.645.185/0001-05, localizada na Rua Inconfidência, 57 - Centro, ITAOBIM/ MG CEP - 39.625-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000418.2009.20.000/0 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (contribuições às entidades sindicais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face à TECSERV SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., CNPJ 03.906.867/0001-07.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000857.2009.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho: repouso semanal remunerado, excesso de jornada e folgas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da Usina São José do Pinheiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.215/0001-00.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 20 de outubro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.533/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.594/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.481/2008-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.046/1998-9
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Nartan da Costa Andrade, OAB/CE n. 11.399, e Roncalli de Freitas Paiva, OAB/CE n. 12.110.

TC-025.741/2010-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.801/2010-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-015.266/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1074); Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 8770); Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 11.307-A); Mário Sérgio Pinto Tostes (OAB/PA 3352/M-5675); Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (OAB/PA 1810); José de Arimatéia Chaves Sousa (OAB/PA 4559); Andreza Maria Morais de Farias (OAB/PA 11.142); Maria do Socorro de Figueiredo Míralha da Silva (OAB/PA 3000); Roberta dos Anjos Moreira (OAB/PA 8169); Giovanni dos Anjos Pickerell (OAB/PA 11.529); Daniela Valle Lima (OAB/PA 11.544); Bruno Bittar, OAB/DF; Fábio Melo Maia (OAB/PA 10.245); Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396); Alessandro Puget Oliva (OAB/PA 11.847); Márcia Priscilla Monteiro Porfírio (OAB/DF 19.325); Cristiano Coutinho de Mesquita (OAB/PA 10.311); Paulo Érico Moraes Gueiros (OAB/PA); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jacques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.019/2005-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de outubro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 20 de outubro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.589/2009-2
Natureza: Representação
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União (SECEX-2)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.539/2010-5
Natureza: Solicitação
Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB
Interessado: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.706/2010-9
Natureza: Solicitação
Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos - PB

Interessada: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Prefeita

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-024.267/2008-1
Apenso: TC 027.444/2008-1 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.161/2002-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2000
Responsáveis: Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Lucimar Ferreira da Silva (451.461.791-15); Nasser Iunes (323.089.306-91); Rayley Guida de Souza Campos (618.418.031-20)
Entidade: Senar - Administração Regional/TO - MTE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
Advogados constituídos nos autos: Maria Letícia Tamer Godinho (OAB/DF n.º 15.755), Maria de Fátima Carneiro (OAB/DF n.º 1.194-A) e George Macêdo Pereira (OAB/DF n.º 14.339)

TC-027.314/2009-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan/MDS
Unidade Técnica: Secretaria de Fisc. e Avaliação de Programas de Governo (Seprog)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.279/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA; Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE; Ministério das Cidades - MICI e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Antônio Augusto de Camargo Neves e outros.

Advogados constituídos nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE n. 6.854; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE n. 17.841; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE n. 22.745.

TC-005.096/2006-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.
Responsáveis: Ana Maria Silva Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.283/2010-8
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Secretairia Nacional de Habitação do Ministério das Cidades - SNH/Mici.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsável: Inês da Silva Magalhães - Secretária Nacional de Habitação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.477/2009-2
Natureza: Representação.
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT.
Interessados: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob e Secretria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.786/2010-8
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás - SR/DPF/GO.
Interessado: Luiz Bertrand Melzer.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.281/2007-1
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS.
Responsáveis: Marcos Antônio Moura Cristaldo e Wantuir Francisco Brasil Jacini.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-020.495/2010-2
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Interessada: Algar Tecnologia e Consultoria S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-009.577/2004-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas - Exercício de 2003).
Órgãos/Entidades: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes - CGRL/MR e Coordenação-Geral Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes - CGRH/MT.
Responsáveis: Value Informática e Eletrônicos Ltda; Evandro Ferreira Vasconcelos; Fernando Antônio de Oliveira Junqueira; Jailson Vieira Dantas
Interessado: Value Informática e Eletrônicos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24225) e Alessandra Rodrigues Premazzi Cilentto (OAB/RJ 125001).

TC-009.808/2008-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel, João de Souza Trajano, Gilmar Gonçalves Vales, José Ronildes dos Santos Souza, Miguel Ribeiro Cruz, Elisângela Ayres dos Santos Souza, Consultec Engenharia e Consórcio Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora / Guia Arquitetura e Construções Ltda.
Interessados: Consultec Engenharia, Elisângela Ayres dos Santos Souza, Miguel Ribeiro Cruz, Gilmar Gonçalves Vales, José Ronildes dos Santos Souza e João de Souza Trajano
Advogados constituídos nos autos: Francisco Antonio Mendes (OAB/PI 1983/89); Nicolau Tork Rodrigues (OAB/AP 632) e Eduardo dos Santos Tavares (OAB/DF 27.421)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.141/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

Responsáveis: Airtton Langaro Dipp; Alexandre Laguna; Ana Maria Martins da Fonseca Carvalho; Antônio Henrique Pecanha; Apoliex Express Transportes Ltda.; Carlos Augusto de Lima Sena; Carlos Henrique Almeida Custodio; Carlos Roberto Samartini Dias; Décio Braga de Oliveira; Eduardo Medeiros de Moraes; Enivaldo Ribeiro; Hassan Gebirim; Humberto Eustáquio César Mota; Janio César Luiz Pohren; José Garcia Mendes; José Thomé de Mello Júnior; João Henrique de Almeida Sousa; João Luiz do Valle Nogueira Filho; Julio Yassuo Aoki; Liana Aparecida de Araújo; Luiz Carlos Corrêa; Marcos Gomes da Silva; Marcos Neves de Araújo; Marta Maria Coelho; Mauricio Coelho Madureira; Nivaldo Ribeiro; Paulo Eduardo de Lima; Paulo Onishi; Planave Navegação da Amazônia Ltda.; Rápido Transpaulo Ltda.; Tania Regina Teixeira Munari; Tecnocargo Transportes Ltda.; Transportes Dalçãoquo Ltda.; Transportes Gerais Botafogo Ltda.; Valeria Cristina Silva Almeida; Vitor Aparecido Caivano Joppert
Interessado: Departamento da Polícia Federal - Superintendência Regional do Paraná - MJ

Advogados constituídos nos autos: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060); Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 21.634); Airtton Rocha Nóbrega (OAB 5.359); Wesley Ricardo Bento (OAB/DF 118.588) Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 4.767-E); Luiz Tarcísio de Oliveira (OAB/SC 2.103), Sílvio Noel de Oliveira Jr. (OAB/SC 8.579), Ruy Fernando Hultmann (OAB/SC 10.217), Evandro Colares (OAB/SC 14.726), Jackeline Dardos Abreu de Oliveira (OAB/SC 8.834); Fabrício de Alencastro Gaertner (OAB/DF 25.322); Gianpaolo Machado Lage de Melo (OAB/DF 20.336); Carlos Alberto Dellagiustina (OAB/DF 22.069); Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-011.188/2007-0
Natureza: Pedidos de Reexame.
Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
Recorrentes: Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20), Eduardo Sanovicz (CPF 021.830.838-83), Jeaine Pires (CPF 785.711.209-78) e Embratur (CNPJ 33.741.794/0001-01).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.911/2009-9
(com 1 volume e 2 anexos).
Apenso: TC 009.852/2004-4 (com 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidades: Prefeitura Municipal de Confresa/MT, Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Responsável: Iron Marques Parreira (CPF 180.530.501-82).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.671/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
Responsável: Décio Sebastião Daidone, presidente.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.549/2010-5
Natureza: Representação.
Interessada: Engemil - Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. (CNPJ 04.768.702/0001-70).
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli (OAB/DF 18.494).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-005.807/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
Embargante: Eurípedes Miranda Botelho (CPF 541.225.388-15), ex-Diretor-Presidente da CERON
Advogado constituído nos autos: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-017.453/2009-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Senado Federal
Interessado: Presidente do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.233/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)
Interessado: SECOP-1 e SECOP-2
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.846/2008-0
Natureza: Representação
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional - Senai/DN e Serviço Social da Indústria Departamento Nacional Sesi/DN-MDS
Responsáveis: Antonio Carlos Brito Maciel (004.933.334-87); José Manuel de Aguiar Martins (027.606.657-04)
Interessados: Controladoria-Geral da União, Sesi/DN e Senai/DN

Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Elizabeth Homs, OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, OAB/DF 19.524; Raul Caldas, OAB/20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ 83.383; Sérgio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ 55.174

TC-013.663/2010-0
Natureza: Administrativo
Unidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.961/2007-8
Natureza: Representação
Unidade: Diversos órgãos do Poder Executivo
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.583/2007-9
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF nº 730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF nº 13.421), Melina Frantz Becker (OAB/DF nº 23.043), Bruno Caetano Amâncio Coimbra (OAB/DF nº 28.584) e Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF nº 28.583)

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-000.538/2003-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Recorrente: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A)

TC-016.655/2001-0
Apenso: TC 024.801/2008-2
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA
Responsável: Osmar de Jesus da Costa Leal (133.543.703-78)
Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1863) e Valéria Siqueira de Faria Gomes (OAB/DF nº 27.953).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-023.777/2009-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.386/2008-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA/SF.
Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD (07.947.821/0001-89); Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL/MME (02.270.669/0001-29); Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/MS (03.589.068/0001-46); Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel/MC (02.030.715/0001-12); Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ/MT (04.903.587/0001-08); Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT/MT (04.898.488/0001-77); Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS (03.112.386/0001-11); Agência Nacional de Águas - ANA/MMA (04.204.444/0001-08); Agência Nacional do Cinema - ANCINE/MINC (04.884.574/0001-20); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP/MME (02.313.673/0001-27).
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-020.192/2005-6 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Fundação Universidade de Brasília-UnB Responsáveis: Angela Lima (119.660.411-87), Lauro Morhy (024.287.841-53) e Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49) Advogado constituído nos autos: não há	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-025.664/2010-7 Natureza: Representação Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Interessada: Faroclean Administração de Serviços Gerais Ltda. (11.077.281/0001-05). Advogado constituído nos autos: Josefina Serra dos Santos (OAB/DF nº 10.053).	
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-011.740/2010-8 (com 1 anexo de 2 volumes) Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS - Ministério da Educação Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-012.146/2010-2 Natureza: Auditoria de Obra Interessado: Congresso Nacional Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-012.147/2010-9 Natureza: Auditoria de Obra Interessado: Congresso Nacional Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-014.656/2010-8 Natureza: Auditoria de Obra Interessado: Congresso Nacional Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-018.327/2010-9 Natureza: Auditoria de Obra Interessado: Congresso Nacional Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-	
TI	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-005.135/2008-0 Natureza: Tomada de contas especial Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA Responsáveis: Euzébio Napoleão Mendonça (CPF 020.148.403-00); Telmac Engenharia, Construções, Montagens e Instalações Comerciais Ltda. (CNPJ 03.748.567/0001-39) Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-011.222/1999-9 Natureza: Tomada de contas especial Unidade: Município de Caxias/MA. Responsáveis: Antonio dos Reis (516.471.253-91); Arnaldo Benvindo Macedo Lima (216.468.053-72); Conceição de Maria Lima Bastos Silva (125.080.983-53); Francisco de Assis Assunção Araújo (089.440.083-53); Jaime Neres dos Santos (282.934.873-72); José Ribamar Costa Serra (044.257.903-91); Lince Comércio e Representações Ltda. (69.577.682/0001-04); Lourival Tomás da Cruz (125.086.593-04); Merandulina Rodrigues Bezerra (216.468.053-72); Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49); Sercil Engenharia (00.835.714/0001-10); Sertécnica - Serviços Técnicos Hospitalares Comércio e Representações (59.380.707/0001-77). Advogados constituídos nos autos: João Vilanova Oliveira (OAB/MA 3858-A), Paulo Rochelle Andrade Moita (OAB/MA 3472/01) e Bruno Rodrigues (OAB/MA 2.042/A).	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-028.475/2007-4 Apenso TC-010.278/2008-3 Natureza: Representação Unidade: Município de Caxias/MA Interessado: Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. Advogado constituído nos autos: não há.	

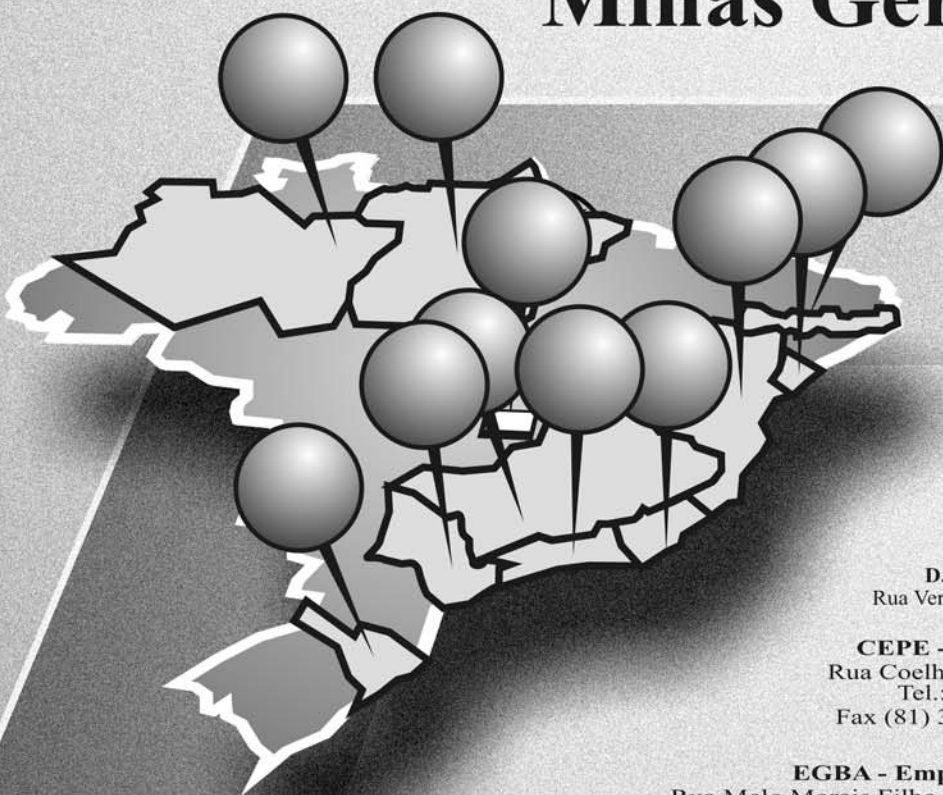
- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-014.703/2008-8 Natureza: Representação. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí. Interessado: Advocacia Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Piauí. Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-012.901/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia Responsáveis: Francelino José Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72), Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00), César Francisco Ciacco (CPF 552.408.018-00), Djalma Petit (CPF 150.907.951-34) e Ephrain Neitzke (CPF 111.122.719-53). Interessados: Sociedade Brasileira para Promoção da Exportação de Software (Softex) e Instituto Uniemp Advogado constituído nos autos: não há.	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-011.512/2010-5 Natureza: Levantamento de Auditoria Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT Responsáveis: Nilton de Britto (246.722.629-87), Superintendência Regional do Dnit no Estado do Amazonas e Delta Construções S/A (10.788.628/0001-57) Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-020.918/2008-7 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA/MS Responsáveis: Celso Benedito Torres de Souza (287.385.436-72); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Humberto de Mello Pereira (373.843.331-72); Ismael Sandoval Abrahão (164.164.061-87); Ivan de Oliveira Santos (031.413.688-64); Joatan Loureiro da Silva (798.738.128-49); José Humberto Oliveira (171.052.265-87); José Antônio Felício (032.186.278-34); Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04); Maria Rita Jacinto Rodrigues (967.443.401-15); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Samuel de Campos Widal (108.938.901-97); Sandro César Fantini (353.559.059-00); Sebastiao Azevedo (025.414.243-53); Valteci Ribeiro de Castro Junior (434.019.296-15) Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS nº 7919-B).	
- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-010.774/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara) (02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (253.722.034-04); Carlos Alberto Valente Viana (000.160.037-05); e Hermínio Basso (CPF). Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63). Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-017.812/2003-5 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Caixa Econômica Federal. Responsáveis: Anatilde Alves Teixeira (645.726.684-34); Antonio Carlos Teixeira Neto (149.302.344-68); Antonio Teixeira de Carvalho Junior (016.374.104-25); Antônio Lucena Filho (200.129.774-20); Carlos Alberto Josua Costa (071.163.064-04); José Tibúrcio de Medeiros (055.832.254-91); João Alberto Alves Teixeira (181.855.334-15); Maria Gersa de Almeida Soares Silva (222.389.484-49); Pneus Teixeira Indústria e Comercio Ltda (filial) (08.842.585/0003-60). Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04). Advogados constituídos nos autos: Miguel Josino Neto (OAB/RN nº 1.793); Sebastião Rodrigues Leite Júnior (OAB/RN nº 2.582); Ana Laura Barreto Medeiros de Araújo Leite (OAB/RN nº 2.585); Ana Elizabeth Rodrigues Filgueira (OAB/RN nº 3.244); Vladimir da Rocha França (OAB/RN nº 3.041); Kaleb Campos Freire (OAB/RN nº 2.064-E); Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares (OAB/RN nº 2.734); Francisco Honório de Medeiros Filho (OAB/RN nº 1.320).	

Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-009.117/2009-8 Apenso: TC 012.938/2010-6. Natureza: Relatório de Levantamento. Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-MT. Responsáveis: Afonso Bandeira Florence (177.341.505-00); Armindo Gonzalez Miranda (158.741.255-15); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Maria Del Carmen Fidalgo Sanchez Puga (070.630.165-04); Paulo Roberto Neves de Souza (118.349.435-15); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00). Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073); Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998).	
TC-010.802/2006-1 Apenso: TC 022.242/2007-5. Natureza: Monitoramento. Entidade: Município de Teresina/PI. Responsáveis: Edmilson Ferreira dos Santos (242.949.427-20); Fernando José Guimarães Ferreira (132.326.493-00); Francisco Carlos Nogueira da Costa (070.958.213-72); Marco Antonio Ayres Corrêa Lima (048.215.993-68); Paulo Sérgio Fernandes da Costa (159.861.523-87); Wander Gustavo Maia (216.351.886-87). Interessado: Secex-PI. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998).	
TC-018.220/2009-8 Natureza: Relatório de Auditoria. Responsável: Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (193.040.052-72). Interessado: Tribunal de Contas da União. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM-JT. Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-018.997/2009-1 Natureza: Monitoramento. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador). Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22). Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU. Advogado constituído nos autos: não há.	

Secretaria das Sessões, 15 de outubro de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo	
CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL	
PORTARIA Nº 308, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010	
O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, Considerando que, no curso da execução do Contrato 2009/277-0, firmado com a empresa CARREIRO Serviços e Alimentação Ltda., localizada na SCS - Quadra 01 - Bloco M - Salas 301/318 - Edifício Gilberto Salomão - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.006.723/0001-08, a Cafeteria Mais Brasil foi interdita, em 29/06/10, pela Secretaria de Estado da Saúde do GDF, conforme o Termo de Interdição nº 59177, em virtude de diversas irregularidades encontradas na ocasião, e tendo em vista o conjunto de infrações cometidas pela empresa descritas nos Processos nos 121.215/09, 106.580/10, 117.905/10, 120.265/10, 121.651/10, 122.988/10, 125.233/10, 126.444/10, 126.894/10 e 128.038/10 (Processo no 124.726/10 ref. Processo no 121.215/09), resolve: Aplicar à empresa as seguintes penalidades: - multa de R\$ 4.732,00 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), correspondente a 10% do valor remanescente do contrato (R\$ 32.320,00 - setembro/10 a dezembro/11), conforme previsto no subitem 13.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 192/09, acrescido do valor descrito no item 49 da Tabela de Multas constante do Anexo nº 06; e - suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o subitem 13.1 do instrumento editalício, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/02.	
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA	

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobrelaja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

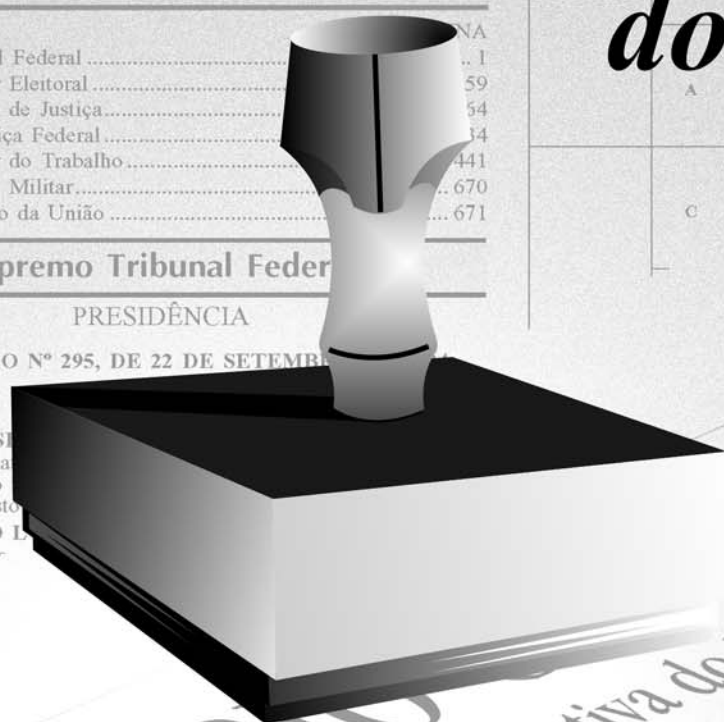
UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA

O Ministério da Agricultura, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap e o Escritório Técnico de Agricultura/Brasil Estados Unidos - ETA - firmaram Convênio com a finalidade de planejar a produção agrícola de Brasília e disciplinar o uso de suas águas superficiais e subterrâneas.

Para coordenar os trabalhos foram criados o Setor de Águas; o Setor de Solos e o Setor de Horticultura e Fruticultura, destinado a abastecer o futuro Distrito Federal de frutas e hortaliças.

Os trabalhos e serviços decorrentes do Convênio seriam mantidos pelas contribuições ao Fundo de Produção Vegetal do Novo Distrito Federal (também denominado Projeto ETA nº 34), depositadas no Banco do Brasil.

O Ministério da Agricultura contribuiu com Cr\$ 5 milhões para a execução do Projeto; a Novacap também entrou com Cr\$ 5 milhões para o Fundo de Produção Vegetal do Novo Distrito Federal e mais Cr\$ 3,5 milhões destinados ao Setor de Águas. O ETA contribuiu com Cr\$ 200 mil.

A supervisão, fiscalização, aprovação de programas e do orçamento seriam de responsabilidade das partes convenientes, competindo a cada uma, sempre que conveniente, a fiscalização dos trabalhos e contas.

O Termo do Convênio está publicado no *Diário Oficial* de 1º de outubro de 1960, páginas 13308/9.

REFLORESTAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Acordo entre o Governo da União e o Paraná normatizou os serviços de florestamento e reflorestamento do território do Estado. Os trabalhos compreenderiam o estabelecimento, manutenção e funcionamento de hortos e postos florestais em locais estratégicos; distribuição de mudas de essências adequadas ao reflorestamento, além do fornecimento de mudas indicadas à arborização das cidades e estradas; orientação técnica a particulares interessados em arborização; manutenção de florestas protetoras de mananciais; fiscalização de reservas e cumprimento do Código Florestal e demais leis florestais, vigentes ou posteriores à assinatura do Acordo.

O Acordo - publicado à pág. 13364 do *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1960 - foi assinado pelo ministro da Agricultura, Antônio de Barros Carvalho, e por Libino José do Santos Pacheco, pelo Estado do Paraná.



PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, através da Resolução nº 308-CN, de 27 de junho de 1960, homologou os Convênios firmados entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e as Associações Rurais das cidades de Catanduva, São Paulo, Porto Feliz, Laranjal Paulista, Santa Rita do Passa Quatro, Ipauçu, Guariba, Taquaritinga, Mogi das Cruzes, Taubaté, Araras, Altinópolis, Jaboticabal, Campos do Jordão, São Carlos, Leme, Itapetininga e Descalvado, visando a realização de programas de desenvolvimento de comunidades e o preparo de pessoal para desenvolver tais programas.

A Resolução e os respectivos Termos de Convênios estão publicados às páginas 3079/91 do *Diário Oficial* - Seção I, Parte II - de 5 de outubro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.